SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 08 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX | Nº 1683

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – CPL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, Anadia/AL, devidamente designada pela Portaria nº 164/2021 de 05 de Julho de 2021 do Prefeito José Celino Ribeiro de Lima, torna público o resultado da Habilitação, referente a Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a Execução das **Obras de Reforma e Ampliação da Escola Professor José Medeiros, em Anadia/AL.**
De conformidade com a ata da 1ª (primeira) sessão, em 03 de Dezembro de 2021 e depois de concluída a análise e julgamento por parte deste Colegiado, estamos informando o resultado:

HABILITADAS:
M. A. Pires Ferreira Engenharia EPP.
Ipojuco Engenharia e Projetos Eireli - EPP

INABILITADAS:
Construtora THS Ltda. - Por apresentar Garantia de Proposta com prazo inferior ao Item 7.13.6.3 do Edital.
Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima Eireli. - Por apresentar Garantia de Proposta com prazo inferior ao Item 7.13.6.3 do Edital e por deixar de apresentar o Recibo da Secretaria de Finanças do Município de Anadia/AL referente a Garantia de Proposta que deve constar do Envelope nº 01 (Habilitação), atendendo parcialmente o Item 7.13.6 do Edital.
Pontual Engenharia Construções e Serviços Ltda. - Por apresentar Garantia de Proposta com prazo inferior ao Item 7.13.6.3 do Edital e por deixar de apresentar a Declaração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Declaração das Mutações de Patrimônio Líquido (DMPL) atendendo parcialmente o item 7.13.2 do Edital.
Santa Cruz Serviços e Construções Eireli. - Por deixar de apresentar a Declaração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Declaração das Mutações de Patrimônio Líquido (DMPL) atendendo parcialmente o item 7.13.2 do Edital.
Construtora Samisa Ltda. - Por apresentar a Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços e ao local de sua execução, assinada por profissional não habilitado para o mesmo, atendendo parcialmente o Item 7.12.8 do Edital e por apresentar a Garantia de Proposta com prazo inferior ao Item 7.13.6.3 do Edital.
SCT Construções Ltda. - Por deixar de apresentar o Recibo da Secretaria de Finanças do Município de Anadia/AL referente a Garantia de Proposta que deve constar do Envelope nº 01 (Habilitação), atendendo parcialmente o Item 7.13.6 do Edital.
M.T. Construções Ltda. - Por apresentar a Garantia de Proposta com prazo inferior ao Item 7.13.6.3 do Edital.

Anadia, 07 de Dezembro de 2021

THIAGO VIEIRA DOS SANTOS SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:2591F0C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 01/2021 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 01/2021

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2021
ADERENTE (CONTRATO): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
Contratada: **RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA. EPP,** Inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.896/0001-92;
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS.**
Valor Global: **R$ 632.813,25 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**
Vigência: **12 meses**;
Celebração: 03/12/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Ronaldo de Oliveira Silva.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2021

Fundamento Legal: Decreto 7892/13
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Contratada: **RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA EPP,** Inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.896/0001-92;
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRE-MOLDADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DE ANADIA/AL**.
Valor Global: **R$ 632.813,25 (seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**
Vigência: **12 meses**;
Celebração: 03/12/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Ronaldo de Oliveira Silva.**

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:8E85F975

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão **ELETRÔNICO Nº 044/2021** – Processo Administrativo nº 12851/2021**,** que tem por objeto **o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Equipamentos Odontológicos que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde,** realizada em 03 de dezembro de 2021, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preço discriminada a seguir:

•**STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI** sob o nome de fantasia STERMAX, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.859.552/0001-40**,** sediada na Rua Emma Rohrsetzer, n° 1011, Vila Emiliano Perneta, Pinhais/PR, CEP: 83.324-190, E-mail: licitacao@stermax.com.br, Telefone: (41) 3668-2144, representada por sua sócia administradora, Sra. Fauzi Ali Aquada, inscrito no CPF n° 741.205.819-34 e RG nº 3.336.402-4 SSP/PR;

•**V.S. COSTA & CIA LTDA**, sob o nome de fantasia V.S. COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.286.960/0001-83, sediada na Rua Francelho, n° 69, Bairro Vila Nova, Arapongas/PR, CEP: 86.707-040 E-mail: vscosta@vscosta.com.br, Telefone: (43) 3252-7897/3055-4455, representada por sua sócia administradora, Sra. Regina Maria Cestari da Silva Costa, inscrito no CPF n° 834.883.839-20 e RG nº 4.629.607-9 SSP/PR;

•**MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, sob o nome de fantasia MIAMIMED, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.259.748/0001-86, sediada na Rua Cipriano de Carvalho, n° 195, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-020, E-mail: Miamimedprodutos@gmail.com, Telefone: (31) 3374-6768 / 9105-5435, representada por sua sócia administradora, Sra. Laura Cataldo Cury, inscrito no CPF n° 135.214.086-12 e RG nº 20.598.030 PC/MG;

•**HILDON CHAVES 87709449891**, sob o nome de fantasia HC LICITAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.931.351/0001-35, sediada na Rua Franklin Magalhães, n° 385, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, CEP: 04.374-000, E-mail: hclicita@hotmail.com, Telefone: (11) 2193-1760 / (11) 99602-5005, representada por seu sócio administrador, Sr. Hildon Chaves, inscrito no CPF n° 877.094.498-91 e RG nº 6.981.687-6 SSP/SP;

•**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, sob o nome de fantasia DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.897.039/0001-00, sediada na Rua Antonio Gravata, n° 136-A, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040 E-mail: dentemed@dentemed.com.br, Telefone: (31) 3374-6768/3226-9410, representada por seu sócio administrador, Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Júnior, inscrito no CPF n° 063.640.696-22 e RG nº 11.611.868 SSP/MG;

•**DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA**, sob o nome de fantasia DELCA ARTIGOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.940.808/0001-82, sediada na Av Tiradentes, n° 1904, Bairro Setor Central, Anápolis/GO, CEP: 75.043-044, E-mail: delcalicitacoes@gmail.com, Telefone: (62) 8642-7830, representada por seu sócio administrador, Sr. Alex Batista Lourenço, inscrito no CPF n° 018.918.171-08 e RG nº 4.963.395 DGPC-GO.

A assinatura da ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 4.1.1 do edital, in verbis:
4.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ARP, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez observado o disposto no subitem 31.6. do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência desta ARP.

Arapiraca – AL, 07 de dezembro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Pregoeiro – Portaria nº 863/2021

Publicado por:
Tiago de Almeida Silva
Código Identificador:9371F047

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ERRATA 001 AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 036/2021

Errata nº 01 ao Edital da Concorrência nº 036/2021

O Município de Arapiraca, com intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através na pessoa da sua Presidente, torna público que o Edital da Concorrência nº 036/2021, Processo nº 27471/2021, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca atendendo as especificações e demais elementos técnicos**, sofreu correção. Na página 12 do Edital, **onde se lê:** "A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demostrativo de cálculo dos referidos índices, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade", **leia-se:** "A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior que 1,50 resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demostrativo de cálculo dos referidos índices, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade". Uma vez que tais correções não comprometem a formulação das propostas de preço, fica mantida a data inicialmente fixada para realização desta licitação.

Arapiraca – AL, 07 de dezembro de 2021

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:965AEAE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA SMGP N. º 033 / 2021

PORTARIA SMGP N. º 033 / 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do Memorando nº 027/2021 – CIAD;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar instituído pelo Processo Administrativo nº 26.454/2021 e Portaria de nº 030/2021, de 14 de outubro de 2021, tendo como indiciado o servidor **EMANOEL WIÂNES DUARTE BARROS,** portador de matrícula nº 9327-0 e CPF: 321.216.874-91.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 02 de dezembro de 2021.

Arapiraca, 02 de dezembro de 2021.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2021, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B89FAB2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3789/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 3789/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 15.581.636/0003-03
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 3789/2021 POR TRÊS MESES
DO VALOR: VALOR ESTIMADO PARA 2021: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
VALOR ESTIMADO PARA 2022: R$ 5.166.198,00 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e noventa e oito reais
PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRESPONDE AO PROPORCIONAL AO PERÍODO DE TRÊS MESES DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DESTE TERMO ADITIVO
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DOS PROGRAMA DE TRABALHO 12.12.15.452.3110.2102 – MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA
PARÁGRAFO ÚNICO. O PRESENTE TERMO ADITIVO PODERÁ SER RESCINDIDO ANTECIPADAMENTE MEDIANTE A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTRUÍDO PARA A MESMA FINALIDADE.
DATA DE ASSINATURA: 07 DE DEZEMBRO DE 2021
DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO, CPF N° 089.454.744-55 P/INTERVENIENTE; REGINNA CELLY ARAÚJO FERREIRA, CPF N° 084.164.744-51 P/CONTRATADA

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:8411D48B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Processo 26395/2021

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa CDL (CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA, sediada na rua Domingos Correia, n° 490, Centro, Arapiraca-AL no valor global de R$ 22.776,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais), que tem como objeto a contratação por **INEXIGIBILIDADE** de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de inscrição de devedores do Município de Arapiraca, no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município n° 4.345/2021.

Arapiraca, 18 de novembro de 2021

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Iluska Danielle Machado Santana
Código Identificador:1482250E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 24, inciso VIII da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, RATIFICAR a solicitação de Aquisição de 200 prismas de concreto não armado para melhorar a sinalização dos trabalhos dos Agentes da Guarda Civil Municipal no trânsito, a empresa **CENTRO INDUSTRIAL TECNICO DE CONCRETO LTDA CITEC EPP**, CNPJ sob o n.º 12.273.413/0001-29, processo administrativo nº 3.127.29.07.2021, no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Atalaia/AL, 15 de outubro de 2021

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:CE55982B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Concorrência 01/2021
PROCESSO:09140009 /2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação das empresas UFC Engenharia S.A, CNPJ nº 32.690.778/0001-66 e, GMDM Assessoria Consultoria e Projetos EIRELI, CNPJ nº 06.945.633/0001-59, credenciada para Concorrência 01/2021, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada no serviço de elaboração de

projetos executivos e complementares de arquitetura e engenharia, onde constatou-se que as mesmas se encontram habilitadas por cumprir as exigências do edital. Dessa decisão cabe recurso no prazo (05 dias) estabelecido no art. 109 da Lei 8666/93 e os autos encontram-se com vistas aos interessados.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:F5E7F0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2021

PE:35.1/2021(2ª CHAMADA) PROCESSO: 10.07.0011/2021
ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **VIPAUTO LTDA**, CNPJ N 40.935.561/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota do Município de Atalaia/AL.
Vencedora do Lote I percentual desconto (peças) 47,50%, valor homen/hora R$ 80,00. E Lote IV percentual desconto (peças) 5%, homem/hora R$ 60,00.

VIGÊNCIA da ATA: **12 meses**, contados da data de publicação do seu extrato.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo Órgão gerenciador, e Vicente de Paulo Madruga Filho, pela Fornecedora contratada.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:7614D610

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-90, informa que está recebendo Propostas de Preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003.007.2411-2021
OBJETO: Aquisição de materiais do tipo copa, cozinha e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal da Barra de São Miguel.
Prazo para envio das propostas e documentos que a compõe: 04 (quatro) dias úteis a contar da publicação.
Informamos que as Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail: contato@barradesaomiguel.al.leg.br, ou protocolada fisicamente na Câmara Municipal, situada a Rua José Vieira Andrade, 267, Centro, CEP: 57180-000 Barra de São Miguel - AL. no horário de 08h00min as 12h00min.

Barra de São Miguel, 07 de dezembro de 2021.

CICERA GOUVEIA VILELA
Secretária Administrativa

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:A9F9D589

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-90, informa que está recebendo Propostas de Preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001.007.2411/2021
OBJETO: Aquisição de material elétrico para ornamentação da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, durante o período natalino.
Prazo para envio das propostas e documentos que a compõe: 04 (quatro) dias úteis a contar da Publicação.
Informamos que as Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail: contato@barradesaomiguel.al.leg.br, ou protocolada fisicamente na Câmara Municipal, situada a Rua José Vieira Andrade, 267, Centro, CEP: 57180-000 Barra de São Miguel - AL. no horário de 08h00min as 12h00min.

Barra de São Miguel, 07 de dezembro de 2021.

CICERA GOUVEIA VILELA
Secretária Administrativa

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:805BB9D8

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-90, informa que está recebendo Propostas de Preços, conforme especificações técnicas e quantitativos contidas no Termo de Referência.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.007.2411-2021
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal da Barra de São Miguel.
Prazo para envio das propostas e documentos que a compõe: 04 (quatro) dias úteis a contar da publicação.
Informamos que as Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail: contato@barradesaomiguel.al.leg.br, ou protocolada fisicamente na Câmara Municipal, situada a Rua José Vieira Andrade, 267, Centro, CEP: 57180-000 Barra de São Miguel - AL. no horário de 08h00min as 12h00min.

Barra de São Miguel, 07 de dezembro de 2021.

CICERA GOUVEIA VILELA
Secretária Administrativa

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:F5F088B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PE 014/2021

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 014/2021

Processo Administrativo nº 064.2021/001– Pregão Eletrônico nº 014/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto Aquisição de Material Permanente destinados a Secretaria de Saúde Municipal - Fornecedores Registrados: **Ata de Registro de Preços nº 060/2021** – A R M DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 14.532.556/0001-33, com o valor global de R$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:220C1C0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX. N° 004/2017
Processo n° 0823003. Espécie: 4° Termo Aditivo ao Contrato INEX. N° 04/2017. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Data da assinatura: 30/08/2021. Empresa: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS SOLIDOS AL LTDA, sob os fundamentos do artigo 57, II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Belém/AL, 30 de Agosto de 2021.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:1186B0C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº **046/2021** – Processo de Dispensa nº **036.018.231121** – Contratação: Dispensa 046/2021 – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II)** – Contratado: **JONE CLEDSON SOARES PEREIRA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 35.427.253/0001-20** – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução da ornamentação natalina para ornamentar as ruas, avenidas, praças, parque públicos etc, com locação de material decorativo, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários – Valor do Contrato: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:33AF0075

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº **044/2021** – Processo de Dispensa nº **007.018.121121** – Contratação: Dispensa 044/2021 – Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II)** – Contratado: **C. R. F. R. EVANGELISTA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 39.376.240/0001-20** – Objeto: Aquisição de **TINTA, TONER E RECARGA DE TONER** para impressoras – Valor do Contrato: R$ 21.584,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:4D728D5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021

Pregão Eletrônico nº 30/2021 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **R F DA SILVA – EPP, CNPJ 31.522.859/0001-94.**
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do município de Canapi referente aos exercícios de 2021/2022**.
Valor: R$ **145.734,24 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 05/10/2021;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Robson Fernandes da Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021

Pregão Eletrônico nº 30/2021 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 37.119.924/0001-11.**
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do município de Canapi referente aos exercícios de 2021/2022**.
Valor: **R$ 4.172.942,68 (quatro milhões cento e setenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 05/10/2021;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021
Pregão Eletrônico nº 30/2021 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **CARLOS G A DANTAS, CNPJ 30.958.204/0001-09.**
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do município de Canapi referente aos exercícios de 2021/2022**.
Valor: **R$ 2.446.700,53 (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos reais e cinquenta e três centavos)**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 05/10/2021;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Carlos Gil Alcântara Dantas
.....

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9DD90314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021

Pregão Eletrônico nº 41/2021 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: **ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO EIRELI**, CNPJ **08.389.230/0002-87**.

Valor registrado R$ **833.628,00** (oitocentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e oito reais).
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, para atender as necessidades do Município de Canapi/AL**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 03/12/2021;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Lizmari do Pilar Pacheco.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D79D6172

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2021

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, VI;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratado: INSTITUTO SUPERAR – ASSOCIAÇÃO A2F SOCIAL E CONSULTORIA, CNPJ 43.435.258/0001-23;

Objeto: Contratação de instituto especializado em curso de capacitação dos profissionais lotados na Secretaria de Educação do Município de Canapi, para o aperfeiçoamento dos servidores municipais.

Valor Global: **R$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais).**

VIGÊNCIA: 18 meses ou até o término da prestação do serviço contratado.

FIRMADO EM: 07/10/2021

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Eliene do Nascimento**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:737CD2BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 6 da E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000017/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 13 de Agosto 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) JACKSON CORREIA DA SILVA.

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas
atribuições legais e nos termos do artigo 6º, Incisos I, II, III e IV. da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art. 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) JACKSON CORREIA DA SILVA, portador(a) do RG nº 707195, SSP/AL e do CPF/MF nº 411.680.034-15, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000017/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:C41BC1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 6 da E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000014/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 14 de Maio de 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) JOSE INACIO DE OLIVEIRA

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas
atribuições legais e nos termos do artigo 6º, Incisos I, II, III e IV. da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art. 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) JOSE INACIO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 799345, SSP/AL e do CPF/MF nº 341.509.944-04, Efetivo(a), no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000014/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:F8A2C3B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 6 da E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000016/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 20 de Maio de 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas
atribuições legais e nos termos do artigo 6º, Incisos I, II, III e IV. da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art. 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA, portador(a) do RG nº 893135, SSP/AL e do CPF/MF nº 648.405.654-49, Efetivo(a), no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, conforme Processo do FPMCN nº 000016/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:EDBEB064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 3 da Emenda 47/2005

Ato/Portaria nº 000021/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 25 de Outubro de 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) ANTONIETA MARIA DOS SANTOS.

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III e §. da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005 c/c Art. 36, incisos I,II e III da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) ANTONIETA MARIA DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 402743 e do CPF/MF nº 902.962.814-68, Efetivo(a), no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000021/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:76E3F9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 3 da Emenda 47/2005

Ato/Portaria nº 000015/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 20 de Maio de 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) GISELMA MARTINS DOS SANTOS ROSENDO.

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas
atribuições legais e nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III e §. da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de Dezembro de 2005 c/c Art. 36, incisos I,II e III da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) GISELMA MARTINS DOS SANTOS ROSENDO, portador(a) do RG nº 697103 e do CPF/MF nº 411.672.954-04, Efetivo(a), no cargo Professor, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000015/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:7F0D2588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 6 da E/C 41/2003
Ato/Portaria nº 000012/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 05 de Maio de 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) JOSEFA FERREIRA NETO.

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III e §. da Emenda Constitucional nº 41/2013, de 19 de Dezembro de 2003, e Art. 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) JOSE FERREIRA NETO, portador(a) do RG nº 356.822, SSP/AL e do CPF/MF nº 647.557.624-72, Efetivo(a), no cargo Professor, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000012/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:DDB0571F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 6 da E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000013/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 05 de Maio de 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) JOSEFA MARIA DOS SANTOS SILVA.

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III e §. da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005 c/c Art. 36, incisos I,II E III da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) JOSEFA MARIA DOS SANTOS SILVA, portador(a) do RG nº 1072786, SSP/AL e do CPF/MF nº 701.441.764-91, Efetivo(a), no cargo Auxiliar Administrativo Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000013/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:4CD04CA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 6 da E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000019/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 13 de Agosto de 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) JOSEFA GISELMA CUSTODIO SANTOS.

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º, Incisos I, II, III e IV. da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art. 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) JOSEFA GISELMA CUSTODIO SANTOS, portador(a) do RG nº 806262, e do CPF/MF nº 564.489.374-04, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000019/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:76101B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 6 da E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000022/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 11 de Novembro de 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) MARINEIDE TEXEIRA DE OLIVEIRA.

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas
atribuições legais e nos termos do artigo 6º, Incisos I, II, III e IV. da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art. 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) MARINEIDE TEXEIRA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 946669, , e do CPF/MF nº 677.575.614-34, Efetivo(a), no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde, conforme Processo do FPMCN nº 000023/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:D80FCB4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDENCIA DE COITÉ DO NÓIA/AL

Aposentadoria pelo Artigo 6 da E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000023/2021

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 11 de Novembro de 2021

Dispoe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) JOSEFA AURELIANO BARBOSA SANTOS.

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º, Incisos I, II, III e IV. da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art. 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) JOSEFA AURELIANO BARBOSA DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 1176459, , e do CPF/MF nº 841.905.234-53, Efetivo(a), no cargo GARI, lotado(a) no(a) Secretaria de de Obras e Serviços Urbanos, conforme Processo do FPMCN nº 000023/2021, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Homologo.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:18D012D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00019/2021. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS LEVES, PESADOS MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE COITÉ DO NÓIA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Albuquerque & Almeida Ltda - CNPJ 08.696.967/0001-61. Auto Escap Ltda - CNPJ 11.826.103/0001-21. N F Nunes Com. de Pecas e Reparacao Mecanica de Veiculos - Eireli - CNPJ 14.816.520/0001-81. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.

Coité do Nóia - AL, 08 de Dezembro de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:AEF5CA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS LEVES, PESADOS MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE COITÉ DO NÓIA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS; ADJUDICO o seu objeto a: ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA - R$ 692.823,35; AUTO ESCAP LTDA - R$ 166.364,94; N F NUNES COM. DE PECAS E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS – EIRELI - R$ 203.265,76.
Coité do Nóia - AL, 30 de Novembro de 2021

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:2020548D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS LEVES, PESADOS MOTOCICLETAS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICIPIO DE COITÉ DO NÓIA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA - R$ 692.823,35; AUTO ESCAP LTDA - R$ 166.364,94; N F NUNES COM. DE PECAS E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS – EIRELI - R$ 203.265,76.

Coité do Nóia - AL, 01 de Dezembro de 2021

BUENO HIGINO SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:CDE97287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de infraestrutura. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 0990 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0005.1022 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E/OU PARALELEPIPEDO EM RUAS E AVENIDAS 449000 – Aplicações Diretas 25.752.0005.1023 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA 449051 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 30/01/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00092/2021 - 01.12.21 - SANTA CRUZ SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - R$ 32.739,53.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:7A2B690D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 22/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 22/2021.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO,** destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL, em favor da empresa VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.351.700/0001-38, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de dezembro de 2021.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:2BB0841C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Coruripe/AL, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Pedro Hermann Madeiro, torna público que firmou as seguintes contratações:

PROCESSO *Nº* 0004894/2021
OBJETO: Aquisição emergencial de insumos para a saúde a fim de atender as necessidades da assistência farmacêutica municipal, do Município de Coruripe/AL, por meio de Dispensa de Licitação.
CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito (a) no *CNPJ/MF sob o Nº 05.980.425/0001-28*
VALOR GLOBAL: de R$ 140.600,00 (Cento e quarenta mil e seiscentos reais)
BASE LEGAL: 24, IV, da Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

ORGÃO: 05.00.00– Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.51.00 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 6005- Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde-(ATENÇÃO ESPECIALIZADA)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- Material de consumo;
FONTE DE RECURSO:0040- ASPS 15

ORGÃO: 05.00.00– Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.51.00 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 6087- Enfrentamento da Emergência Covid-19
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- Material de consumo;
FONTE DE RECURSO:0040- ASPS 15

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2021
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2021, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação na impressa oficial.

CONTRATADA: SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrito (a) no *CNPJ/MF sob o Nº* 97.532.879/0001-54
VALOR GLOBAL: de R$ 9.120,00 (Nove mil cento e vinte reais)
BASE LEGAL: 24, IV, da Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

ORGÃO: 05.00.00– Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.51.00 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 6005- Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde-(ATENÇÃO ESPECIALIZADA)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- Material de consumo;
FONTE DE RECURSO:0040- ASPS 15

ORGÃO: 05.00.00– Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.51.00 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 6087- Enfrentamento da Emergência Covid-19
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- Material de consumo;
FONTE DE RECURSO:0040- ASPS 15

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2021
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2021, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação na impressa oficial.

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:C3F5457F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Coruripe/AL, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Pedro Hermann Madeiro, torna público que firmou as seguintes contratações:

PROCESSO *Nº 3267*/2021
OBJETO: Aquisição de material ginecológico para a realização de exames de colposcopia e implante de DIU, do Município de Coruripe/AL, por meio de Dispensa de Licitação.
CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito (a) no *CNPJ/MF sob o Nº 05.980.425/0001-28*
VALOR GLOBAL: R$ 7.125,90 (Sete mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos))
BASE LEGAL: 24, II, da Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

ORGÃO: 05.00.00– Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.51.00 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE: 6003- Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde-(ATENÇÃO PRIMÁRIA)
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- Material de consumo;
FONTE DE RECURSO:0040- ASPS 15

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2021
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2021, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação na impressa oficial.

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:20EFD9F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 019/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GILVANA MARIA VIEIRA XAVIER**,** CPF de nº 012.585.856-69, Coordenadora da Vigilância em Saúde, para funcionar como fiscal do contrato a ser formalizado nos autos do processo administrativo nº 005848/2021, representando o Município de Coruripe/AL, perante a boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, finalizando, controlando e devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passiveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Verificar as condições de habilitação;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Coruripe/AL, 03 de dezembro de 2021.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **GILVANA MARIA VIEIRA XAVIER,** declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

GILVANA MARIA VIEIRA XAVIER
CPF Nº 012.585.856-69

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:25463138

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo:
Processo nº **5478**/2021
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal de Coruripe/AL. O prazo para envio de propostas e comprovante de inscrição no CNPJ será de 05 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação.
Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do e-mail coruripesetordecompras@gmail.com ou no Endereço: R. das Oliveiras, nº 41, Coruripe/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Coruripe/AL, 08 de Dezembro de 2021.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:728D8B83

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 103/2021

Processo nº: 09010005/2021
Ata de Registro de Preços nº 103/2021
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.018/2021
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº: 38.408.899/0001-59.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.
Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Sérgio Edelberto Valério Júnior pelo Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:C1FF38F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TP 03/2021

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, adjudicar o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 03/2021, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de Ampliação do Cemitério municipal de Craíbas/AL, em favor da empresa MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

Craíbas/AL, 07 de dezembro de 2021.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito do Município de Craíbas/AL

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 03/2021, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de Ampliação do Cemitério municipal de Craíbas/AL, adjudicado à empresa MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91, nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

Craíbas/AL, 07 de dezembro de 2021.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito do Município de Craíbas/AL

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:AEE2060A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PUBLICA Nº 05/2021

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, o Processo Administrativo n° 10200003/2021- Chamada Publica" Serviços de Ressonância Magnética e Tomografia ambas com contraste e sedação para os usuários do SUS de Craíbas /AL " nº. 05/2021, pela ausência de interessados na licitação, com data de abertura dos envelopes para o dia 07 de dezembro de 2021.

Craíbas/AL, 07 de dezembro de 2021.

ITLA RAQUEL SOARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D722C03D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PUBLICA Nº 06/2021

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, o Processo Administrativo n° 07050033/2021- Chamada Publica "Serviços de ultrassonografia, ressonância magnética e tomografia para os usuários do SUS de caraíbas /AL" nº. 06/2021, pela ausência de interessados na licitação, com data de abertura dos envelopes para o dia 07 de dezembro de 2021.

Craíbas/AL, 07 de dezembro de 2021.

ITLA RAQUEL SOARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:0D0F3B25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE REALINHAMENTO

Processo Administrativo n° 11220022/2021 - Primeiro termo aditivo de realinhamento de preço para o Pregão Eletrônico n° 04/2021.
Objeto: Fornecimento de Cimento
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: SR Distribuidora Serviços e Comércio Ltda CNPJ n° 15.722.013/0001-42
Os valores unitários dos lotes 01 e 02 registrado em ata de registro de preço eram de:
Lotes 01 e 02
R$ 32,76
Havendo alterações a partir deste termo, onde os valores alterado serão de:
Lotes 01 e 02
R$ 33,72

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretaria Municipal de Administração
Decreto N° 01 do 04 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:78149A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07230033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos/material permanente para atender as unidades básicas do Município de Delmiro Gouveia – AL, referente a emenda parlamentar de n° 11261.089000/1180-06.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ N° 40.876.269/0001-50, valor global de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Delmiro Gouveia – AL, 07 de dezembro de 2021.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A7D3753B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07230033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2021
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos/material permanente para atender as unidades básicas do Município de Delmiro Gouveia – AL, referente a emenda parlamentar de n° 11261.089000/1180-06.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ N° 40.876.269/0001-50, valor global de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).
Vigência: 31 de dezembro de 2021.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:114459FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 426/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 473/2021 de 17 de novembro de 2021

Acrescenta o inciso I ao § 2º do art. 41 e suprime o inciso V do art. 43 da Lei Municipal nº 426/2019 de 13 de julho de 2019 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA,** ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 41 da Lei Municipal nº 426/2019 de 13 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.
I - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Art. 2º - Fica suprimido o inciso V do art. 43 da Lei Municipal 426/2019 de 13 de julho de 2019.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:D08C461E

GABINETE PREFEITO
CÓDIGO DE OBRAS

LEI Nº 474/2021
de 27 de outubro de 2021

Dispõe sobre o código de obras do Município de Igreja Nova/AL e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA,** ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído o Código de Obras do Município de Igreja Nova/AL, que estabelece normas para aprovação de projetos, execução de obras e instalações, assim como de preservação de obras e edificações, públicas ou privadas.

Art. 2° Todas as ações de construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, acrescer e decrescer espaços nas edificações, transformar usos internos ou externos, regularizar construções existentes, bem como realizar quaisquer obras de infraestrutura em logradouros públicos, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão ou entidade municipal competente.

Parágrafo único. Serão isentas de licença as atividades relacionadas a:

I – limpeza e pintura interna e externa de edifícios que não exijam a instalação de tapumes;
II – reforma que não implique em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, que não afete os elementos construtivos e estruturais inerentes à segurança, estabilidade e conforto da edificação e que não comprometa a segurança das edificações do entorno;
III – obras abertas, assim consideradas os jardins, muros internos, piscinas descobertas de uso privativo, fontes decorativas e instalações subterrâneas, tais como cisternas ou tubulações, desde que observada a taxa mínima de permeabilidade do solo definida na legislação aplicável e que não comprometa a segurança das edificações do entorno;
IV – substituição dos pisos e de revestimentos ou de forros e telhas, desde que não implique em acréscimo de área ou alteração de uso ou estrutura da edificação;
V – reforma comercial ou de vitrines que não altere dimensões na edificação nem sua fachada, nem modifique a posição do estabelecimento no logradouro ou cause qualquer dano e/ou poluição visual na paisagem;
VI – colocação de grades, cercas e telas de vedação do lote;
VII – serviços em edificações em situação de risco iminente, com comprovação de laudo técnico da Defesa Civil.

Art. 3° As disposições contidas neste Código serão aplicadas em observância aos princípios e objetivos do Plano Diretor Municipal e integradas aos demais códigos e instrumentos legais de desenvolvimento urbano, às Normas Técnicas Brasileiras e às normas federais e estaduais pertinentes.
§ 1° O titular da licença do imóvel, o autor do projeto e/ou responsável técnico da obra deverão construir, implantar e usar os espaços de forma a cumprir sua função socioambiental, contribuindo para a promoção de maior qualidade de vida e evitando desperdício ou ônus para vizinhos e para a sociedade em geral.
§ 2° Fica proibida a emissão de alvarás e licenças para as propriedades onde for indicada, pelo órgão ambiental competente, a contaminação do solo ou lençol freático ou a existência de passivo ambiental, até a comprovação da remediação do local, da resolução do passivo ambiental e da existência de risco à saúde.
§ 3° Fica proibida a emissão de alvarás e licenças para áreas de propriedade Federal ou Estadual até liberação ou autorização do órgão específico que conceda a intervenção requerida.

Art. 4° Ficam reservados à autoridade municipal competente, independentemente da existência de projeto previamente aprovado, os direitos de:
I – indeferir, postergar ou suspender a expedição de licença, nos casos em que a obra ou construção não atenda exigência prévia ou notificação de âmbito municipal, estadual ou federal de seu conhecimento;
II – embargar a obra, indeferir a expedição de Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras e/ou do Alvará de Localização e Funcionamento, quando do não atendimento às normas pertinentes ou diante da verificação da inadequação dos espaços construídos quanto às orientações do Município ou disposições legais e normas técnicas; e
III – aplicar sanções cabíveis, mediante competente processo administrativo.

Art. 5° São diretrizes gerais que norteiam a aplicação e a interpretação da presente Lei:
I – subordinação do interesse particular ao interesse coletivo;
II – promoção e garantia, em condições de igualdade, dos direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida à acessibilidade nas edificações em geral e nos espaços públicos e à mobilidade;
III – promoção da eficiência energética, da racionalidade no consumo dos recursos naturais e do conforto ambiental nas edificações, mediante adequados vãos de iluminação ou ventilação, dimensionamento de componentes, orientação solar na construção, ajuste físicoclimático, reutilização e separação dos resíduos operacionais e demais fatores de sustentabilidade;
IV – integração arquitetônica, urbanística e paisagística dos projetos e das iniciativas de uso às realidades e condições ambientais e culturais do Município;
V – promoção do desenvolvimento humano com qualidade de vida como fator relevante à produção e aos usos de espaços construídos; e
VI – respeito aos espaços ambientais protegidos.

Seção I
Da Habilitação Profissional

Art. 6° São considerados legalmente habilitados para projetar e executar obras no Município de Igreja Nova/AL os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 7° A responsabilidade pelos projetos, cálculos, especificações e execução de obras, cabe aos seus respectivos responsáveis técnicos.

Art. 8° A substituição do responsável técnico de uma obra deverá ser comunicada por escrito à Prefeitura Municipal pelo proprietário da obra. O profissional que substituir a outro deverá comparecer no departamento competente munido de documento de responsabilidade técnica sobre os serviços assumidos.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Competências e Responsabilidades do Município

Art. 9° É competência do Município, no âmbito do seu território, o licenciamento de obras em áreas públicas ou privadas, mediante a verificação do cumprimento das respectivas etapas do processo, inclusive a análise e a aprovação das implantações das obras nos terrenos, seus usos, suas áreas construídas e suas volumetrias, para posterior fiscalização de sua execução e da compatibilidade com este Código de Obras e demais normas aplicáveis.
§ 1° A responsabilidade pelo cumprimento das exigências legais incidentes sobre a obra licenciada é do titular da licença, seja proprietário ou possuidor do imóvel, bem como do autor do projeto e/ou do responsável técnico pela obra.
§ 2° Poderá o Município, conforme necessidade e mediante cooperação interinstitucional, interagir com outros órgãos com fins de obter opiniões técnicas sobre assuntos relacionados ao planejamento territorial, à mobilidade, à acessibilidade e à defesa do patrimônio ambiental, histórico ou cultural, bem como acerca de outros temas correlatos.

Art. 10. A Secretaria Municipal competente exigirá da parte interessada a aprovação prévia do projeto junto aos órgãos municipais, estaduais e federais afetos à gestão ambiental, de uso e ocupação do solo e à implantação de infraestrutura e serviços públicos, nos casos de construções, reformas, regularizações ou transformações de usos que sejam capazes de causar impactos adversos ao meio ambiente, natural ou construído.

Art. 11. O Município poderá averiguar a qualquer tempo, por amostragem ou outro método a seu critério, a qualidade das obras durante a sua execução, devendo aplicar as sanções previstas neste Código de Obras diante do comprovado descumprimento das normas aplicáveis.

Seção II
Competências e Responsabilidades do Titular da Licença

Art. 12. A aprovação de projetos, licença para execução de obras e o atestado de habitabilidade (habite-se) serão outorgados ao titular do direito de construir, desde que se verifique o cumprimento das exigências legalmente estabelecidas pelo Município.
§ 1° O titular do direito de construir é o indivíduo que possui a propriedade do lote, comprovado através do Registro de Imóveis, ou o indivíduo detentor de posse legal do lote, comprovado através dos seguintes documentos:
I – nome do requerente descrito em escritura pública de compra e venda, onde esteja mencionado que possui a posse, domínio, direito

sobre o imóvel, devidamente acompanhada da matrícula atualizada no Registro de Imóveis;
II – autorização para construção emitida pelo proprietário do lote, identificando o titular do direito de construir, acompanhada da matrícula atualizada no Registro de Imóveis;
III – nomes de todos os herdeiros descritos em documento(s) que comprove(m) a ordem de sucessão hereditária, acompanhada da certidão de óbito do proprietário e da anuência de todos os herdeiros e/ou meeiros, independentemente de inventário e/ou partilha, ou apresentação de termo de inventariante acompanhado de certidão de andamento processual que ateste tal condição, com autorização judicial, após ouvidos os interessados.
§ 2° Quando o imóvel possuir mais de um proprietário ou possuidor legal, deverá constar o nome de todos no projeto ou deverá ser apresentada a anuência em documento específico.
§ 3° A posse legal mencionada no § 1° deste artigo pode decorrer do próprio instituo civil e de acordo com o Código Civil, bem como em decorrência da verificação de condições especiais que se fazem presentes no cotidiano, tais como autorizações, heranças, usufrutos, direitos de habitação e correlatos.

Art. 13. O titular da licença responde:
I – pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento de direitos relacionados a essas informações;
II – por contratar profissional legalmente habilitado para atuar como autor do projeto e/ou responsável técnico da obra, na coordenação e execução dos projetos e obras referentes à sua licença;
III – pela obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, das licenças necessárias, nas diversas esferas do governo, antes de iniciar a execução da obra;
IV – pela adoção das medidas de segurança necessárias e compatíveis com o porte da sua obra, durante as construções; e
V – na execução da obra, por consequências diretas e indiretas advindas das construções que venham a atingir ou danificar:
vias, logradouros públicos, componentes da estrutura urbana ou imóveis próximos;
elementos do meio ambiente ou de patrimônio cultural situado no entorno;
operários na execução de obras e terceiros.
Parágrafo único. O titular da licença poderá responder individual ou solidariamente com o autor do projeto e/ou o responsável técnico da obra pelos casos citados neste artigo, excetuando-se a hipótese do inciso II, pela qual responde individualmente.

Art. 14. A responsabilidade pela construção, reconstrução, reforma e conservação das calçadas públicas em consonância com os padrões fixados pelo Município é do proprietário ou possuidor legal de cada imóvel lindeiro.
§ 1° Em casos de interesse público, para a melhoria da circulação de pedestres e/ou garantia da acessibilidade nas calçadas poderão ser executadas pelo Município, devendo, nesses casos, ser cobrado dos proprietários ou possuidores legais dos imóveis lindeiros o valor despendido para a obra.
§ 2° Toda obra relacionada às calçadas deverá ser executada sua durabilidade e manutenção, adequando-se à topografia e às condições locais, de modo a garantir acessibilidade e trânsito livre e seguro aos transeuntes.

Art. 15. O proprietário ou possuidor legal é responsável pelo controle das águas superficiais no terreno e seus efeitos, respondendo por danos causados a vizinhos, logradouros públicos e à comunidade, bem como por assoreamento ou poluição em bueiros e galerias a que der causa.

Art. 16. Fica sob a responsabilidade do proprietário do empreendimento que possua reservatório de retardo, a sua manutenção e limpeza periódica, de forma a garantir o adequado escoamento de águas pluviais.

Art. 17. É de responsabilidade do proprietário do empreendimento a aprovação de acesso junto ao órgão responsável para o caso de empreendimento com testada e acesso pelas rodovias federais.

Seção III
Competências e Responsabilidades do Autor do Projeto e/ou Responsável Técnico da Obra

Art. 18. Toda obra licenciada no Município deverá ter um autor do projeto e um responsável técnico pela execução da edificação, registrados no Conselho Regional competente.

§ 1° A responsabilidade pela autoria e pela execução pode ser assumida por um mesmo profissional ou por profissionais distintos.
§ 2° Compete ao autor do projeto e/ou responsável técnico da obra interagir com os respectivos órgãos públicos municipais para fins de licenciamento e da regularização das obras em geral, ficando este impedido de transferir a responsabilidade a pessoa não habilitada.

Art. 19. A elaboração de projetos, o licenciamento ou execução de obras dependem de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho, ficando este profissional responsável pela segurança da obra, conforme a boa prática construtiva e as normas técnicas pertinentes que garantam a estabilidade, solidez, acessibilidade interna e externa, eficiência energética, salubridade e habitabilidade da edificação.
§ 1° O autor do projeto e o responsável técnico da obra deverão atender integralmente a legislação urbanística municipal e seus regulamentos.
§ 2° O autor do projeto e/ou responsável técnico da obra respondem, naquilo que lhes couber, pelo conteúdo técnico que explicita a licença, pela fiel execução do projeto, até a expedição de atestado de habitabilidade, assim como por todas as ocorrências advindas do eventual emprego de material inadequado ou de má qualidade, pelo risco ou prejuízo aos prédios vizinhos, aos operários e a terceiros, por falta de precaução ou imperícia e pela inobservância de qualquer disposição deste Código e demais normas aplicáveis.
§ 3° O autor do projeto e/ou responsável técnico da obra, de acordo com aquilo que lhe couber, deverá apresentar informações sobre a área a ser ocupada pela obra, especialmente quanto a restrições ambientais, edificações já existentes que serão ou não demolidas, cotas reais edificadas em relação às divisar, imóveis vizinhos e eixo de vias públicas de acesso, dentre outras que permitam compreender as soluções adotadas no projeto, ficando sujeito às penalidade legais no caso de omissão ou incorreção das informações prestadas.

Art. 20. Compete ao Responsável Técnico a colocação de placa de identificação da obra, em local de boa visibilidade, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – se pessoa jurídica, nome do proprietário, com o endereço da sua sede;
II – nome do Autor do Projeto e número de registro no respectivo conselho;
III – nome do Responsável Técnico pela execução da obra, com o número de registro no respectivo conselho;
IV – citação de eventuais instituições responsáveis pelas instalações prediais complementares.

Art. 21. Se o responsável técnico pela execução da obra já licenciada pretender afastar-se da responsabilidade pela sua continuidade, antes ou durante a sua realização, deverá informar o afastamento por escrito ao setor competente da Prefeitura Municipal, por meio de declaração de desistência de responsabilidade técnica.
§ 1° Recebida a declaração de desistência de responsabilidade técnica, o setor competente fará vistoria da obra e notificará o titular da licença a apresentar novo responsável técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento.
§ 2° A obra deverá permanecer paralisada a partir da notificação do titular da licença até o deferimento do pedido de substituição do responsável técnico.
§ 3° Para o deferimento da substituição, o titular da licença deverá apresentar, além da comunicação escrita do novo responsável técnico assumindo a responsabilidade pela continuidade de obra, a licença emitida, as pranchas aprovadas, as novas pranchas e demais documentos anteriormente assinados com substituição do nome do profissional, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou

Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – do novo executor e seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 22. Compete ao Responsável Técnico a execução de projeto para proteção contra incêndio e pânico, exigíveis em obras e edificações segundo usos e portes definidos na legislação urbanística, de acordo com as normas e orientações emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.
§ 1° Na hipótese do caput, a emissão de atestado de habitabilidade fica condicionada à apresentação do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
§ 2° O autor do projeto e/ou responsável técnico respondem individual ou solidariamente com o titular da licença pela execução e instalação dos equipamentos de proteção contra incêndio, assim como de sua vistoria.

Art. 23. É atribuição do Responsável Técnico a execução e instalação de equipamentos para o isolamento acústico, exigíveis em obras e edificações segundo usos e portes definidos na legislação urbanística, de acordo com as normas técnicas específicas.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

Art. 24. Para efeitos deste Código, considera-se projeto arquitetônico o conjunto de desenhos e plantas que exprimem a forma espacial e os detalhes da edificação que se pretende construir em um determinado imóvel, devendo ser apresentado por seus autores, sejam arquitetos ou engenheiros, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 25. Os projetos e as respectivas pranchas encaminhadas para análise deverão estar de acordo com a NBR 10068 e demais normas técnicas oficiais aplicáveis, notadamente quanto aos tamanhos e padrões, de forma legível, e atendendo ao seguinte:
I – no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única prancha, será necessário numerar as pranchas em ordem crescente;
II – espaço reservado ao órgão destinatário para eventuais despachos, observações e anotações.
§ 1° Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado, com apresentação de legendas, de modo a facilitar a visualização.
§ 2° A apresentação do projeto arquitetônico deverá conter, no mínimo:
I – planta de situação, devidamente cotada, indicando o(s) nome(s) da(s) via(s) pública(s) e tipo de pavimentação, recuos e afastamentos em relação às divisas;
II – implantação/planta de cobertura no lote/sublote, devidamente cotada;
III – plantas baixas de todos os pavimentos, ou pavimento tipo, ou compartimentos, e conformidade com a NBR 15.575/2013;
IV – cortes das edificações (no mínimo um transversal e um longitudinal), devidamente cotados, preferencialmente nas circulações verticais;
V – elevações das fachadas voltadas para a(s) via(s) pública(s) e/ou via(s) interna(s);
VI – estatística, conforme modelo disponibilizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.
§ 3° A apresentação das pranchas do projeto arquitetônico deverá conter:
I – indicações das escalas dos desenhos;
II – nome da(s) via(s) frontal(is) e tipo de revestimento existente;
III – recuo frontal e afastamentos laterais e fundos da edificação;
IV – projeção e contornos da edificação no lote, devidamente cotados;
V – cotas de níveis do lote, incluindo as divisas;
VI – cotas dos meios-fios na projeção do prolongamento das divisas;
VII – acessos de pedestres e veículos;
VIII – guaritas, escadas, rampas, lixeiras, portais, abrigos para gás e demais elementos construídos, com a informação "removível sem ônus para o Município de Igreja Nova/AL", caso estejam sobre o recuo frontal;
IX – rampas para veículos, pedestres e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, com indicação da inclinação;
X – calçada, meio-fio, guia rebaixada e áreas permeáveis;
XI – área de recreação e lazer coletivo, quando houver, devidamente cotada;
XII – estacionamento, com a indicação de vagas para idosos e deficientes, de acordo com os parâmetros descritos nesse Código e normas técnicas;
XIII – localização dos depósitos de resíduos sólidos, dentro dos limites do lote, e de acordo com o tipo de uso e de ocupação do lote, quando exigível;
XIV – alinhamento predial e atingimento do lote por diretriz viária, quando existir;
XV – faixa não edificável, quando existir;
XVI – faixa de domínio de linhas de transmissão de energia, de oleoduto, de ferrovia e de rodovias, quando existir;
XVII – espaços ambientalmente protegidos, quando existir;
XVIII – áreas de interesse de patrimônio histórico e cultural, quando existir;
XIX – pavimentação externa com indicação das áreas permeáveis e impermeáveis;
XX – indicação de demais construções existentes no lote, com respectiva licença e atestado de habitabilidade;
XXI – amarração em via municipal para os lotes urbanizados;
XXII – pontos de referência da gleba com coordenadas em UTM – *Universal Transverse de Mercator*, no Sistema Geodésico de Referência Brasileiro, para os lotes não urbanizados;
XXIII – indicação de norte;
XXIV – indicação da(s) unidade(s) residencial(is) adaptável(is) ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando houver, de acordo com as especificações presentes na NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
§ 4° As escalas para apresentação dos desenhos deverão obedecer, preferencialmente, as definições a seguir, podendo sofrer alterações para casos específicos, a critério do Município, devendo sempre apresentar letras e números de cotas com dimensão que possibilite a legibilidade por parte dos corretores;
I – plantas baixas, cortes e elevações: escala 1:100 ou adequada de acordo com porte ou complexidade;
II – planta de cobertura e implantação: escala 1:500 ou adequada de acordo com o porte e ou complexidade;
III – em programas (projetos) de grande porte, podem ser utilizadas escalas menores, com ampliações setoriais.
§ 5° As pranchas deverão conter legenda com largura máxima de 21cm, apresentando as seguintes informações:
I – uso e atividade, quando definida, previstos para a edificação;
II – nome do proprietário ou possuidor legal e seu respectivo CPF, no caso de pessoa física, ou CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
III – nome do autor do projeto, título profissional e número do registro no respectivo conselho de classe;
IV – nome do responsável técnico pela obra, título profissional e número do registro no respectivo conselho de classe;
V – nome da empresa construtora, quando houver, e respectivo CNPJ;
VI – número da prancha e referência (planta, corte, implantação e outros);
VII – espaço destinado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, devendo estar situado acima da legenda, com igual largura e altura mínima de 6,0cm (seis centímetros);
VIII – data.

Art. 26. Todas as vias de peças gráficas e de memorial descritivo deverão conter campo(s) para as seguintes assinaturas:
I – do proprietário ou possuidor legal do imóvel onde se pretende realizar a edificação;
II – do responsável técnico pela autoria do projeto;
III – do responsável técnico pela execução da obra.

Seção II
Da Apreciação do Projeto

Art. 27. Quaisquer obras de construção civil e infraestrutura somente poderão ser iniciadas e executadas após aprovação do respectivo projeto e expedição de concessão de licença pelos órgãos

competentes, de acordo com as exigências contidas neste Código e normas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das disposições contidas no caput deste artigo, são consideradas atividades que caracterizam o início de uma obra o começo da execução da estrutura das fundações, a preparação do terreno, bem como quaisquer outras ações que demonstrem que as obras foram encetadas.

Art. 28. No ato de deflagração do processo que tenha como objetivo submeter para análise projeto visando à emissão de licença para execução de obras, o interessado deverá comprovar o pagamento da respectiva taxa de licença, nos termos da legislação tributária vigente.
~~**Parágrafo Único** - será isento de todo e qualquer pagamento de taxas para Licença de Execução da Obra e para Vistorias, aquela família considerada de baixa renda e devidamente cadastrada no CADÚNICO do município de Igreja Nova.~~

~~I – A isenção de que trata este parágrafo, será para a construção de casas populares de até 150m².~~

Art. 29. O processo de análise de projeto deverá ser deflagrado através de requerimento do interessado, protocolado em meio físico ou on-line, quando disponível, solicitando a apreciação e aprovação, devendo estar munido, no mínimo, dos seguintes documentos:
I – registro de imóveis atualizado, expedido há menos de 90 (noventa) dias;
II – prova de posse legal e/ou autorização do proprietário;
III – cópia do RG e do CPF do requerente da licença, no caso de pessoa física, ou do contrato social e da última alteração, no caso de pessoa jurídica;
IV – comprovante de recolhimento da respectiva taxa de licença;
V – 03 (três) vias do projeto arquitetônico contendo: implantação/planta de cobertura, planta de situação, plantas baixas dos pavimentos; cortes, no mínimo 2 (dois), sendo 1 (um) longitudinal e 1 (um) transversal; elevação(ões) da(s) fachada(s) voltada(s) para a(s) via(s) pública(s) e/ou via(s) interna(s);
VI – estatística do projeto, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças;
VII – memorial descritivo dos serviços a serem executados;
VIII – ART e/ou RRT;
IX – cadastro do responsável técnico pela execução da obra junto à Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1° Conforme a natureza e as especificidades do projeto, a autoridade competente para sua análise poderá requisitar do interessado documentos complementares, dispensar a apresentação de documento(s) constante(s) nos incisos deste artigo, bem como solicitar pareceres de órgãos técnicos.
§ 2° Acaso não esteja disponível o modelo a que alude o inciso VI deste artigo, o interessado elegerá os padrões da estatística do projeto, devendo observar as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 30. A análise de projetos visando à obtenção de Licença para Execução de Obra será realizada em observância aos parâmetros urbanísticos relevantes, assim considerados:
I – zoneamento / sistema viário / porte;
II – uso;
III – taxa de ocupação;
IV – coeficiente de aproveitamento;
V – altura;
VI – afastamento das divisas;
VII – padrões para calçadas públicas;
VIII – recuo frontal;
IX – taxa de permeabilidade;
X – padrões de acesso de pedestres e acessibilidade;
XI – acesso de veículos;
XII – estacionamento;
XIII – recreação;
XIV – vegetação, árvores isoladas;
XV – áreas úmidas;
XVI – áreas de preservação permanente ou outros espaços ambientais protegidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 31. Deverão ser indicadas no projeto arquitetônico as áreas a serem demolidas, de acordo com o apresentado em Licença de Demolição de áreas construídas preexistentes, averbadas ou não.

Art. 32. Deverão ser indicadas na planta do lote onde a edificação será implantada, todas as Áreas de Preservação Permanente – APP ou qualquer espaço ambiental protegido, na forma da lei, ou que contenham vegetação nativa e/ou exótica, assim como árvores isoladas, de acordo com a legislação ambiental vigente, curso d'água ou nascentes, talvegues, drenos a céu aberto ou tubulação de drenagem e qualquer outro passivo ambiental.

Art. 33. A aprovação de projeto sobre bens imóveis submetidos ao regime de preservação do patrimônio arquitetônico ou ambiental ficará sujeito ao parecer favorável do órgão responsável pela sua tutela.

Art. 34. O proprietário ou possuidor de imóvel que possua edificação ou obra não licenciada pelo município poderá requerer Alvará Especial de Regularização, mediante requerimento específico, munido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho, ficando este profissional responsável pela segurança, estabilidade, solidez, salubridade e habitabilidade da edificação.
§ 1° As edificações existentes em desacordo com a legislação e normas urbanísticas vigentes somente poderão ser regularizadas se forem adequadas às disposições estabelecidas na legislação e/ou nas normas aplicáveis vigentes, observando-se as mesmas disposições estabelecidas para o processo de licenciamento, no que couber.
§ 2° O protocolo do requerimento de que trata este artigo não possui efeito suspensivo em relação às possíveis ações de fiscalização e repressão de obras e/ou edificações irregulares, tampouco quanto às fiscais, inclusive multas lançadas em dívida ativa.
§ 3° A análise do requerimento de que trata este artigo deverá ser precedida de vistoria realizada por equipe técnica do Município na edificação ou obra que se pretende regularizar.
§ 4° Para efeitos fiscais, o requerimento de Alvará Especial de Regularização submete-se ao recolhimento da Taxa de Licença para Execução de Obras prevista na legislação tributária do Município.
§ 5° Emitido o Alvará Especial de Regularização, o interessado deverá providenciar as alterações que se fizerem necessárias na obra ou edificação, no prazo conferido no alvará, sob pena de sua revogação e adoção das medidas administrativas cabíveis.
§ 6° Não serão passíveis de regularização e serão sumariamente indeferidos pelo Município os requerimentos de regularização de edificações que:
I – possuam o uso proibido na zona em que estiverem localizados e não possam ser enquadrados como uso tolerado, de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
II – estiverem invadindo logradouro público ou imóveis de terceiros, áreas de preservação ou de interesse ambiental, de acordo com a legislação aplicável;
III – estiverem situadas em áreas de risco;
IV – oferecerem riscos comprovados quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade, inclusive em relação às edificações vizinhas;
V – estiverem ocupando áreas não edificáveis decorrentes de diretrizes de alargamento ou prolongamento de via pública.
Art. 35. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Finanças, decidirá acerca dos pedidos de aprovação de projeto no interstício de 20 (vinte) dias, podendo o prazo ser sucessivamente prorrogado mediante despacho motivado da autoridade competente.

Seção III
Da Licença para Execução de Obra

Art. 36. A licença para execução de obra é ato administrativo de controle urbanístico pelo qual a autoridade municipal competente permite a execução da obra requerida pelo interessado, após o regular trâmite administrativo, desde que observe as condições previamente estabelecidas adequadas aos parâmetros da legislação urbanística e territorial vigente.

Art. 37. Cumpridas as formalidades legais e tendo o(s) projeto(s) sido aprovado(s), será expedida a respectiva Licença para execução de obra, cuja validade observará o prazo de execução da obra constante na ART.

Parágrafo único. A autoridade municipal responsável pela expedição da Licença deverá aferir, com base em critérios técnicos, se é razoável o prazo constante na ART, podendo alterá-lo, de acordo com a análise das peculiaridades do caso concreto.

Art. 38. É vedada qualquer alteração no projeto após sua aprovação e consequente emissão de Licença sem o prévio consentimento por parte do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e revogação da licença concedida.
Art. 39. A alteração da titularidade da licença para execução de obra deve ser requerida durante o seu prazo de vigência, devendo o interessado providenciar a apresentação da licença anteriormente emitida, das pranchas aprovadas do projeto arquitetônico e das novas pranchas e demais documentos integrantes do processo com o nome e assinatura dos novos titulares.

Art. 40. A licença poderá ser revogada mediante solicitação de seu titular ou de ofício, mediante o competente procedimento administrativo, nos casos em que sejam identificadas irregularidades na execução.

Art. 41. Durante a execução das obras deverão ser mantidos no local, com fácil acesso à fiscalização, os seguintes documentos:
I – cópia da licença para execução de obra;
II – cópia do projeto aprovado pelo órgão municipal competente;
III – ART ou RRT dos profissionais envolvidos na construção;
IV – cópias de eventuais notificações e apontamentos de vistoria já realizadas por fiscalização municipal, estadual ou federal; e
V – licenças ambientais, quando necessárias.

Seção IV
Da Conclusão de Obras

Art. 42. O Atestado de Habitabilidade – "habite-se", é o documento que formaliza a licença municipal de caráter urbanístico, atesta a conclusão da obra em conformidade com o projeto aprovado e com os parâmetros urbanísticos exigidos na licença para execução de obras e permite a ocupação do imóvel.

Art. 43. O pedido de expedição do atestado de habitabilidade deverá ser feita pelo responsável técnico ou pelo titular da licença, que deverá comprovar o preenchimento dos requisitos impostos na legislação aplicável, inclusive o recolhimento da Taxa de Vistoria para comprovar condições de habitabilidade, conforme Anexo VI da Lei Municipal n° 907/2018.

Parágrafo único. Comprovado o recolhimento da respectiva taxa e o cumprimento das demais exigências legais, a vistoria deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.

Art. 44. A emissão de atestado de habitabilidade será precedida de vistoria do órgão municipal competente, ocasião em que deverá ser verificado, em especial, o cumprimento das seguintes exigências:
I – se a obra foi executada e plenamente concluída conforme projeto aprovado;
II –existência de ligações definitivas e obrigatórias da obra às redes existentes de energia, abastecimento e saneamento público.
§ 1° Acaso seja constatada desconformidade da obra em relação ao projeto aprovado, o requerente será intimado, em prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, para regularizar a alteração do projeto, realizar as modificações necessárias na obra ou sua demolição total ou parcial, conforme o caso.
§ 2° O prazo para regularizar eventuais inconformidade será estabelecido levando em consideração as peculiaridades do caso e o nível de complexidade das providências a serem executadas, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
§ 3° Após a realização dos atos necessários para a correção das irregularidades constatadas, o interessado deverá solicitar nova vistoria, recolhendo a respectiva taxa.
§ 4° No caso de descumprimento do prazo para corrigir a(s) irregularidade(s) constatada(s) pela autoridade fiscalizadora e não havendo sua prorrogação, o pedido de emissão de atestado de habitabilidade será indeferido.

Art. 45. Estando a edificação efetivamente concluída e em conformidade com o projeto aprovado, será considerada em condições de habitabilidade, devendo a autoridade municipal expedir o atestado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da vistoria.

Art. 46. Poderá ser atestada a conclusão parcial, de parte acabada de uma obra ainda não totalmente finalizada, desde que atendidos os requisitos definidos nos artigos anteriores, nos seguintes casos:
I – quando se tratar de edifício composto de parte comercial e parte residencial, com a possibilidade de utilização independente das parte e sem conflito na conclusão da obra;
II -em unidades residenciais ou comerciais de edificações, isoladas ou com mais de uma unidade, desde que as partes comuns necessárias estejam concluídas;
III – programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público.
§ 1° O atestado de habitabilidade parcial substitui o atestado de habitabilidade total da obra, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria constatar que o empreendimento foi totalmente concluído de acordo com o projeto aprovado.
§ 2° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as disposições específicas relativas à concessão de atestado de habitabilidade parcial, no que couber.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 47. Enquanto durar a obra, o responsável técnico pela sua execução deverá adotar medidas e empregar equipamentos necessários à proteção e à segurança dos que nela trabalham, de acordo com as normas aplicáveis, bem como assegurar a segurança dos pedestres, dos cidadãos e propriedades vizinhas.

Parágrafo único. O responsável técnico pela execução da obra e o titular da licença respondem pela segurança geral das construções, em sua estabilidade, salubridade e demais aspectos referentes à execução da obra.

Art. 48. Durante a execução das obras, nenhum de seus elementos, transitórios ou permanentes, poderá trazer prejuízo ou diminuir a acessibilidade ou a visibilidade em vias e logradouros públicos, sua arborização, iluminação, placas, sinais de trânsito e outras instalações de uso coletivo ou de interesse público.

Parágrafo único. Para obras que necessitem do fechamento da via temporariamente para colocação ou instalação de equipamentos ou quaisquer atividades que demandem o espaço do logradouro público, deverá ser solicitada a autorização da Secretaria Municipal Trânsito e Transporte e/ou da Secretaria Municipal de Finanças, conforme o caso recomendar, observadas as respectivas competências.

Art. 49. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a edificação somente terá sua licença concedida mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos eventuais inconvenientes ou prejuízos que venham a causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, sejam restituídas as condições pré-existentes à instalação do canteiro de obras.

Art. 50. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização destes como canteiros de obras ou depósito de entulhos.
§ 1° A limpeza do logradouro público deverá ser permanentemente mantida pelo responsável técnico da obra, enquanto esta durar e em toda a sua extensão.

§ 2° Quaisquer detritos caídos da obra, bem como resíduos de materiais que ficarem sobre qualquer parte do leito do logradouro público deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho atingido, além das providências para impedir o levantamento de areia, poeira e similares.
§ 3° A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Município a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.
§ 4° Tratando-se de detritos ou entulho que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, o responsável pela obra deverá optar pelo depósito de materiais em caçambas ou similares.
§ 5° Fica vedado o descarte de resíduos líquidos, tais como tintas e solventes, em galeria de águas pluviais.

Art. 51. Nenhum serviço de construção para executar obra poderá ser feito no alinhamento predial sem que o logradouro público esteja obrigatoriamente protegido por tapumes, salvo quando tratar da execução de muro ou grade, pintura e pequenos reparos, desde que não comprometam a segurança de transeuntes e se mantenham as condições de acessibilidade, conforme dispões este Código.
§ 1° Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição da Licença para Execução de Obras.
§ 2° Extinta a necessidade, deverão ser removidos, imediatamente, os tapumes, andaimes, resíduos e demais elementos junto às vias e aos logradouros públicos.

Art. 52. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 53. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal, titular da licença e/ou responsável técnico, é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico indicando as curvas de nível original e proposta.

Art. 54. As obras de terraplenagem que resultarem em taludes de corte ou aterro deverão assegurar as condições de segurança aos imóveis vizinhos.

Art. 55. Toda obra executada no Município deverá assegurar, em sua área interna, a contenção contra o arrastamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando-lhes obstrução, assoreamento ou prejuízos ambientais.
§ 1° O terreno circundante da construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais, protegendo-a contra infiltrações ou erosão.
§ 2° Antes do início de escavações ou movimentos de terra deverá ser verificada a existência de tubulações e demais instalações sob a calçada do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.

CAPÍTULO V
DOS ELEMTNSO DAS EDIFICAÇÕES

Seção I
Das Estruturas, Paredes, Pisos e Tetos

Art. 56. A especificação dos materiais e processos construtivos será de responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico pela execução da obra e deverá constar em todas as peças gráficas que serão submetidas à análise.

Art. 57. As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem levar em consideração a qualidade dos materiais ou conjunto de materiais, a integração de seus componentes, suas condições de utilização, respeitando as normas técnicas oficiais vigentes, notadamente quanto a:
I – resistência ao fogo;
II – conforto térmico e acústico;
III – estanqueidade e impermeabilidade;
IV – estabilidade estrutural e integridade construtiva;
V – acessibilidade e mobilidade.

Art. 58. Alicerces de edificações ou fundações e sub-bases para obras deverão ser executadas inteiramente dentro dos limites do terreno para onde foi licenciada a obra, de modo a não prejudicar ou interferir no espaço de imóveis vizinhos e nas vias públicas.

Art. 59. Paredes de áreas molhadas deverão possuir revestimento impermeável até altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 60. Paredes divisórias entre duas unidades geminadas e edificações construídas na divisa deverão garantir isolamento acústico ou espessura mínima de 0,20 m (vinte centímetros).

Art. 61. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre as estruturas dos telhados.

Art. 62. A edificação que possuir estrutura e vedação em madeira deverá garantir padrão de desempenho correspondente ao estabelecido por normas técnicas quanto ao isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade.
§ 1° A resistência ao fogo deverá ser otimizada através de tratamento adequado para retardamento da combustão.
§ 2° A edificação de madeira, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno, ficará condicionada aos seguintes parâmetros:
I – máximo de 2 (dois) andares;
II – altura máxima de 8,00 m (oito metros);
III – afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
IV – afastamento de 5,00 m (cinco metros) de outra edificação de madeira.
§ 3° Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Seção II
Dos Compartimentos

Art. 63. A conformação dos compartimentos destinados a cada função ou instalação interna à obra, entre os usos previstos no projeto e na licença para as edificações e construções, cabe ao autor do projeto e ao responsável técnico pela obra.

Parágrafo único. Os compartimentos deverão ser dimensionados e posicionados de modo a proporcionar condições adequadas de salubridade e conforto ambiental interno, garantindo os usos para os quais se destinam.

Art. 64. Para os efeitos deste Código, o destino dos compartimentos não será considerado apenas pela sua designação no projeto arquitetônico apresentado, mas também pela sua finalidade lógica, decorrente da disposição em planta.

Art. 65. A altura mínima de pé-direito dos ambientes da habitação compatíveis com as necessidades humanas, observando-se o seguinte:
I – a altura mínima de pé-direito não pode ser inferior a 2,50m;
II – em vestíbulos, halls, corredores, instalações sanitárias e despensas, é permitido que o pé-direito seja reduzido ao mínimo de 2,30m;
III – nos tetos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes na altura piso a piso e/ou o pé-direito mínimo, devem ser mantidos pelo menos 80% da superfície do teto, permitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até o mínimo de 2,30m.
Art. 66. As portas de acesso às edificações, as passagens e corredores devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos

ou setores da edificação aos quais dão acesso, garantindo o atendimento às normas técnicas referentes ao tema.

Seção III
Da Iluminação, Ventilação e Acústica

Art. 67. Será responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico da obra garantir que as edificações possuam aberturas e vãos adequados para iluminação e ventilação dos seus compartimentos, considerando sua funcionalidade e o tempo da permanência humana, de modo a assegurar salubridade, bem como promover economia energética no espaço construído e racionalidade no aproveitamento de recursos naturais.

Art. 68. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação artificial e ventilação forçada para área ventilada naturalmente, desde que sua viabilidade técnica seja comprovada pelo profissional responsável.

Parágrafo único. Os demais compartimentos deverão ter iluminação e ventilação naturais por meio de aberturas corretamente dimensionadas e executadas pelos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra.

Art. 69. Os compartimentos das residências poderão ser iluminados e ventilados através de aberturas para pátios internos com área mínima de 3,00m² (três metros quadrados) e diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 70. Para casos específicos de atividades que gerem ruídos a edificação deverá seguir os afastamentos laterais e de fundos, além de apresentar projeto de isolamento acústico com a devida ART ou RRT do responsável técnico, aprovado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A eficácia ambiental do tratamento e isolamento acústico referido neste artigo será monitorada pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal e sua eficiência técnica é de responsabilidade do proprietário e do autor do projeto de isolamento acústico e/ou responsável técnico pela execução da obra, indicado na ART ou RRT, no local emissor do som.

Seção IV
Da Altura Máxima da Edificação

Art. 71. A altura total da edificação deverá obedecer a altura máxima em pavimentos permitida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. A altura a que se refere o caput deste artigo deverá ser medida a partir do nível do pavimento térreo até o nível de cobertura do último pavimento, sendo desconsideradas as alturas de caixas d'água, dutos e chaminés, quando estes estiverem afastados dos limites da edificação, de acordo com o cálculo de afastamento constante na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Seção V
Das Edículas, Chaminés, Guaritas e demais Elementos Construídos

Art. 72. Os espaços livres definidos como recuo e afastamentos devem ser tratados como áreas livres de qualquer tipo de ocupação, sendo toleradas em recuos frontais as construções cuja somatória não ultrapasse a área máxima de 10,00m² (dez metros quadrados), que tenham altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e que não ocupem mais de 30% (trinta por cento) do comprimento da testada do lote, quando destinadas a:
I – tapumes, cercas divisórias, muros de arrimo e de vedação do terreno, necessários em função de sua eventual declividade natural;
II – escadarias e rampas descobertas, que devem seguir as disposições deste Código;
III – portarias, guaritas, bilheterias, toldos, pérgulas, lixeiras.
§ 1° As edificações previstas neste artigo não serão consideradas para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento.
§ 2° Será tolerada a altura máxima de 5,00m (cinco metros) para as edificações destinadas a portarias, guaritas, bilheterias e toldos.

Art. 73. Salvo as exceções previstas neste Código, a edificação de edículas e anexos, independentemente da área a construir, para qualquer uso, demandam obrigatoriamente a necessidade de prévia licença municipal e devem atender aos parâmetros urbanísticos previstos em legislação específica.

Art. 74. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, confeitarias e cafés poderão, mediante emissão de Alvará de Autorização, utilizar cobertura no recuo obrigatório, com estrutura e material removível, como lona e tecidos, independente da edificação principal.
§ 1° A Secretaria Municipal responsável poderá exigir a retirada da cobertura a qualquer momento, se assim justificar o interesse público.
§ 2° A eventual retirada da cobertura não gera direito a indenização.
§ 3° Quando o uso da edificação for alterado, a cobertura deverá ser retirada.
§ 4° A autorização para colocação de cobertura não acarreta em autorização de utilização das calçadas e logradouros públicos.

Art. 75. As chaminés de lareiras, fogões ou churrasqueiras para usos domiciliares deverão garantir altura suficiente para a dispersão dos gases.

Art. 76. Os usos comerciais, de serviço ou industrial, que possuírem emissão de efluentes atmosféricos, deverão ter altura suficiente para garantir a boa dispersão dos gases e controle de emissão das partículas.

Art. 77. Quando o volume e frequência na emissão de gases e/ou partículas prejudicarem a população circunvizinha, a autoridade municipal competente notificará o responsável para que seja providenciada a modificação das chaminés existentes ou a adoção de sistema para controle de poluição atmosférica, sob pena de proibição da utilização.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS INTERVENÇÕES NO MEIO URBANO

Seção I
Das Calçadas, passeios e muros

Art. 78. As calçadas constituem espaços primordialmente reservados ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, garantindo-se sua acessibilidade, devendo ser observadas as regras e diretrizes constantes nas normas aplicáveis.

Art. 79. Cabe ao proprietário do imóvel, edificado ou não, situado em logradouro público dotado de meio-fio, a construção, conservação, conserto e a manutenção em perfeito estado da calçada em frente ao seu imóvel, independentemente do número de testadas, respeitadas as normas em vigor.
§ 1° Nos lotes não edificados será obrigatório a construção, no mínimo, do passeio.
§ 2° Qualquer defeito ou falha verificada na calçada deverá ser reparada pelo responsável pelo imóvel.
§ 3° A municipalidade notificará os responsáveis e estes deverão, no prazo fixado pela autoridade responsável, consertar, reparar ou construir a respectiva calçada.
§ 4° Independente da multa, o Município poderá construir, reparar ou consertar as calçadas onde os proprietários ou titulares não tenham cumprido a notificação descrita no parágrafo anterior, lançando em dívida ativa o valor das obras, em nome do contribuinte.

Art. 80. As calçadas devem obedecer a padrões contidos nas normas técnicas da ABNT e demais referências normativas e legais vinculadas ao tema da acessibilidade, considerando a uniformidade e a harmonia visual da paisagem urbana em que se localizem.

Art. 81. O material de revestimento da calçada deverá atender a segurança e ter as características essenciais como durabilidade, ser

antiderrapante sob qualquer condição climática, com características mecânicas de resistência, nivelamento uniforme e de fácil manutenção ou substituição, capaz de garantir a formação de uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

Art. 82. Para o plantio de árvores em calçadas públicas deverá ser consultado o Plano de Arborização de Vias Públicas de Igreja Nova/AL ou instrumento normativo correlato.

Art. 83. As calçadas em vias integrantes do sistema cicloviário municipal que contemplem ciclovia compartilhada com calçada pública, deverão seguir as normas específicas de dimensionamento e material, conforme regulamentado pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana e pela Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 84. Para construção de muros deverá ser observado:
I – nenhum muro a ser construído na área correspondente ao recuo frontal poderá ter altura superior a 2,50m;
II – muros construídos nas divisas laterais e de fundos não poderão ter altura superior a 3,00m.
§ 1° Excetuam-se os casos em que a exigência técnica e as condições do local determinem maior altura.
§ 2° Excetuam-se os casos em que o material utilizado permitir a continuidade visual.

Art. 85. Quando cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades ou estruturas similares, a altura mínima do primeiro fio energizado deverá ser de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do solo da parte externa do perímetro cercado.

Art. 86. A construção ou instalação de muros e vedações de lote situado em esquina deverá adotar solução que garanta a visibilidade das vias que se cruzam.

Seção II
Dos Acessos e Circulações

Art. 87. Quando houver pavimentação definitiva da via, o rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos dependerá de autorização do Município e respeitará as seguintes condições:
I – largura mínima de 3,00 m (três metros);
II – largura máxima de 6,00 m (seis metros);
III – para lotes de esquina, o rebaixamento do meio-fio deverá respeitar um afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) a partir do encontro das testadas dos imóveis;
IV – empreendimentos que demandem acessos maiores poderão ter sua situação analisada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, desde que asseguradas a livre circulação de pedestres e a fluidez no trânsito de veículos.

Parágrafo único. Nas vias públicas não pavimentadas, as edificações deverão ter seus acessos compatíveis com as condições acima mencionadas, a fim de cumprirem com este dispositivo por ocasião da implantação da pavimentação definitiva.

Art. 88. Os acessos de veículos aos lotes deverão ocorrer por meio de rebaixamentos de meio-fio ou rampas.

Art. 89. Os empreendimentos geradores de tráfego deverão atender às delimitações de acessos especiais de veículos, conforme modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, de acordo com o porte e com o uso definido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Seção III
Das Garagens e Estacionamentos

Art. 90. As garagens e estacionamentos de veículos serão classificadas em:
I – privativas: de utilização exclusiva da população permanente da edificação;
II – coletivas: abertas à utilização da população flutuante da edificação, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento.
Art. 91. O dimensionamento das vagas e a quantidade mínima de vagas de estacionamento de veículos para os diferentes usos e atividades permitidos deverão atender aos parâmetros do Plano Diretor e das normas aplicáveis à matéria.

Art. 92. Os estacionamentos e garagens deverão obedecer, além das demais disposições deste Código, às seguintes condições:
I – acesso de veículos independente do acesso de pedestres;
II – nos projetos deverão constar obrigatoriamente as indicações gráficas da localização de cada vaga de veículo e dos esquemas de circulação, não sendo permitido sobreposição às rampas, passagens, circulações e patamares de acomodação;
III – os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista, deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

Art. 93. Nos estacionamentos de veículos, públicos e privados, serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas para os veículos conduzidos por idosos ou que os transportem, devendo ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 94. Os empreendimentos geradores de tráfego deverão possuir áreas de acumulação de veículos internamente ao lote, de maneira a garantir condições seguras de mobilidade urbana, não obstruindo a pista de rolamento de veículos e as calçadas públicas durante o fluxo de entrada e saída.

Parágrafo único. São considerados empreendimentos geradores de tráfego aqueles cujo uso, porte e oferta de bens e serviços causam interferências no tráfego de veículos no seu entorno imediato e geram grande demanda por vagas de estacionamento ou garagens.

Seção IV
Elevadores, escadas rolantes e equipamentos para deslocamento vertical

Art. 95. A obrigatoriedade de instalação de elevadores, escadas rolantes ou ascensores em geral, quando houver, depende do número de pavimentos projetados para a edificação, independentemente de sua classificação e/ou do uso da obra licenciada.
§ 1° É obrigatória a instalação de elevadores que permitam o acesso a todos os pavimentos em edificações que possuam mais de 3 (três) pavimentos além do pavimento de acesso, com exceção de habitações unifamiliares, incluindo subsolo(s), quando houver.
§ 2° A existência de elevador, mesmo quando não obrigatória, não dispensa a construção de escadas ou rampas para acesso entre todos os pisos ou pavimentos projetados.
Art. 96. Nos estabelecimentos assistenciais de saúde a circulação vertical de pessoas deverá obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES
Art. 97. As instalações prediais em geral deverão atender, além do disposto nesta Lei, às demais normas aplicáveis e a padrões técnicos definidos pelos órgãos competentes, pelas agências públicas de regulação e pelas companhias prestadoras do serviço público.

Art. 98. As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as prescrições das normas técnicas da ABNT e do regulamento de instalações consumidoras da Concessionária de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 99. As edificações deverão possuir instalações hidráulicas executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, regulamentos da autarquia municipal prestadora do serviço ou da concessionária local e demais disposições legais.

Art. 100. Será instalado hidrômetro individual para cada unidade autônoma, para fins de aferição do consumo de água por unidade.

Art. 101. Deverão ser utilizados aparelhos e dispositivos que proporcionem economia no consumo de água.

Art. 102. As edificações deverão possuir instalações de esgoto sanitário executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, regulamentos da autarquia municipal prestadora do serviço ou da concessionária local e demais disposições legais.

Art. 103. Todas as edificações localizadas no município devem ter seus esgotos sanitário ligados à rede coletora pública de esgoto sanitário ou serem dotadas de sistema de tratamento individual ou coletivo.

Art. 104. Todas edificações localizadas em logradouros servidos por rede coletora de esgoto deverão a ela ligar-se.
§ 1° É obrigatória e de responsabilidade do proprietário a ligação do esgoto domiciliar à rede de esgoto pública.
§ 2° É proibido o lançamento direto ou indireto de esgotos sanitários em canalizações de águas pluviais.

Art. 105. Toda edificação que não seja servida por rede de esgoto sanitário deverá possuir sistema de tratamento de esgotos próprio, individual ou coletivo, projetado e construído de acordo com as normas técnicas da ABNT e aprovado pelos órgãos competentes.
§ 1° As edificações localizadas em áreas não servidas por rede coletora de esgoto deverão projetar seu sistema de maneira que posteriormente possam se conectar à futura rede, preferencialmente no recuo frontal.
§ 2° O órgão municipal competente deverá ser comunicado antes do fechamento definitivo do sistema, para que proceda à fiscalização do sistema de tratamento como um todo, sendo então expedido o laudo de vistoria específico.
§ 3° Deverá ser realizada a limpeza do sistema, no mínimo, a cada período de doze meses de uso, obedecidas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 106. Não será permitido o escoamento de águas pluviais, recolhidas ou provenientes de telhados, terraços, marquises, sacadas e outras superfícies de captação, sobre o logradouro público ou sobre os lotes e construções lindeiras.

Art. 107. O proprietário do lote fica responsável pelo controle global das águas superficiais, efeitos de erosão ou infiltrações nele ocorridas, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pelo assoreamento e poluição de bueiros, galerias e canalização de esgoto.

Art. 108. Os lotes, ao terem suas condições naturais alteradas, deverão ser devidamente preparados para proporcionar o escoamento das águas pluviais com medidas de controle da erosão.

Art. 109. As instalações de ar-condicionado nas edificações deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais especificações deste código.

Art. 110. Qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser provido de escoamento das águas residuais de forma embutida na parede ou duto, até sua destinação final.

Art. 111. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

Art. 112. As edificações deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as normas técnicas da ABNT, do Corpo de Bombeiros e da legislação estadual e municipal específica.
Parágrafo único. As instalações e equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em adequado estado de conservação e funcionamento.

Art. 113. Toda edificação, independentemente de seu uso, deverá ter no interior do lote abrigo ou depósito para guarda provisória de resíduos sólidos, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta.

Parágrafo único. De acordo com a natureza e o volume do lixo ou dos resíduos sólidos, serão adotadas medidas especiais para sua remoção, conforme o caso recomendar.

Art. 114. É obrigatória a existência de sistema de aproveitamento de água da chuva para fins não potáveis em novas edificações ou ampliações, públicas ou privadas, de qualquer categoria de uso, que apresentarem área igual ou superior a 750m².
§ 1° A execução do sistema citado no caput deste artigo é de responsabilidade do proprietário e do profissional;
§ 2° A liberação do atestado de habitabilidade fica condicionada a conclusão da implantação do sistema;
§ 3° Deve constar no projeto arquitetônico a indicação do local de instalação do reservatório de captação de água da chuva.

Art. 115. Sempre que houver aproveitamento de água da chuva para finalidades não potáveis deverão ser atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela vigilância sanitária, visando:
I – evitar o consumo indevido da água não potável;
II – garantir padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção da qualidade.

Art. 116. O sistema de aproveitamento de água da chuva deverá ter canalização hidráulica e reservatório próprio, que além de atender às disposições das normas específicas, deverá dispor ainda das seguintes condições:
I – o sistema de distribuição de água da chuva deve ser independente do sistema de água potável, não sendo permitida a conexão cruzada;
II – ter reservatório instalado em local que permita acesso para inspeção e limpeza, devendo ser implantado dentro da área do lote, com tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;
III – ser provido de material para filtragem da água armazenada;
IV – o excesso de água contida no reservatório poderá ser infiltrado, preferencialmente, no solo, podendo ser encaminhado para a rede pública de drenagem ou para outro reservatório.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SEGUNDO O USO DA EDIFICAÇÃO

Art. 117. Qualquer edificação a ser implantada no lote deve respeitar as normas específicas relacionadas à atividade, bem como as previstas neste Código, de modo a minimizar sua interferência sobre as edificações vizinhas, além de atender às disposições previstas no Plano Diretor e demais normas aplicáveis.
§ 1° As edificações que utilizem sons mecânicos, alto falantes e aparelhos congêneres geradores de ruídos acima do permitido deverão possuir projeto aprovado e a execução de acordo com o projeto de isolamento acústico, com a devida ART ou RRT do responsável técnico.
§ 2° As obras e edificações destinadas a comércio, serviço de transporte, carregamento, depósito ou armazenagem de explosivos e fogos de artifício, munições e inflamáveis, inclusive gás liquefeito (GLP), independentemente da área utilizada, obedecerão às normas e regras estabelecidas pelo Ministério da Defesa e Corpo de Bombeiros, concomitantemente às leis nacionais e estaduais de Meio Ambiente, Segurança Pública ou Defesa Civil, bem como às diretrizes urbanísticas locais e respectivas orientações da autoridade municipal competente.

Art. 118. Conforme a utilização a que se destinam, as edificações serão classificadas de acordo como as atividades abaixo:
I – residenciais;
II – serviços de hospedagem;
III – comercial;
IV – serviços profissionais;
V – educacional;
VI – locais de reunião de público;

VII – serviços automotivos e congêneres;
VIII – serviços de saúde;
IX – industrial e pavilhões.

Parágrafo único. Edificações nas quais sejam desenvolvidas mais de uma atividade deverão satisfazer os requisitos próprios de cada uma.

Seção I
Residenciais

Art. 119. As residências unifamiliares devem ter, no mínimo, ambientes para estar, repouso, preparo de alimentos e higiene.
Parágrafo único. A residência unifamiliar deve possuir caixa receptora de correspondências e, onde não houver coleta de lixo conteinerizada, lixeira localizada inteiramente sobre o lote a partir do alinhamento previsto.

Art. 120. Os compartimentos ou ambientes das edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar deverão obedecer, além das demais disposições deste código aplicáveis ao caso, às exigências constantes na NBR 15.575/2013.

Art. 121. As edificações multifamiliares verticais, em suas áreas de uso comum, deverão obedecer, além das demais disposições deste código aplicáveis ao caso e às exigências constantes na NBR 15.575/2013, às seguintes condições:
I – hall de acesso à edificação que permita inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00m, sendo que este não poderá se sobrepor ao hall de acesso aos elevadores ou circulações;
II – instalações para armazenagem de resíduos sólidos;
III – sanitário com vestiário para funcionários;
IV – caixa receptora de correspondência.

Parágrafo único. As edificações multifamiliares com 15 (quinze) unidades ou mais deverão ter previsão de espaço para serviço de portaria.

Art. 122. As edificações residenciais multifamiliares terão em cada unidade residencial, ambientes para estar, repouso, preparo de alimentos e higiene, além das demais exigências constantes na NBR 15.575/2013.
§ 1° Consideram-se ambientes de higiene os sanitários, banheiros e área de serviço;
§ 2° Cada unidade residencial terá pelo menos um banheiro, vedada sua abertura para o ambiente de preparo de alimentos.
§ 3° Será admitida a conjugação em um mesmo espaço de todos os ambientes citados no inciso I deste artigo, excetuados os sanitários e banheiros, desde que esse espaço tenha:
I – forma que permita, em seu piso, um diâmetro mínimo de 2,60m;
II – ponto de água e esgoto para preparo de alimentos;
III – ponto de água e esgoto para lavagem de roupas.
§ 4° A área útil mínima da unidade residencial autônoma será de 25,00m².

Seção II
Serviços de hospedagem
Art. 123. As Edificações destinadas a hotéis, pousadas, albergues, motéis e congêneres deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I – pé-direito mínimo de 2,60m;
II – hall/portaria de acesso que permita inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00m, sendo que este não poderá se sobrepor ao hall de acesso aos elevadores ou circulações;
III – copa, privativa ou coletiva;
IV -– banheiros privativos ou coletivos para hóspedes, estes últimos com pelo menos um banheiro por gênero a cada quatro dormitórios;
V – banheiros e vestiários para funcionários, separados por gênero;
VI – prever no mínimo 5% do total de dormitórios com banheiro, ambos dotados de condições de acessibilidade para uso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com, no mínimo, 01 dormitório com banheiro;
VII – ter acesso de veículos independente do acesso de pedestres;
VIII – ter entrada de serviço independente da destinada aos hóspedes.

Parágrafo único. As unidades que não dispuserem de banheiros privativos deverão possuir lavatório.

Seção III
Comercial

Art. 124. Considera-se atividade comercial varejista as lojas, comércio e serviços de pequeno e médio porte e congêneres.

Art. 125. As lojas deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I – pé direito mínimo de 3,00m;
II – largura mínima de 3,00m;
III –- 01 (um) sanitário em lojas com dimensão de até 75m²;
IV – 02 (dois) sanitários em lojas com dimensão superior a 75m² até 150m²;
V – sanitários calculados conforme a demanda e separados por gênero, em lojas com dimensões superiores a 150m²;
§ 1° Será exigido, no mínimo, um sanitário dotado de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em sanitários coletivos ou lojas com dimensões acima de 150m².
§ 2° Quando houver sanitários coletivos, as unidades autônomas serão dispensadas da previsão de sanitários privativos.
Art. 126. Os supermercados, centros de compras, shopping centers e congêneres deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I – em cada pavimento, sanitários de uso público separado por gênero, com acessos independentes, que atendam a demanda;
II – ter sanitários familiares com bacia sanitária adulto, infantil e trocador;
III – ter sanitários dotados de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
IV – ter entrada independente para veículos de carga e descarga.

Seção IV
Serviços Profissionais

Art. 127. As edificações destinadas aos serviços pessoais, profissionais, técnicos, consultórios, bancários e congêneres deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I – ter hall/portaria de acesso quando a edificação contar com mais de 20 unidades autônomas, que permita inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 2,00m, sendo que este não poderá se sobrepor ao hall de acesso aos elevadores ou circulações;
II – ter, no mínimo, um compartimento principal com área útil privativa de 12,00m² por unidade;
III – pé direito mínimo de 2,60m;
IV – 01 (um) sanitário em unidades com dimensão de até 75m²;
V – 02 (dois) sanitários em unidades com dimensão superior a 75m² até 150m²;
VI – sanitários calculados conforme a demanda e separados por gênero, em unidades com dimensão acima de 150m²;
VII – caixa receptora de correspondência.
§ 1° Será exigido no mínimo um sanitário dotado de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em sanitários coletivos e em unidades com dimensão acima de 150m².
§ 2° Quando houver sanitários coletivos, as unidades autônomas serão dispensadas da previsão de sanitários privativos.

Seção V
Educacional

Art. 128. As edificações destinadas a atividades educacionais deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I – pé-direito mínimo de 3,00m;
II – sanitários para alunos, separados por gênero, conforme a demanda;
III – sanitário dotado de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
IV – administração;

V – sala de professores, quando houver mais de 05 salas de aula;
VI – sanitário para professores;
VII – ambientes de ensino com ventilação cruzada ou que por outro meio proporcione a necessária troca de ar;
VIII – copa;
IX – ao menos um bebedouro para cada 100 (cem) alunos.

Parágrafo único. As edificações destinadas a atividades educacionais deverão ainda atender às condições fixadas pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Seção VI
Locais de Reunião de Público

Art. 129. Os locais de reunião de público deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I -– pé-direito mínimo de 3,00m;
II – instalações adequadas para armazenagem de resíduos sólidos;
III – sanitários para usuários, separados por gênero, conforme a demanda;
IV – sanitário dotado de condições de acessibilidade para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 130. Sem prejuízo das condições de acessibilidade previstas neste Código e nas demais leis aplicáveis, qualquer compartimento projetado para local de reunião de público terá sua lotação máxima calculada na proporção de:
I – 01 (uma) pessoa para cada 0,80m² nas áreas destinadas a pessoas sentadas;
II – 01 (uma) pessoa para cada 0,50m² nas áreas destinadas a pessoas em pé.

Art. 131. As edificações destinadas a atividades potencialmente causadoras de ruídos ou a eles expostas deverão dar solução de tratamento acústico aos ambientes geradores ou afetados, por intermédio do planejamento da localização no lote, das barreiras e dos fechamentos, dos vãos das aberturas, além da adoção de materiais construtivos de revestimentos com propriedades absorventes ou isolantes, de forma a assegurar o conforto acústico interno e dos vizinhos.

Art. 132. Os ginásios esportivos deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I – banheiros e vestiários para atletas e participantes de atividade física, separados por gênero;
II – ter visibilidade, para qualquer expectador, da quadra.

Art. 133. Excetua-se da obrigatoriedade prevista no inciso I do anterior, as quadras esportivas.

Art. 134. Os cinemas, teatros, auditórios e congêneres, deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I – antessala contígua e de fácil acesso à sala de espetáculos, com área mínima de 0,20m² por pessoa, calculada sobre a capacidade total;
II – ter visibilidade, para qualquer expectador, do palco ou tela de projeção;
III – prever no mínimo 5% das acomodações para uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Em auditórios de estabelecimentos de ensino poderá ser dispensada a exigência do inciso I deste artigo.

Art. 135. As instalações do tipo circo, parque de diversões, food trucks e outras similares de caráter temporário e de afluência de público em geral deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I -– os sanitários devem apresentar solução adequada de destino final dos dejetos;
II – local adequado para coleta e acondicionamento de resíduos sólidos;
III – alimentação de energia deverá ser solicitada junto à respectiva concessionária.

Seção VII
Serviços Automotivos e Congêneres

Art. 136. Consideram-se serviços automotivos os postos de abastecimento de combustíveis, lavagem de veículos, garagens e estacionamentos privativos e coletivos, oficinas mecânicas, autoelétricas, de funilaria, chapeação e pintura, borracharias, ferros-velhos e congêneres.

Art. 137. As edificações em que houver atividades que incluam lavagem de veículos e manipulação de óleos e graxas deverão apresentar projeto dispondo sobre a separação deste material e sua destinação final.
§ 1° Não é permitida a ligação das demais instalações de esgoto e pluvial a montante da caixa separadora de água, óleo e/ou lama.
§ 2° A caixa separadora de água, óleo e/ou lama deve ter tampa de fácil remoção, que permita acesso a todos os compartimentos para vistoria e manutenção periódica, admitindo-se, em locais cobertos, o uso de tampas vazadas.

Art. 138. Os postos de combustíveis deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I – as bombas abastecedoras de combustíveis serão recuadas a partir do seu eixo, no mínimo, 6m do alinhamento do logradouro público e 7m das divisas dos lotes;
II – os reservatórios subterrâneos de combustível não poderão exceder a capacidade de 15.000 L por compartimento, distando 1m entre eles, devendo ainda distar 3m das fundações das edificações;
III – as edificações necessárias ao funcionamento do estabelecimento serão afastadas, no mínimo, 4m do eixo das bombas abastecedoras de combustíveis;
IV – banheiros e vestiários para funcionários, separados por gênero;
V – sanitários para usuários, separados por gênero;
VI – a entrada e saída de veículos será realizada em, no máximo, dois pontos de rebaixamento de meio-fio em uma mesma testada, afastado no mínimo 15,00m da esquina, com no máximo 7,00m de extensão, devendo resguardar ilhas pedestres;
VII – a calçada deverá ser executada de forma a diferenciar a faixa acessível do restante da pavimentação.

Parágrafo único. Quando o lote não possuir dimensões que permitam o cumprimento do comando previsto no inciso VI, o rebaixamento do meio-fio não poderá ultrapassar a extensão de 50% da testada do lote, devendo resguardar ilhas para pedestres.

Art. 139. Será permitida a instalação de bomba para abastecimento de combustíveis em estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transporte e entidades públicas, somente para uso privativo, com as seguintes condições:
I – a bomba abastecedora deverá ser recuada a partir do seu eixo, no mínimo, 6m do alinhamento do logradouro público, distando 2,00m de paredes resistente ao fogo e 7m das divisas dos lotes e de paredes de materiais combustíveis;
II – o reservatório subterrâneo de combustível não poderá exceder a capacidade de 3.000 L, devendo ainda distar 3m das fundações das edificações;
III – excepcionalmente, se comprovada e justificada a necessidade, será autorizada a instalação de reservatório de até 15.000 L.

Art. 140. As lavagens de veículos deverão obedecer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, às seguintes condições:
I – local compartimentado de forma que haja proteção à vizinhança e ao logradouro público dos eventuais incômodos decorrentes de seu funcionamento;
II – a caixa separadora de água, óleo e/ou lama deverá estar localizada a uma distância mínima de 1m da rampa de lavagem;
III – banheiro e vestiário para funcionários.

Art. 141. As oficinas de veículos, além das demais disposições aplicáveis constantes neste Código, deverão atender às seguintes exigências:
I – pisos impermeáveis;
II – banheiro para funcionários.

Art. 142. Quando as oficinas possuírem serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento coberto e fechado e com equipamento adequado para proteção dos funcionários e para evitar a dispersão para setores vizinhos de emulsões de tintas, solventes e outros produtos.

Art. 143. Deverá ser destinada área para estacionamento e guarda de bicicletas nas edificações residenciais multifamiliares, nas indústrias, supermercados, centros de compras, shopping centers, locais de reunião de público, bancos, serviços profissionais, entre outros, a critério do órgão municipal competente.
§ 1° Para edificações residenciais multifamiliares, o número de vagas de estacionamento e guarda de bicicletas deverá corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do total de apartamentos.
§ 2° No caso de edificações não residenciais, o número de vagas de estacionamento e guarda de bicicletas deverá corresponder a pelo menos 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas para veículos, resguardadas, no mínimo, cinco vagas para bicicletas.

Seção VIII
Serviços de saúde

Art. 144. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação.
Parágrafo único. As edificações destinadas às atividades de saúde obedecerão às disposições estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais que tratam da matéria.

Seção IX
Industrial e pavilhões

Art. 145. As edificações para uso industrial deverão satisfazer, além das demais disposições aplicáveis constantes neste código, as normas estabelecidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para tratar de matéria, devendo os compartimentos ser dimensionados em função das atividades que lhes serão destinadas.
§ 1° As edificações destinadas às indústrias e pavilhões deverão atender ainda às seguintes exigências:
I – banheiros para funcionários, separados por gênero;
II – pé-direito mínimo de 3,50m.
§ 2° Toda edificação ou unidade industrial em que a atividade exija a troca de roupa ou o uso de uniforme ou similar será dotada de local apropriado para vestiário de uso dos funcionários, com armários individuais, observada a separação por gênero.

CAPÍTULO IX
DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I
DO PARCELAMENTO

Art. 146. O parcelamento do solo, para fins urbanos, no Município de Igreja Nova, regido pelas disposições previstas nesta Lei e observando-se as legislações federal e estadual pertinentes, poderá ser feito mediante:
I - Loteamento - subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
II - Desmembramento - subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
II - Remembramento - reunião de lotes urbanos em área maior destinada à edificação.
§ 1º. Considera-se lote urbano, o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei.
§ 2º. Considera-se infraestrutura básica, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgotamento sanitário e abastecimento de água, redes de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.
§ 3º. Quando a gleba a ser parcelada exigir a execução ou extensão das obras de infraestrutura urbana, a aprovação do parcelamento será condicionada à execução da mesma pelo loteador com a aprovação dos órgãos competentes.

Art. 147. Os parcelamentos ilegais e irregulares existentes, anteriores a esta Lei e que não atendam aos requisitos desta, serão objeto de análise especial.

Art. 148. Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à Saúde Pública, sem que tenham sido previamente saneados; e
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), exceto nos casos em que sejam executadas as obras necessárias a sua correção, devidamente licenciadas pelos órgãos Federal e/ou Estadual responsáveis pelo controle ambiental.

Seção II
Das Normas Técnicas para aprovação de Loteamentos

Art. 149. Os loteamentos deverão destinar o percentual mínimo de área para uso público igual a 30% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser parcelada para implantação do sistema viário, de equipamentos comunitários e urbanos e áreas verdes, sendo destinados:
I - 10% (dez por cento), no mínimo, para implantação do sistema viário;
II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para implantação de equipamentos comunitários e urbanos;
III - 15% (quinze por cento), no mínimo, para áreas verdes.
§ 1º. Consideram-se comunitários, os equipamentos públicos de Educação, Cultura, Saúde, Lazer e similares.
§ 2º. Consideram-se urbanos, os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica ou outros serviços urbanos definidos pela municipalidade.
§ 3º. As áreas destinadas a equipamentos comunitários deverão possuir mais da metade de sua superfície com declividade de até 15% (quinze por cento) e a parcela restante não poderá exceder a declividade de 30% (trinta por cento).
Art. 150. O Sistema Viário deverá obedecer à declividade longitudinal mínima de 0,25% e máxima de 17% (dezessete por cento).

Art. 151. Quanto à testada das quadras fica estabelecido o seguinte:
I - não deverá ser superior a 250,00m (duzentos e cinqüenta metros) e a profundidade não deverá ultrapassar 100,00m (cem metros);

Art.152. O dimensionamento dos lotes deverá obedecer aos padrões de parcelamento estabelecidos, observando-se ainda os seguintes requisitos:
I - nenhum lote poderá ter testada inferior a 7,00m (sete metros);
II - nos casos de regularização de parcelamentos anteriores a esta Lei, desde que devidamente comprovados, será tolerada testada inferior a 7,00m (sete metros) para os lotes; e
III - nos lotes situados em esquinas de logradouros, a testada do lote deverá ser acrescida de uma dimensão igual ou maior ao afastamento lateral mínimo, obrigatório, estabelecido para cada zona.

Seção III
Dos Procedimentos Administrativos

Art. 153. O processo de aprovação dos projetos de parcelamento obedecerá aos seguintes procedimentos administrativos:

I - consulta prévia ao órgão estadual responsável, ficando dispensados os desmembramentos de lotes em loteamentos já aprovados e os com área inferior a 1,00 (um) hectare;
II - licença prévia do órgão estadual de controle ambiental, o Instituto de Meio Ambiente de Alagoas (IMA-AL);
III - consulta prévia à Prefeitura, através de Requerimento e demais órgãos que a Prefeitura determinar.

Art. 154. Antes da elaboração do projeto de parcelamento, cabe ao interessado solicitar à prefeitura, em forma de Consulta Prévia, a expedição das normas técnicas e dos parâmetros de parcelamento do solo previstos para zona em que se situe o loteamento, apresentando os seguintes documentos:
I - requerimento ao órgão competente da Administração Municipal; e
II - planta do imóvel em 2 (duas) vias preferencialmente nas escalas 1:1000 ou 1:5000, assinada por um profissional habilitado e pelo proprietário, com as seguintes informações:
a) orientação da gleba, sua localização e situação completa;
b) limites e divisas da gleba perfeitamente definidos;
c) localização de cursos e corpos d'água, maciços vegetais e construções existentes;
d) curvas de nível a cada 5,00m (cinco metros);
e) outras indicações que possam interessar à orientação geral do parcelamento.

Art. 155. O Poder Público Municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o Requerimento, de acordo com as normas técnicas e parâmetros de parcelamento do solo previstos nesta Lei, os seguintes elementos:
I - ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõe o Sistema Viário do Município, relacionados com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
II - traçado básico do sistema viário principal;
III - localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas verdes;
IV - faixas *non aedificandi* previstas em lei;
V - faixas *non aedificandi* de domínio de rodovias, previstas em lei;
VI - zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação de usos compatíveis.
§ 1º. O prazo máximo para o fornecimento das informações pela Administração Municipal será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.
§ 2º. As diretrizes expedidas pela Administração Municipal vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia.
§ 3º. A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta de parcelamento.

Art. 156. Para aprovação do parcelamento pelo órgão da prefeitura, o requerente submeterá à aprovação municipal o Projeto de Parcelamento que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I - projeto em meio digital e 4 (quatro) vias em meio analógico na escala 1:1000 ou 1:500, contendo as assinaturas do proprietário e do profissional responsável, contendo, no mínimo:
a) planta do traçado do polígono, referente aos limites da propriedade com as dimensões lineares e angulares, imóveis confrontantes e rumos magnéticos;
b) indicação dos confrontantes, arruamentos e loteamentos contíguos;
c) localização dos cursos d'água, construções existentes e serviços de utilidade pública existentes;
d) indicação de áreas alagadiças ou sujeitas a inundações;
e) indicação de curva de nível a cada 2,00m (dois metros) e cotas altimétricas, previstas nas interseções das vias projetadas;
f) localização de áreas verdes (bosques, matas remanescentes, ou outros maciços vegetais significativos) e árvores existentes de grande porte ou cuja espécie tenha o corte proibido;
g) uso predominante a que o parcelamento se destina; e
h) outras indicações que possam interessar à orientação geral do parcelamento
II - subdivisão das quadras em lotes e das áreas destinadas a equipamentos comunitários, com as respectivas dimensões e numeração, o sistema de vias e espaços para recreação;
III - dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias e a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
IV - perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças em escala adequada com a indicação dos pontos de interseção das vias, com inclinação das rampas previstas e do perfil natural do terreno;
V - indicação das servidões e restrições especiais;
VI - compatibilização do sistema de vias propostos ao sistema viário existente, de forma que permita uma devida integração ao Sistema Viário Municipal;
VII - indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais e do projeto de iluminação pública;
VIII - quadro de áreas contendo a indicação em valores absolutos e percentuais de:
a) área total da gleba em hectares;
b) área das quadras a lotear;
c) área destinada a lotes;
d) áreas verdes de uso público;
e) área destinada a equipamentos comunitários;
f) áreas para comércio e serviços, se houver;
g) área das vias de circulação;
h) áreas das faixas *non aedificandi* e de domínio, se houver;
i) áreas de terreno remanescente se houver.
IX - memorial descritivo do loteamento contendo:
a) descrição do loteamento, com suas características, a denominação da propriedade, localização, dimensões, confrontações e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
b) descrição de cada um dos lotes, das áreas verdes e das áreas destinadas a equipamentos comunitários com suas numerações, dimensões, limites e confrontações;
c) nome do loteador e nome do responsável técnico;
d) denominação do Loteamento;
e) parâmetros de parcelamento, uso e ocupação o solo, definidos para a zona em que o loteamento encontra-se inserido;
f) outras condições urbanísticas e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções definidas especificamente para o loteamento, além daquelas constantes nas normas técnicas e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo definidos nesta lei;
g) descrição da área dos lotes e das áreas de equipamentos públicos que passarão para domínio do Município, no ato de registro do loteamento;
h) enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existente no loteamento e adjacências.
X - cronograma de execução das obras, com duração máxima de 4 (quatro) anos;
§ 1º. Deverão ser anexados ao Projeto de Parcelamento os seguintes documentos relativos ao imóvel:
I - título de propriedade do imóvel;
II - certidão de ônus reais;
III - certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal;
IV - minuta da Escritura Pública de Doação, ao Município, de todas as áreas destinadas a equipamentos públicos contidos no Memorial Descritivo;
V - em áreas tidas como estratégicas a Prefeitura poderá exigir o projeto de pavimentação das vias;
VI - licença de instalação de loteamento, emitida pelo Órgão Estadual o Instituto de Meio Ambiente de Alagoas (IMA-AL), responsável pelo Licenciamento Ambiental.
§ 2º. O loteador se obriga a transferir para o patrimônio do Município, mediante Escritura Pública de Doação no ato do recebimento da autorização para a implantação do loteamento, todas as áreas destinadas a Equipamentos Públicos contidos no Memorial Descritivo.
§ 3º. O Poder Público Municipal somente receberá para oportuna entrega ao domínio público e respectiva denominação, os logradouros públicos e as áreas destinadas a equipamentos públicos que se encontrem nas condições previstas nesta Lei.
§ 4º. Em caso de empreendimentos localizados parcialmente em outros municípios, deverá ser submetido à análise do órgão estadual competente.

Art. 157. As obras a serem executadas pelo loteador terão prazo de 2 (dois) ano para a sua conclusão, contados a partir da emissão da licença de construção.
§ 1º. Expirado o prazo para conclusão das obras exigidas, caso as mesmas não tenham sido realizadas, a Prefeitura moverá ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que passará a constituir um bem dominial do Município, com o objetivo de garantir a execução das obras.
§ 2º. Antes de expirado o prazo de 2 (dois) anos, o interessado poderá apresentar junto à Prefeitura solicitação de prorrogação de prazo.
§ 3º. A prorrogação só poderá ser concedida uma vez e a mesma, não poderá exceder a 1 (um) ano.
§ 4º. Caso o loteador não cumpra a realização das obras, caberá a Prefeitura a execução das mesmas em prazo não superior a 1 (um) ano, contado da data de adjudicação da caução ao seu patrimônio.
§ 5º. Na conclusão de todas as obras e serviços exigidos pela Prefeitura, e após a devida inspeção final, o interessado solicitará, através de requerimento, a liberação da área caucionada.
§ 6º. O Requerimento deverá ser acompanhado de uma planta do projeto de loteamento, retificada, tal como executado, que será considerada oficial para todos os efeitos.

Art. 158. O pedido de aprovação final para Loteamento após a conclusão das obras de implantação do mesmo, deverá ser acompanhado pela planta em meio digital e em 4 (quatro) vias em meio analógico, na escala 1:1000 ou 1:500, contendo as assinaturas do proprietário e do profissional responsável, discriminando:

I - indicação dos limites da propriedade;
II - subdivisão das quadras em lotes e áreas destinadas a equipamentos comunitários, com respectivas dimensões e numeração;
III - dimensões lineares e angulares do projeto e áreas de todos os lotes e terrenos destinados a finalidades específicas; e
IV - quadro de áreas contendo a indicação em valores absolutos e percentuais dos seguintes elementos:
a) área total da gleba;
b) área destinada a lotes;
c) área de circulação;
d) área destinada a equipamentos comunitários;
e) áreas verdes;
f) áreas de terreno remanescente se houver.
V - memorial descritivo do loteamento contendo:
a) descrição do loteamento, com suas características, a denominação da propriedade, localização, dimensões e confrontações;
b) nome do loteador e nome do responsável técnico;
c) título de propriedade do imóvel, registro e certidões de propriedade e ônus reais;
d) denominação do Loteamento;
e) descrição da área dos lotes e das áreas de equipamentos públicos que passarão para domínio do Município; e
f) enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existente na gleba e adjacências.
Art.159. Para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, nas formas de desmembramento e remembramento, o interessado apresentará requerimento à prefeitura acompanhado dos seguintes documentos:
I - projetos geométricos de desmembramento e remembramento em 4 (quatro) vias de cópias, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico; e
II - certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.
§ 1º. Deverão constar obrigatoriamente dos projetos geométricos aludidos neste artigo os seguintes elementos:
I - recuos e distâncias das divisas;
II - área resultante;
III - área anterior;
IV - denominação anterior;
V - denominação atual;
VI - indicação de lotes e vias confrontantes; e
VII - indicação de edificações existentes.
§ 2º. Os projetos de desmembramento e de remembramento serão apresentados para apreciação nas escalas 1:100 ou 1:500.
§ 3º. Os lotes resultantes de projeto de desmembramento e remembramento obedecerão às normas técnicas e parâmetros de parcelamento do solo definidos, nesta Lei.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Art. 160. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal eventualmente cabíveis, as infrações aos dispositivos constantes no presente Código serão punidas, cumulativamente ou não, com as penalidades de:
I – multa;
II – apreensão de máquinas, equipamentos, materiais ou outros bens;
III – interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, de edificação;
IV – embargo de obras;
V – cassação da licença para execução de obra;
VI – demolição.
§ 1° As sanções a que se refere este artigo não isentam o infrator da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.
§ 2° Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.
Art. 161. Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
Parágrafo único. Para efeitos deste Código, poderão ser considerados infratores, de forma solidária ou não, o proprietário ou possuidor legal do imóvel, o titular da licença para obra, o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e/ou o responsável pela edificação.

Art. 162. Constatada pelo agente fiscalizador responsável a prática de infração às disposições deste Código, o infrator será notificado para, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sanar a irregularidade verificada.
§ 1° A critério do agente fiscalizador, poderá ser concedido prazo superior ao apontado no *caput*, observadas as peculiaridades do caso concreto.
§ 2° A notificação deverá conter:
I – indicação da data e do lugar em que se deu a infração ou em que esta foi constatada pelo autuante;
II – descrição do fato ou ato que constitui a infração;
III – indicação do dispositivo legal infringido;
IV – indicação da penalidade prevista;
V – nome e assinatura do infrator ou denominação que o identifique;
VI – endereço da residência ou sede do infrator, quando a informação estiver disponível, bem como outros elementos que possibilitem sua adequada identificação;
VII – nome e assinatura do agente responsável pela fiscalização e sua categoria funcional.
§ 3° Quando o notificado se recusar a assinar a respectiva notificação, o agente responsável pela fiscalização certificará o fato em local apropriado no próprio documento, iniciando-se os prazos previstos neste Lei.
§ 4° Estando o notificado em local desconhecido, será providenciada a sua notificação através da imprensa oficial, nos termos da legislação municipal vigente, de forma que os prazos terão início no primeiro dia útil após a publicação.

Art. 163. Findo o prazo estabelecido para sanar as infrações descritas na notificação, o órgão competente pela fiscalização deverá realizar nova vistoria no local, a fim de verificar se o autuado corrigiu as irregularidades.
§ 1° Não tendo sido sanadas as irregularidades, será lavrado o respectivo Auto de Infração, o qual deverá conter:
I – indicação das datas e do lugar em que se deu a infração ou em que esta foi constatada pelo autuante;
II – descrição do fato ou ato que constitui a infração;
III – indicação do dispositivo legal infringido;
IV – penalidade imposta;
V – nome e assinatura do infrator ou denominação que o identifique;
VI – endereço da residência ou sede do infrator, quando a informação estiver disponível, bem como outros elementos que possibilitem sua adequada identificação;

VII – menção à faculdade do autuado de apresentar defesa escrita, nos termos e prazos fixados no art. 153.
§ 2° Quando o autuado se recusar a assinar o respectivo auto, o autuante certificará o fato em local apropriado no próprio documento, iniciando-se os prazos previstos nesta Lei.
§ 3° Estando o autuado em local desconhecido, será providenciada a sua autuação através da imprensa oficial, nos termos da legislação municipal vigente, de forma que os prazos terão início no primeiro dia útil após a publicação.

Art. 164. Lavrado o Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecer defesa escrita, oportunidade em que poderá juntar documentos e impugnar os fatos e fundamentos constantes no Auto de Infração, bem como apresentar toda a matéria que entender adequada à sua defesa.

Parágrafo único. O oferecimento de defesa escrita suspende unicamente a exigência da multa eventualmente aplicada, até decisão final.

Art. 165. Oferecida defesa no prazo legal, compete ao Secretário Municipal de Finanças apreciar o feito e proferir decisão, acolhendo os argumentos apresentados pelo autuado ou rejeitando-os fundamentadamente.
§ 1° Acolhidos os argumentos apresentados pelo autuante, será anulado o auto de infração, sustando-se todos os seus efeitos.
§ 2° Rejeitados os argumentos defensivos, será providenciada a comunicação ao interessado, passando a ser exigível a penalidade imposta.

Art. 166. Para os fins desta Lei, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 167. As penalidades serão aplicadas considerando:
I – a gravidade da infração;
II – o risco efetivo ou potencial de prejuízos físicos, econômicos, urbanísticos e correlatos;
III – o perigo efetivo ou potencial à vida, à saúde e à integridade física das pessoas;
IV – a eventual reincidência.
§ 1° A reincidência será caracterizada quando o infrator reiterar a prática de irregularidade, nos termos deste Código.
§ 2° A penalidade imposta no auto de infração será considerar definitivamente constituída e exigível quando o infrator não apresentar defesa escrita no prazo legalmente previsto ou, tendo apresentado, esta seja rejeitada em decisão fundamentada da autoridade julgadora, salvo nas hipóteses em que se autoriza a incidência imediata da sanção.

Art. 168. É cabível a aplicação de multa nas seguintes hipóteses:
I – obra em execução ou executada sem licenciamento;
II – obra embargada que permanece em execução;
III – demolição total ou parcial de prédio sem licenciamento;
IV – obra em execução ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
V – não forem sanadas as irregularidades apontadas na notificação lavrada por autoridade competente;
VI – recusa do proprietário, possuidor e/ou responsável técnico em permitir o acesso dos agentes municipais responsáveis pela fiscalização;
VII – outras infrações às disposições constantes no presente Código.
§ 1° A incidência da multa não impede a aplicação das demais penalidades previstas neste Código.
§ 2° Poderá ser aplicada uma multa por dia em que comprovadamente persistir a infração.

Art. 169. As multas serão fixadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:
I – infração leve: de R$ 80,00 (oitenta reais) a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
II – infração média: de R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) a R$ 800,00 (oitocentos reais);
III – infração grave: de R$ 801,00 (oitocentos e um reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais);
IV – infração gravíssima: de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
§ 1° Os valores constantes neste artigo serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou pelo índice que o substituir.
§ 2° A multa não paga em até 20 (vinte) dias úteis após sua constituição definitiva será inscrita em dívida ativa.

Art. 170. Interdição é a providência legal encetada por autoridade pública que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade da obra ou da edificação, nos casos em que forem verificadas irregularidades quanto ao atendimento dos dispositivos deste Código, notadamente no tocante à instabilidade e/ou risco iminente para seus ocupantes ou para a coletividade, devidamente verificada em vistoria do órgão competente.
§ 1° A interdição será materializada por meio de Auto de Interdição, lavrado pela autoridade competente.
§ 2° A interdição poderá ser realizada a qualquer tempo, quando o interesse público assim o recomendar.
§ 3° A desinterdição dar-se-á de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, desde que haja comprovação de que as irregularidades foram sanadas.

Art. 171. O embargo constitui o ato através do qual a autoridade municipal responsável determina a suspensão da execução de obra que esteja em desacordo com os ditames desta Lei, podendo ser aplicada quando:
I – a obra estiver sendo executada sem a respectiva licença;
II – for desrespeitado o respectivo projeto, em qualquer de seus elementos essenciais;
III – a obra for iniciada sem o acompanhamento de um responsável técnico;
IV – estiver em risco a estabilidade da obra, conforme atestado através de laudo específico;
V – for verificado que a obra oferece riscos ao próprio imóvel ou às pessoas.
§ 1° Durante o prazo em que vigorar o embargo, somente poderão ser executadas as obras necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos e as necessárias para fins de regularização, mediante autorização do Poder Executivo Municipal.
§ 2° O embargo será materializado por meio de Auto de Embargo, lavrado pela autoridade competente.
§ 3° O desembargo dar-se-á de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, desde que haja comprovação de que as irregularidades verificadas foram sanadas.

Art. 172. A penalidade de cassação da licença para execução de obra será aplicada:
I – – após 3 (três) meses do embargo, na hipótese de não terem sido efetivadas as providências para regularização da obra;
II – em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
III – em caso de manifesto interesse público, atestado por meio de parecer técnico ou jurídico.

Art. 173. A demolição, total ou parcial, de obra ou edificação, será imposta quando se tratar de:
I – construção irregular não passível de regularização;
II – construção considerada em situação de risco iminente, conforme laudo técnico de profissional devidamente habilitado, em que o proprietário não queira ou não possa reparar;
III – obra paralisada em estado de abandono e/ou que ofereça risco à integridade de sua estrutura e/ou a terceiros.
§ 1° Tratando-se de obra em situação de risco, o interessado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar, às suas expensas, a demolição da edificação. Vencido o prazo sem que a demolição tenha sido efetuada, o Poder Executivo Municipal dará início aos procedimentos legais com vistas à demolição do imóvel, devendo o proprietário arcar com as respectivas despesas, procedendo-se à inscrição em dívida ativa.
§ 2° A demolição executada pelo Poder Público será comunicada ao interessado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a Administração Municipal promover a desocupação compulsória da edificação, recolhendo o material proveniente da demolição e os

objetos encontrados ao depósito público, se não retirados pelo proprietário ou possuidor legal.

Art. 174. Quando for verificado que a irregularidade expõe a risco iminente a ordem urbana, a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente, a autoridade responsável poderá adotar, a qualquer tempo, as seguintes medidas preventivas:
I – apreensão de bens;
II – interdição parcial ou total da edificação;
III – embargo de obras.
§ 1° Na hipótese deste artigo, os prazos começam a fluir da data da ciência do interessado acerca das medidas preventivas executadas.
§ 2° Os objetos eventualmente apreendidos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura, observadas as formalidades legais e mediante termo, cientificando-se o interessado.

Art. 175. Com fins de assegurar o regular cumprimento das determinações oriundas da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar auxílio da força pública, devendo comunicar à autoridade policial o eventual desrespeito aos comandos exarados pelos órgãos municipais competentes.

Art. 176. As infrações às disposições constantes neste Código prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da irregularidade.

Art. 177. São válidas as comunicações processuais realizadas:
I – pessoalmente ao interessado ou seu representante legal;
II – por via postal registrada, acompanhada de cópia do documento;
III – através de publicação no sítio eletrônico oficial mantido pela Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL na rede mundial de computadores;
IV – por meio de publicação feita através da imprensa oficial adotada pelo município, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A publicação realizada nos moldes dos incisos III e IV poderá ser feita de forma resumida, devendo constar a indicação do endereço físico em que o interessado poderá obter acesso à íntegra do documento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 178. Às autoridades responsáveis pela fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, no exercício de suas funções, será permitido livre acesso às instalações da obra.

Art. 179. As edificações iniciadas ou concluídas antes da entrada em vigor do presente Código, sem a respectiva licença, estarão sujeitas às exigências deste Código por ocasião da sua regularização.

Art. 180. A Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL poderá implantar sistema de gestão eletrônico, visando à simplificação e transparência do processo de licenciamento, para que o agente público e o munícipe possam acompanhar toda a tramitação dos pedidos.

Art. 181. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 182. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:3F7D9943

GABINETE PREFEITO
DENOMINA A FEIRA DE GADO NO POVOADO CABO DO PASTO

LEI Nº 475/2021
de 27 de outubro de 2021

Denomina a Feira de Gado no Povoado Cabo do Pasto e dá outas providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA,** ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Feira de Gado Vereador Adelmo de Souza Lima,** a feira de gado existente e localizada no Povoado Cabo do Pasto, Zona Rural do município de Igreja Nova – Alagoas.
Art. 2º - O Executivo Municipal ficará responsável pela aquisição e afixação da placa denominativa.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:FB79EFFF

GABINETE PREFEITO
DENOMINA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

LEI Nº 476/2021
de 27 de outubro de 2021

Denomina o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Igreja Nova e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA,** ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Centro de Atenção Psicossocial Dra. Delma Francisca Silva Lessa,** o CAPS do município de Igreja Nova.
Art. 2º - O Executivo Municipal ficará responsável pela aquisição e afixação da placa denominativa.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:B4C09EF8

GABINETE PREFEITO
ALTERA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

LEI Nº 472/2021
de 20 de outubro de 2021

"Dispõe sobre a alteração na redação do art. 18 e caput do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Igreja Nova e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA,** ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Adicione-se o § 6º ao art. 18 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação.
§ 6º - Fica autorizada a antecipação da eleição da Mesa Diretora, podendo ocorrer no decorrer da primeira até o termino da segunda Sessão Legislativa, bastando para isso, a Presidência baixar um Edital normatizando a regra com antecedência de 15 dias.
Art. 2º - Fica alterada a redação do caput do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Igreja Nova passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 19 – A mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para os mesmos cargos na eleição imediata subsequente.

(...)
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:CB01F25A

GABINETE PREFEITO
ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 471/2021
de 20 de outubro de 2021

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA,** ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, por decisão discricionária do Presidente Câmara de Vereadores de Igreja Nova, o pagamento antecipado do décimo terceiro salário aos servidores públicos efetivos, comissionados e cargos eletivos da Câmara Municipal de Igreja Nova.
Art. 2º - O pagamento antecipado do décimo terceiro salário dar-se-á em duas parcelas, da seguinte forma:
I - a primeira parcela até o fim do primeiro semestre do exercício financeiro corrente;
II – a segunda parcela a partir do início do segundo semestre do exercício financeiro corrente.
Parágrafo Único: Cada parcela corresponde a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro integral ou da fração a que fizer jus o servidor.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:A4CF13F3

GABINETE PREFEITO
DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

LEI Nº 470/2021
de 20 de outubro de 2021

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA,** ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais.
Parágrafo Único – O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências desta lei.
Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida ao encarregado do Controle Interno do Poder Legislativo de Igreja Nova, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.
Parágrafo Único – O Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.
Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:
I – Locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagens e locação de meios de transporte;
II – Combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido na regulamentação;
III – Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Lei;
IV – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Lei;
V – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Igreja Nova;
VI – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de sítios eletrônicos de notícias, jornais, revistas e publicações, móveis e equipamentos;
VII – alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Lei;
VIII – contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias. Vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;
IX – cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;
§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.
§ 3º - O controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Igreja Nova quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.
§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referências a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.
Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerado aqueles de vida útil superior a dois anos.
Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada até o dia 20º dia de cada mês por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.
Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:
I- pago, relacionado no requerimento padrão;
II- original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.
§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:
I- Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;
§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome de proprietário e/ou locatário ou ainda comodatário de imóveis.
§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.
§ 4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto Controle Interno da Câmara.
Art. 7º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta lei o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em lei.
Art. 8º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.
Art. 9º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forme reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.
Art. 10 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Lei.
Art. 11 – O controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.
Art. 12 – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:
I – investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;
II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.
Art. 13 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários;
Art. 14 – O Poder Legislativo Municipal, concederá diárias a título extraordinário aos Vereadores e Servidores do corpo administrativo da Câmara de Vereadores, sempre que os mesmos se deslocarem de sua sede a serviços deste Poder ou em missão oficial, a título de compensação das despesas realizadas.
Art. 15 – A autorização para a concessão de diárias ficará a cargo do Presidente do Poder Legislativo Municipal.
Art. 16 – Os valores das diárias a serem pagas, serão:
I – Para os Vereadores em deslocamento para a Capital Maceió e outras cidades dentro do Estado de Alagoas, 1/3 (um terço) do salário mínimo;
II - Para os servidores do corpo administrativo em deslocamento para a Capital Maceió e outras cidades dentro do Estado de Alagoas, 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
III - Para os Vereadores em deslocamento para Brasília/DF e outras cidade fora do Estado de Alagoas, 1/2 (um meio) salários mínimos;
IV- Para servidores do corpo administrativo em deslocamento para Brasília e outras cidade fora do Estado de Alagoas, 1/3 (um terço) salários mínimos.
Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:7FF44FCA

GABINETE PREFEITO
DOAR UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DA UBS

LEI Nº 469/2021
de 27 de agosto de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Igreja Nova/AL a doar um terreno de propriedade do município ao Estado de Alagoas, para construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Povoado Conceição e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA,** ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar ao Estado de Alagoas um terreno localizado no Povoado Conceição para construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Povoado Conceição, com uma área total de 2.421,15 m² (dois mil quatrocentos e vinte e um metros quadrados e quinze centímetros quadrados), de coordenadas N 8.879.140,78m e E 759.919,99m no ponto P01, confrontando com a rodovia estadual 225, com azimute de 70º por uma distância de 42,59 (quarenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto P02, de coordenadas N 8.879.155,33m e E 759.959,99m; deste segue confrontando com a propriedade de GILVÂNIA DOS SANTOS, com azimute de 180º por uma distância de 66,80m (sessenta e seis metros e oitenta centímetros), até o ponto P03, de coordenadas N 8.879.087,53m e E 759.960,00m; deste segue confrontando com a propriedade remanescente de VANDELÍ JOSÉ ARAÚJO, com azimute de 270º por uma distância de 40,03m (quarenta metros e três centímetros), até o ponto P04, de coordenadas N 8.879.087,53m e E 759.920,00m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ ROBERTO DIAS SANTANA, com azimute de 360º por uma distância de 53,25m (cinquenta e três metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto P01.
Parágrafo Único. O terreno referido no art. 1.º desta Lei possui descrição perimetral de acordo com seu memorial descritivo no Anexo I.

Art. 2º - A doação autorizada pela presente Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pela Prefeita.
Parágrafo único. Enquanto o terreno referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica a Prefeita autorizada a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.
Art. 3º - O citado imóvel destina-se exclusivamente à construção, por parte do Estado de Alagoas, da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Povoado Conceição. O não cumprimento da destinação implicará na reversão automática do imóvel para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:9FFB614B

GABINETE PREFEITO
LDO 2022

LEI Nº 468/2021
de 13 de julho de 2021

Estatui Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, Incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária e Dispondo sobre as Alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.o Esta Lei, de acordo com o disposto no § 2.o do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar No 101/00 – LRGF – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal:
I – Estatui Normas Gerais de Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as Metas, as Prioridades e as Despesas de Capital da Administração Pública Municipal;
II – Dispõe sobre:
a) Alterações na Legislação Tributária;
b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
c) Critério e Forma de Limitação de Empenho, nos casos de:
c.1 – Verificação, ao Final de um Bimestre, que a Realização da Receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal;
c.2 – Recondução da Dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
f) Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Artigo 2.o A LOA – Lei Orçamentária Anual, deverá observar:

I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
II – As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;
III – A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
IV – A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
V – A Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
VI – A Renúncia de Receita;
VII – A Geração de Despesa;
VIII – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
VIV – As Despesas com Pessoal;
X – O Controle da Despesa Total com Pessoal;
XI – As Despesas com a Seguridade Social;
XII – As Transferências Voluntárias;
XIII – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
XIV – A Dívida e o Endividamento;
XV – Os Limites da Dívida Pública;
XVI – As Operações de Crédito – Contratação;
XVII – As Operações de Crédito – Vedações;
XIII – As Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
XIV – As Disponibilidades de Caixa;
XX – A Preservação do Patrimônio Público;
XXI – A Transparência na Gestão Fiscal;
XXII – A Escrituração da Contas Públicas;
XXIII – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
XXIV – As Disposições Finais.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Artigo 3.o O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.
Artigo 4.o O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.
Artigo 5.o O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:
§1.o Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;
§2.o Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:
I – Renúncia de Receita;
II – Geração de Despesas com Pessoal e Outras;
III – Dívidas Consolidada e Mobiliária;
IV – Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;
V – Concessão de Garantia;
VI – Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 6.o A LOA – Lei Orçamentária Anual conterá:
I – O OF – Orçamento Fiscal;
II – O OSS – Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 7.o A LOA – Lei Orçamentária Anual não conterá Dispositivo Estranho:
I – À Previsão da Receita;
II – À Fixação da Despesa.
Parágrafo Único. Não se inclui na Proibição a Autorização para Abertura de Créditos Adicionais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Artigo 8.o O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual deverá ser Elaborado de Forma Compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as Normas Estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 9 o. As Emendas ao Projeto de LOA – Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam Compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – Indiquem os Recursos Necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:
a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
b) Serviço da Dívida;
III – Sejam Relacionadas:
a) com a Correção de Erros ou Omissões;
b) com os Dispositivos do Texto do Projeto de Lei.

Artigo 10. Os Recursos que, em Decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual, ficarem sem Despesas Correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, Com Prévia e Específica Autorização Legislativa.

Artigo 11. Estão Vedados:

I – O Início de Programas ou Projetos não incluídos na LOA – Lei Orçamentária Anual;
II – A Realização de Operações de Créditos que excedam o Montante das Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por Maioria Absoluta;
III – A Vinculação de Receita de Impostos a Órgão, Fundo ou Despesa, Ressalvadas a Repartição do Produto da Arrecadação dos Impostos:
a) a que se Referem os Artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:
a.1 – para Destinação de Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB;
a.2 – para Prestação de Garantias às Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
b) a que se Referem os Artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, "a" e "b", da Constituição da República Federativa do Brasil:
b.1 – para Prestação de Garantia ou Contragarantia à União;
b.2 – para Pagamento de Débitos para com a União.
IV – A Concessão ou Utilização de Créditos Ilimitados;
V – A Instituição de Fundos de Qualquer Natureza, sem Prévia Autorização Legislativa;

Artigo 12. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, Salvo se o Ato de Autorização for Promulgado nos Últimos Quatro Meses Daquele Exercício, caso em que, Reabertos nos Limites de seus Saldos, serão Incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro Subseqüente.

Artigo 13. A Abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para Atender a Despesas Imprevisíveis e Urgentes, decorrentes de:
I – Guerra;
II – Comoção Interna;
III – Calamidade Pública.

Artigo 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesas para os respectivos projetos, atividades e operações especiais, que não foram contemplados no QDD, Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo da LOA, Lei Orçamentária Anual.

Artigo 15. A LOA – Lei Orçamentária Anual e os seus Anexos compreenderão:
I – O OF – Orçamento Fiscal, discriminando a receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
II – A Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referentes ao OF – Orçamento Fiscal; e,

Artigo 16. O OF – Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

CAPÍTULO IV
DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO
DA RC – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 17. A RC – Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:
a) de PC – Passivos Contingentes;
b) de Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
c) de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Artigo 18. O Montante da RC – Reserva de Contingência será de no máximo "2" % ("dois" por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Artigo 19. A Forma de Utilização da RC – Reserva de Contingência será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Executivo, na PF – Programação Financeira e no CEMED – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Artigo 20. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Artigo 21. Os Recursos Legalmente Vinculados à Finalidade Específica serão utilizados exclusivamente para Atender o Objeto de sua Vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
Artigo 22. Não serão Objetos de Limitações as Despesas:
I – De Obrigações Constitucionais e Legais do Ente;
II – Destinadas ao Pagamento do Serviço da Dívida;
III – Assinaladas na PF – Programação Financeira e no CEMED – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Artigo 23. A Execução Orçamentária e Financeira Identificará, Exclusivamente na Ordem Cronológica de Apresentação dos Precatórios, por Meio de Sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os Beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

CAPÍTULO VI
DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO
E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Artigo 24. A Instituição, a Previsão e a Efetiva Arrecadação de Tributos da Competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, TPP – Taxas de Poder de Polícia, TSP – Taxas de Serviços Públicos e CM – Contribuição de Melhoria) são Requisitos Essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 25. A Inobservância da Instituição, da Previsão e da Efetiva Arrecadação de Impostos da Competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é Impeditiva para o Recebimento de Transferências Voluntárias.

Artigo 26. As Previsões de Receita:
I – Observarão as Normas Técnicas e Legais;
II – Considerarão os Efeitos:
a) das Alterações na Legislação;
b) da Variação do Índice de Preços;
c) do Crescimento Econômico;
d) de Qualquer Outro Fator Relevante;
III – Serão Acompanhadas:
a) de Demonstrativo:
a.1 – de sua Evolução nos Últimos 03 (três) Anos;
a.2 – de sua Projeção para os Próximos 02 (dois) Anos;
b) da Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas.

Artigo 27. O Montante Previsto para as Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao Montante das Despesas de Capital constantes do Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 28. A Renúncia de Receita Compreende:
I – A Anistia;
II – A Remissão de Débito cujo Montante seja Superior ao dos Respectivos Custos de Cobrança;
III – O Subsídio;
IV – O Crédito Presumido;
V – Concessão de Isenção em Caráter Não Geral;
VI – Diminuição de Alíquota;
VII – Redução de Base de Cálculo;
VIII – Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado**,** desde que não seja Caracterizado Tratamento Desigual entre Contribuintes que se Encontrem em Situação Equivalente, Proibida qualquer Distinção em Razão de Ocupação Profissional ou Função por eles Exercida, independentemente da Denominação Jurídica dos Rendimentos, Títulos ou Direitos.

CAPÍTULO VIII
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Artigo 29. A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – PROJETOS – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:
I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;
II – DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem:
a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Artigo 30. As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental – PROJETOS – ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:
I – O GDR – Grupo das Despesas Relevantes;
II – O GDI – Grupo das Despesas Irrelevantes.
Artigo 31. As Despesas Relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da Dispensa de Licitação.
Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Relevante, será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD – Declaração do Ordenador da Despesa.
Artigo 32. As Despesas Irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da Dispensa de Licitação.
Parágrafo Único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante, não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas e a DOD – Declaração do Ordenador da Despesa.
Artigo 33. A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que Esteja Abrangida por Crédito Genérico, Apresentará Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
Artigo 34. A Despesa Apresentará Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.
Artigo 35. A Despesa Apresentará Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em Conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.
Artigo 36. O Empenho e a Licitação de Serviços, de Fornecimento de Bens ou de Execução de Obras, bem como as Desapropriações de Imóveis Urbanos, relacionados com a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – PROJETOS – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante, só poderão ser realizados após a Prévia Apresentação da:
I – ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;
II – DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem:
a) Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
b) Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IX
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 37. Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a Despesa Corrente – Despesa de Custeio ou Transferência Corrente – Derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a Obrigação Legal de sua Execução por um Período Superior a 02 (dois) Exercícios.

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 38. A Despesa Total com Pessoal é o Somatório dos Gastos do Município:
I – Relativos a:
a) Mandatos Eletivos;
b) Cargos;
c) Funções;
d) Empregos.
II – Com Quaisquer Espécies Remuneratórias, tais como:
a) Vencimentos;
b) Vantagens Fixas e Variáveis;
c) Subsídios dos Agentes Políticos;
d) Proventos da Aposentadoria;
e) Reforma;
f) Pensões;
g) Adicionais;
h) Gratificações;
i) Horas Extras;
j) Vantagens Pessoais de Qualquer Natureza;
III – Com:
a) Os Encargos Sociais e Contribuições Recolhidas pelo Município às Entidades de Previdência;
b) Os ativos;
c) Os Inativos;
d) Os Pensionistas.
e) Os Valores dos Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra que se referem à Substituição de Servidores e Empregados Públicos.
Artigo 39. A Despesa Total com Pessoal será apurada Somando-se a Realizada no Mês em Referência com as dos Onze Imediatamente Anteriores, Adotando-se o Regime de Competência.
Artigo 40. A Despesa Total com Pessoal, no Município, em cada Período de Apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.
Artigo 41. Na Verificação do Atendimento do Limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a Despesa Total com Pessoal, não serão computadas as despesas:
I – De Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados;
II – Relativas a Incentivos à Demissão Voluntária;
III – Derivadas da Convocação Extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por Requerimento da Maioria dos Vereadores, em Caso de Urgência ou de Interesse Público Relevante;
IV – Decorrentes de Decisão Judicial, desde que da Competência de Período Anterior ao da Apuração;
V – Com Inativos, ainda que por Intermédio de Fundo Específico, Custeadas por Recursos Provenientes:
a) da Arrecadação de Contribuições dos Segurados;
b) da Compensação Financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de Aposentadoria, tendo em vista a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição na Adminstração Pública e na Atividade Privada, Rural e Urbana;

c) das Demais Receitas diretamente Arrecadadas por Fundo Vinculado a tal Finalidade;
d) do Produto da Alienação de Bens, Direitos e Ativos;
e) do seu Superávit Financeiro.

Artigo 42. A Repartição do Limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a Despesa Total com Pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (Cinqüenta e Quatro por Cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Artigo 43. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de seu repasse com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Artigo 44. - O Ato que Provoque Aumento da Despesa com Pessoal, Será Considerado Nulo de Pleno Direito quando:

I – Não for acompanhado de:
a) ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs – Premissas e Metodologia de Cálculo Utilizadas, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;
b) Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;
c) MC – Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;
d) DOD – Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem:
e. – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
e.1 – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
e.2 – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – Proporcionar Vinculação ou Equiparação a Qualquer Espécie Remuneratória;
III – Expedido nos 180 (cento e oitenta) dias Anteriores ao Final do Mandato do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores.
Artigo 45. A Verificação do Cumprimento dos Limites Estabelecidos para a Despesa Total com Pessoal será realizada ao final de cada semestre e/ou quadrimestre.
Artigo 46. - Se a Despesa Total com Pessoal Exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do Limite Estabelecido:
I – São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:
a) Concessão de Vantagem, Aumento, Reajuste ou Adequação de Remuneração a Qualquer Título, salvo os Derivados de Sentença Judicial, de Determinação Legal ou Contratual ou de Revisão Geral Anual;
b) Criação de Cargo, Emprego ou Função;
c) Alteração de Estrutura de Carreira que Implique Aumento de Despesa;
d) Provimento de Cargo Público, Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título, ressalvada a Reposição Decorrente de Aposentadoria ou Falecimento de Servidores das Áreas de Educação, Saúde e Segurança;
e) Contratação de Hora Extra.
Artigo 47. Se a Despesa Total com Pessoal Exceder o Limite Estabelecido:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, Adotando-se, entre outras, as Seguintes Providências:
a) Redução Temporária da Jornada de Trabalho com Adequação dos Vencimentos à Nova Carga Horária.
b) Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das Despesas com Cargos em Comissão e Funções de Confiança – Extinção de Cargos e Funções ou Redução dos Valores a eles Atribuídos;
c) Exoneração dos Servidores Não-Estáveis;
d) Exoneração dos Servidores Estáveis, desde que Ato Normativo Motivado de cada um dos Poderes Especifique a Atividade Funcional, o Órgão ou a Unidade Administrativa Objeto da Redução de Pessoal;
II – o percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto Perdurar o Excesso, o Município não poderá:
a) Receber Transferências Voluntárias;
b) Obter Garantia, Direta ou Indireta, de outro ente;
c) Contratar Operações de Crédito, Ressalvadas as Destinadas ao Refinanciamento da Dívida Mobiliária e as que visem à Redução das Despesas com Pessoal.
III – No Primeiro Quadrimestre do Último Ano do Mandato dos Titulares de Poder ou Órgão, o Município não poderá:
a) Receber Transferências Voluntárias;
b) Obter Garantia, Direta ou Indireta, de outro ente;
c) Contratar Operações de Crédito, Ressalvadas as Destinadas ao Refinanciamento da Dívida Mobiliária e as que visem à Redução das Despesas com Pessoal.
Parágrafo Único. O Cargo Objeto da Redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Artigo 48. Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.
Artigo 49. A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:
I – Existência de Dotação Específica;
II – Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;
III – Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde;
IV – Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
V – Previsão Orçamentária de Contrapartida;
VI – Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.
Artigo 50. As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não aplicam aquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XIII
DAS APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Artigo 51. O Município aplicará, anualmente, nunca menos que:
I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
II - 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas ações e serviços públicos de saúde.
III – 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo).

CAPÍTULO IX
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

Artigo 52. A Destinação de Recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de Pessoas Físicas ou Déficits de Pessoas Jurídicas Deverá:
I – Ser Autorizada por Lei Específica;
II – Estar Prevista:
a) na LOA – Lei de Orçamento Anual;

b) em seus Créditos Adicionais.
III – Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
b) não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

CAPÍTULO X
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 53. A Receita de Capital Derivada da Alienação de Bens e Direitos que Integram o Patrimônio Público não poderá ser aplicada para o Financiamento de Despesa Corrente, salvo se destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos.
Artigo 54. A Receita de Capital Derivada da Alienação de Bens e Direitos que Integram o Patrimônio Público, se não for destinada por lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos, deverá ser aplicada para o Financiamento de Despesa de Capital.
Artigo 55. As Desapropriações de Imóveis Urbanos, somente, poderão ser feitas com Prévia e Justa Indenização em Dinheiro ou Prévio Depósito Judicial do Valor da Indenização.
Artigo 56. O Ato de Desapropriação de Imóvel Urbano expedido sem Prévia e Justa Indenização em Dinheiro ou Prévio Depósito Judicial do Valor da Indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57. - A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores aqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as Dívidas Consolidada e Mobiliária, Operações de Crédito e Concessão de Garantias.
Artigo 58. O Município fica autorizado a contribuir para o Custeio de Despesas de Competência de outros Entes da Federação se houver:
I – Autorização na LOA – Lei Orçamentária Anual;
II – Convênio, Acordo, Ajuste ou Congênere;
III – Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;
b) não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 59. Na Ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida pela Assembléia Legislativa, bem como no Caso de Estado de Defesa ou de Sítio, Decretado na Forma da Constituição, Enquanto Perdurar a Situação:
I – Serão Suspensas a Contagem dos Prazos e as Disposições Estabelecidas:
a) para a Recondução da Despesa Total com Pessoal do Exercício Corrente ao Limite Exigido;
b) para a Recondução da Dívida Consolidada ou Fundada ao Limite Exigido;
II – Será Dispensado da Execução Orçamentária e do Cumprimento de Metas:
a) o Atingimento dos Resultados Nominal e Primário
b) o Procedimento de Limitação de Empenho;
Artigo 60. – Fica a critério do Poder Executivo, incluir na proposta orçamentária o aumento de despesa com pessoal, verificando os limites impostos pela Legislação vigente.
Artigo 61. - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Artigo 62. - Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.
Artigo 63. O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.
Artigo 64. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em 2021 para efeito da elaboração da sua proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), conforme Emenda Constitucional 58, artigo 29-A, inciso I a IV.
Artigo 65. O Repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, desde que instituição financeira do setor pública.
Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.
Artigo 66. A execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, mas integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação, inclusive com mesmo sistema de contabilidade e controle de orçamento público para fins de atendimento a Lei Complementar 101/2000.
Artigo 67. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.
Artigo 68. São partes integrantes desta Lei O ANEXO DE METAS FISCAIS e o de RISCOS FISCAIS, com suas respectivas tabelas.
Artigo 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:337D92A1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito da cidade Inhapi/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico INHAPI SRP Nº 018/2021, oriundo do processo administrativo 1860/2021, publicado no DOM no dia 22 de novembro de 2021, em favor da empresa GAMA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.213.517/0001-45, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 01 de dezembro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:5D82C1D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
O município de Japaratinga, torna público para ciência dos interessados, prosseguimento ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar as obras de pavimentação de diversas Ruas do município de Japaratinga/AL. Tipo: Menor preço. Sessão pública

de abertura dos envelopes do referido Processo, no dia 14/12/2021 às 10:00hs, na sala de licitações, localizada na Praça Nossa Sra. das Candeias - centro, Japaratinga - AL.

Japaratinga – Alagoas, 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:C7783D01

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021
Objeto: SRP para futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção de veículos. Tipo: Maior desconto. Data de realização: 21/12/2021, às 09:00 (horário local).
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
Objeto: SRP para futura e eventual aquisição de motocicletas. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 21/12/2021, às 14:00 (horário local).
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021
Objeto: SRP para futura e eventual aquisição de ambulância tipo A. Tipo: Menor preço por item. Data de realização: 22/12/2021, às 09:00 h (horário local).
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 – 3º Chamada
Objeto: SRP para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 4X4 para Secretaria de Saúde. Tipo: Menor preço Global. Data de realização: 22/12/2021, às 14:00h (horário local). Os editais encontram -se a disposição dos interessados através do site http://www.bnc.org.br.

Japaratinga – Alagoas, 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Hiallys Maiany Oliveira de Santana
Código Identificador:64B1646C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando que no dia 08 de dezembro solenemente se comemora a Imaculada Conceição de Nossa Senhora, a Rainha de todos os Santos, Padroeira da cidade de Jaramataia.

DECRETA:

Art. 1º - Decreta Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipal no dia 08 de dezembro, data alusiva da Padroeira da cidade de Jaramataia, onde solenemente se comemora a Imaculada Conceição de Nossa Senhora,

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Jaramataia-AL, 02 de dezembro de 2021.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:C7FE92AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50 /2021-SRP
Considerando a publicação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 50/2021-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0921001/2021, REVOGO a licitação supracitada, com fundamento no Art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:F90A6D14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contrato nº 1006002/2021 – INEX 1006002/2021 – Processo nº 1006002/2021 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA CNPJ nº 06.121.325/0001-09 – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender às necessidades do Município de JEQUIA DA PRAIA/AL, em especial à Secretaria Municipal de Saúde – Valor global: R$ 79.925,76 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2F91BD3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos**, através da empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA** – CNPJ nº 06.121.325/0001-09, no valor global de **R$ 79.925,76 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos**), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E87330C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 44/2021

TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA 08 DE DEZEMBRO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDOa festa litúrgica em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, quarta-feira, dia 08 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDOo não prejuízo da eficiência na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Transferir, em caráter excepcional, o feriado do dia 08 de dezembro (quarta-feira) para o dia 10 de dezembro (sexta-feira), do ano em curso, no âmbito das repartições públicas municipais.
Parágrafo único. O disposto no artigo 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais cujas atividades não possam sofrer descontinuidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jequiá da Praia – AL, 07 de dezembro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:6B3E7943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 495/2021

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **HELOISA CRISTINA CARVALHO CARNEIRO,** Mat. 1597, inscrita no CPF sob o n° **021.652.377-75,** como encarregada de recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos e serviços, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos.

Art. 2º -A referida designação tem a finalidade de assumir os seguintes encargos:

I – Receber e conferir os materiais e serviços, atestando o recebimeto dos materiais e a execução dos serviços junto a Secretaria de Esporte, Cultura e Eventos;

II – Atestar o recebimento dos materiais e a execução dos serviços, mediante aposição de carimbo e atesto na respectiva nota fiscal, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legivel, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como data em que se deu o ato;

III – Comunicar formalmente ao Gestor da Pasta qualquer irregularidade constatada no recebimento da mercadoria ou na execução do serviço, para fins de providências cabíveis.

Parágrafo único. Os materiais e serviços, cuja natureza exija conhecimento técnico especializado, receberão atesto tanto do servidor por este instrumento designado, como de profissional com a devida aptidão técnica, assumindo este, a corresponsabilidade pelo atesto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Novembro de 2021.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:CAD8584D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 414

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica e também em consonância com a Lei Municipal deº 235/2018, em conjunto com o DIRETOR- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA,

RESOLVEM:

Art. 1º- Conceder a Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**, CPF n.º 383.126.624-72, **matrícula nº 420**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que cumpriu os requisitos legais exigidos, nos termos da Lei Municipal n.º 235/2018 e Art. 40, § 1º, inciso III, b da Constituição Federal.
Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se,
Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL., 31 de agosto de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor - Presidente Jequiá-Prev

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:83085AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 001

O DIRETOR PRESIDENTE DO JEQUIÁ PREV, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Municipal deº 235/2018, em conjunto com o **DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÁ DA PRAIA,

RESOLVEM:
Art. 1º- Conceder a **PENSÃO POR MORTE** a A**RTHUR VICENTE DA SILVA, CPF nº 104.481.274-58 e ALEKSANDRO VICENTE DA SILVA JUNIOR, CPF de nº 104.481.264-86**, filhos da servidora **SANDRA SILVA DOS SANTOS**, que fora lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo a época se aposentado por invalidez, conforme portaria de nº 011/2015, nos termos da CF Art. 40, § 1º, inciso I, redação dada pelo Art. 1º da EC nº 41/2003 e Art. 34 da Lei Municipal nº 110/2010.
Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se,
Cumpra-se.

Jequiá da Praia/AL., 28 de Abril de 2021.

ALAN DE MELLO BRAGA
Diretor - Presidente Jequiá-prev

HELI LIMA DE SOUZA ARAÚJO
Diretor de Previdência

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:9FC57758

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 19/2021
Registro de Preços

O prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de preços para futura aquisição de **equipamentos e instrumentos para saúde bucal**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor das empresas **ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA,** CNPJ 38.014.290/0001-03**, VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRLEI – EPP,** CNPJ 05.980.425/0001-28, **PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA,** CNPJ 09.210.219/0001-90, **DENTAL UNIVERSO EIRELI –E PP,** CNPJ 26.395.502/0001-52, **V S COSTA E CIA LTDA,** CNPJ 05.286.960/0001-83, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Joaquim Gomes, 07 de dezembro de 2021.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:3478FFA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 09100012/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 43/2021. OBJETO: registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos zero quilômetro. Data da Homologação: 02/12/2021. Vigência: 02/12/2021 a 02/12/2022. Fornecedores Registrados: GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 00.416.698/0001-20. Valor registrado: R$ 1.528.700,00 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil e setecentos reais); P G AGUIAR VIEIRA EIRELI, CNPJ 27.967.465/0001-72, valor registrado: R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:E46A9A1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro – AL, para o biênio (2021 a 2023), com período de (02/12/2021 a 01/12/2023).
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Amanda Laysa Gomes da Silva Barbosa / CPF 095.695.114-78
End: Rua Pedro da Silva nº 53, Centro, Junqueiro/Al
Email: amanda.gomes421@gmail.com
Tel: (82) 9 9924-9226
Profissão: Enfermeira

Suplente: Lucas Kayzan Barbosa da Silva
CPF 091.678.714-10
End: Rua Adalberto dos Santos ,18, Alto do Cruzeiro – Junqueiro/Al
Email: lucaskayzan@gmail.com
Tel: (82) 9 9607-0779
Profissão: Enfermeiro

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Izadora Santos da Silva
CPF: 095.736.434-21
End: Povoado São Benedito, 43 - Junqueiro/Al
Email: izadorasilva15@hotmail.com
Tel: (82) 9 9133 - 5986
Profissão: Tecnologia em Recursos Humanos

Suplente: Dayse Alessandra Barros
CPF: 029.541.004-35
End: Praça Padre Aurélio Góes, 90 – Centro – Junqueiro/AL.
Email: daysebarroseducacenso@gmail.com

Tel: (82) 9 9665-0834
Profissão: Assistente Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Andressa Fernanda da Silva Nunes
CPF: 127.897.014-23
End: Junqueiro/Al
Email: andressaserviçosocial98@gmail.com
Tel: (82) 9 9332-5621
Profissão: Serviço Social

Suplente: Elisangela de Lima Batinga
CPF: 787.422.00482
End: Povoado Riachão s/no.
Email: elibatinga@hotmail.com
Tel: (82) 9 9982-2400
Profissão: Assistente Social

Trabalhadores da Saúde

Nível Superior

Titular: Gilliane Batista da Silva
CPF: 080.835.104-40
End. Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/no. – Junqueiro/AL.
Email: gillianebatista.89@gmail.com
Tel: (82) 9 9943-8582
Profissão: Assistente Social

Suplente: Giselda de Farias Silva
CPF: 076.958.584-12
End: Povoado Olho D´´Agua – Junqueiro – AL.
Email: giselda.farias@hotmail.com
Tel: (82) 9 9355 - 1881
Profissão: Profissional da Saúde

Nível Médio

Titular: Carlos Henrique de Santana Santos
End: Rua Veriano da Silva Marinho, s/no. – Junqueiro/Al
Tel: (82) 9 9107-2902
Email: carloshenrique-rh@hotmail.com
Profissão: Profissional da Saúde

Suplente : Ivone Cristina da Silva Ferro Vergetti
End: Rua Maria de Medeiros Tavares, s/no. – Junqueiro/Al
Email: ivoneferro@hotmail.com
Tel: (82) 9 8120 - 0303
Profissão: Profissional da Saúde

Titular: Thales da Silva Freitas
CPF 100.525.494-02
End: Avenida Leonicio Barbosa N:129 – Centro – Junqueiro/Al
Tel: (82) 9 9902-0884

Email: thalesfreitas_17@hotmail.com
Profissão: Assistente Adm.
Suplente: Claudenice da Silva Divincula
End: Povoado Várzea de Cima, s/no. – Junqueiro/Al
Tel: (82) 9 9225-2450
Email: claudennyce@hotmail.com
Profissão: Digitadora

Sociedade Civil Organizada

Paróquia Nossa Senhora Divina Pastora

Titular: Ryane Vitória Lima Santos
CPF: 128.755.254-41
End: Rua Frei Pascásio, 707 – Centro
Email: ryanedemaria1305@gmail.com
Tel: 99368-6298

Suplente: Elísia Maria Bezerra dos Santos
CPF: 126.086.124-40
End: Rua Antônio Cruz Leite, 167 – Bairro Gilberto Pereira – Junqueiro/AL>
Email: elisiamaria23@outlook.com
Tel: 99419-0048

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Junqueiro

Titular: Josélio dos Santos Lima / RG 2000002046770 / CPF 047.000.184-45
End: Povoado Retiro, Zona Rural – Junqueiro/Al
Tel: (82) 9 9170-5362
Email: sindicatojunqueiro@ig.com.br

Suplente: Maria Ana Cleia da Silva Lira Duarte

RG 3087594-3 / CPF 079.123.774 - 50
End: Povoado Ingá, nº 18, Zona Rural – Junqueiro/Al
Tel: (82) 9 9372-6301
Email: sindicatojunqueiro@ig.com.br

Associação dos Moradores e Produtores de Mandioca do Retiro
Titular: Edna de Jesus Anjos/
End: Rua Maria Noêmia dos Santos, Bairro Retiro, Zona rural, Junqueiro/Al
Email: Edna.eja@hotmail.com
Tel. (82) 9 9919 – 4735
Suplente: Adriana Araújo Silva]
CPF: 011.296.234-32
Email: adrianasilva99@hotmail.com
Tel: (82) 9 9403-7582

Igrejas Evangélicas Verbo da Vida

Titular: Lourival Xavier da Silva Neto – Igreja Unida
CPF 132.460.394-10
End: Professor Antônio Félix de Jesus N° 122 – Junqueiro/Al
Email: lourivalnetozoo@outlook.com
Tel: (82) 9 9361-2510
Suplente: Jonas Davi dos Santos Silva - Verbo da Vida
End. Av. Pedro Pereira da Silva, 34 – Mutirão – Junqueiro/Al
Email: davi17jonas@gmail.com
Tel. (82) 9 9194 – 5077

Igreja Batista de Junqueiro

Titular: Izaquiel Correia Grosse Takaheshi
CPF: 125.935.984-09
End. Avenida 9 de Julho, s/no. Centro – Junqueiro/AL.
Email: isaquielsilva0709@gmail.com
Tel: (082) 9 9104-3637
Suplente: Givaldo Pedro dos Santos
CPF: 113.451.324-09
Email: gpedrods@gmail.com
Tel. (082) 9 9373 – 7442

Entidade LGBT

Titular: Cicero Bruno da Silva
CPF: 136.702.304-07
End: Povoado Olho D'água, Junqueiro/AL.
Email: brunoc9933@gmail.com
Tel: (82) – 9 9399-0881

Suplente: Ana Cristina da Silva
CPF: 122.270.764-02
End. Rua José Pereira, s/no. Junqueiro/AL.
Email: anasilva281992@gmail.com
Tel. (082) 9 9356 - 2430

MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE/CMS:
Titular: **Gilliane Batista da Silva**
CPF: 080.835.104-40
End. Rua Joaquim Ferreira da Costa, s/no. – Junqueiro/AL.
Email: gillianebatista.89@gmail.com
Tel: (82) 9 9943-8582
Profissão: Assistente Social

VICE-PRESIDENTE/CMS:

Titular: **Cicero Bruno da Silva**
CPF: 136.702.304-07
End: Povoado Olho D'água, Junqueiro/AL.
Email: brunoc9933@gmail.com
Tel: (82) – 9 9399-0881

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 02 de Dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 02 de Dezembro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:DF2689ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D 048/2021

Aviso de Autorização

Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa nº048/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso I), do município de Major Izidoro/AL, referente ao processo 121.2021/002, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO E LASTRO EM MATERIAL GRANULAR DA RUA EMÍDEA GUEDES DO AMARAL, AUTORIZAÇÃO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: CENTROIDE ENGENHARIA (CNPJ nº 21.639.712/0001-25) - Valor do Contrato: de R$ 90.191,63 (Noventa mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças**.**

Extrato do Contrato
Contrato Nº 073 /2021 – Processo Licitatório nº 121.2021/002– Contratação: Dispensa 048/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso I) – Contratado: CENTROIDE ENGENHARIA (CNPJ nº 21.639.712/0001-25) – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO E LASTRO EM MATERIAL GRANULAR DA RUA EMÍDEA GUEDES DO AMARAL – Valor do Contrato: de R$ 90.191,63 (Noventa mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:B563A75B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL TP 004/20219

5º Termo Aditivo ao Contrato nº TP 004/2018 – Processo nº120.2021/002– Procedimento de Contratação: Tomada de Preços nº 004/2018 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: CONSTRUTORA ALFA LTDA - EPP (CNPJ/MF N° 04.020.209/0001-78) – Objeto contratual: Pavimentação e Drenagem de diversas ruas – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – do aumento de quantitativo; 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:D5CB6F9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 024/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 024/2021
Processo Administrativo nº 115.2021/001
Pregão Eletrônico nº 024/2021
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 024/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 115.2021/001, Objeto: Serviços de plotagem,**HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO CONTRATUAL PE 024/2021
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 115.2021/001– Pregão Eletrônico nº 024/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2021 – Objeto: Serviços de plotagem - Fornecedor Registrado:**Ata de Registro de Preços nº 063/2021-** NIELSON ROCHA ROSA 09349182440, CNPJ nº 28.040.528/0001-03, com o valor global de R$ 322.250,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:857095C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
INEX 006/2021

Aviso de Autorização
Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade 006/2021, do município de Major Izidoro/AL, referente ao processo 124.2021/002, objeto Prestação de serviço de oficinas pedagógicas (carga horaria de 24 horas), HOMOLOGO E RATIFICO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: INSTITUTO KENMA LTDA (CNPJ nº 04.349.991/0001-73) - Valor do Contrato: de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças.

Extrato do Contrato
Contrato Nº 086 /2021 – Processo Licitatório nº 124.2021/002 – Contratação: Inexigibilidade 006/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 25, inciso II) – Contratado: INSTITUTO KENMA LTDA (CNPJ nº 04.349.991/0001-73) – Objeto: Prestação de serviço de oficinas pedagógicas (carga horaria de 24 horas) – Valor do Contrato: de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:35A63510

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 1201096/2021- Fundação Municipal de Ação Cultural.
Prazo para envio das propostas:05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de locação de Geradores de energia.

Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:4DAED79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recursos Humanos, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para os processos abaixo descritos:

Processo nº. **1018074/2021**. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes.

Processo nº. **1020049/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Loteamento Cidade Imperial, Qd A, Lote 07 Povoado Pedras CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58, pelo e-mail: setordecomprasmarechaldeodoro@gmail.com

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2021

Setor de Compras.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:1A7BE1C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Aos **SEIS** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano **DOIS MIL E VINTE E UM**, na sala do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para continuidade dos trabalhos relativos à CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/06/2009. Dando prosseguimento, a sessão foi declarada aberta pela Presidente às **NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS**. No momento foi constatada a ausência de interessados na sessão.

Dando continuidade, a Comissão abriu os envelopes de habilitação dos participantes e passou a análise dos referidos documentos. Em ato contínuo informou a Presidente da CPL que quanto aos documentos de habilitação a: - **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITERA DE ALAGOAS LTDA – CPLA**, apresentou os documentos de acordo com as exigências do edital;

-**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU – COOPAVAM,** apresentou os documentos de acordo com as exigências do edital;

- **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA,** não apresentou o extrato da DAP pessoa jurídica, conforme exigência do item 5.2.3, letra "b";

- **O GRUPO INFORMAL** não apresentou o CPF, conforme exigência do item 5.2.2, letra "a", dos seguintes agricultores:

Sidirleia Rocha da Silva
Genilda Maria de Sena
Ana Luiza da Silva Pereira
Silvia do Nascimento Leite
Maria Jose da Silva
Luiz Francisco
Maria Luciene
Luiza do Nascimento
Juarez Rodrigues
Josefa Maria
Francisco Jose do Nascimento
Damião Alves Corolino
Alexandro da Silva Leal
Jose de Araújo
Raquel Silva de Assis
Valdirene Santos da Silva Pereira
Adelson Pereira da Silva

O GRUPO INFORMAL não apresentou o extrato da DAP pessoa física, conforme exigência do item 5.2.2, letra "b", para os seguintes agricultores:

Jose Nivaldo da Silva
Valdirene Santos da Silva Pereira
Adelson Ferreira da Silva

Por conseguinte, de acordo com o que preconiza o item 6.7, do edital, a Comissão resolveu conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização das pendências narradas acima, contados da publicação desta ata de sessão no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (AMA). Em ato continuo, informou a Presidente que a data para continuação desta sessão será designada de acordo com o exaurimento do prazo supracitado ou antes deste, caso os participantes venham a sanar o vício antes de findar o prazo, de toda sorte, disse a Presidente que a data para continuação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (AMA). Nada mais havendo a realizar, eu, **JAIR BARCELOS CERQUEIRA**, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e membros da CPL .

Comissão:

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente

JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS
Membro

JAIR BARCELOS CERQUEIRA
Membro

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:F37E556B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
DISPENSA 06/2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
CNJP 07.709.529/0001-28
Processo Administrativo nº 1027001 – **Dispensa de Licitação** nº 06/2021
Objeto: Sistema de Votação On-Line - Licença de Software, configurado para votação de membros do conselho Administrativo e Fiscal do RPPS, desenvolvido com linguagem de programação em php e mysql, permitindo para votação a geração de tokens para votação através de login com o próprio CPF do segurado em uma única votação, com backend para gerenciamento de relatórios e gráficos com informações estatísticas. Os acessos ao sistema deverão ser personalizados com os CPFs dos eleitores, eles (servidores ativos, aposentados) bem como os nomes dos mesmos. Ao final será disponibilizado à Diretoria Presidente do RPPS todos os Banco de Dados com as informações registradas durante a votação para posteriores questionamentos ou até mesmo Auditorias requeridas formalmente
Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande
Contratada: PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 32.924.530/0001-12.
Valor Total: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
Vigência: 90 dias.

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Portaria Nº036/2021
Diretora Presidente

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:1326902A

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mata Grande/AL, no uso de suas O Prefeito do Município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nos autos do processo, considerando a Lei nº 8.666 de 1993, suas posteriores alterações e demais peças que compõe os autos do processo administrativo Nº 1122001/2021, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ENTERAL, em favor da empresa: SALUTE MEDICAL MATERIAIS MÉDICOS LTDA, com CNPJ sob nº 34.410.942/0001-60, Valor GLOBAL R$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), por sua plena regularidade.

CONTRATO Nº 82/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ENTERAL.
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: SALUTE MEDICAL MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.410.942/0001-60.
Valor Global do CONTRATO R$ 17.550,00 (Dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).
Funcional Programática
20.122.0041.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC.
10.301.0041.2095 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0014.2084 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: 06(Seis) meses –

Mata Grande/AL em 29 de novembro de 2021.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante

JOÃO PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:5D15BB49

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 1123011/2021
CONTRATANTE:A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA GRANDE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ubaldo Malta, 107, Centro, na cidade de Mata Grande, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ (MF) nº. 12.226.205/0001-79, representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Sr. Erivaldo de Melo Lima,** portador da Cédula de identidade RG nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Izabel e Redentora, 2356 – Edf. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL.

Dotação Orçamentaria: 04.122.0041.2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: R$ 8.975,00 (Oito mil novecentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021
SIGNÁTÁRIOS: ERIVALDO DE MELO LIMA/ NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:7DBF7D6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 31/2021
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 31/2021 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o REGISTRO de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição **utensílios domésticos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Messias/AL, em favor da empresa: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.876.269/0001-50, **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob nº 22.906.038/0001-60 e **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.253.522/0001-05, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura das atas de registros de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias /AL, 07 de dezembro de 2021.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:0C78904B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 30/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2021

Pregão Eletrônico 30/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada-**ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 10462477000142,

Valor Total do Registro **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**

Objeto: **Registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos permanente da saúde, para**

atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Messias/AL,
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 07/10/2021
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Francisco Adriano Costa Souza

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2021

Pregão Eletrônico 30/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada- **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.430/0001-50

Valor Total do Registro **R$ 11.643,50 (onze mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**

Objeto: **Registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos permanente da saúde, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Messias/AL**,
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 07/10/2021
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e José Márcio Carrega

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:5A4ED179

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº31/2021 ,DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 31/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 08 DE DEZEMBRO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Minador do Negrão**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o dia 08 de dezembro (quarta-feira), consagrado à Nossa Senhora da Conceição, nas Repartições Públicas Municipais, considerando a conveniência e o interesse da Administração Pública na execução do atendimento a população.
Parágrafo único. Excetuam-se da estipulação desse Decreto todos os serviços públicos municipais considerados essenciais, notadamente saúde – e outros assim considerados individualmente, cabendo a cada Secretaria e demais órgãos e autarquias municipais competentes assegurar seu funcionamento, nos termos da lei.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão – AL, 07 de dezembro de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito do Município de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:15BE25B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – 2ª CHAMADA
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 036/2021
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 1019002/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo novo (zero quilômetro), para atendimento das demandas das equipes de Saúde da Família, Emenda Parlamentar nº 11438.2910001/1180-03, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data de realização: 22 de dezembro de 2021, às 09h00min.
Informações: cpl.odf@hotmail.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:12045432

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – 2ª CHAMADA

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 035/2021
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0602044/2021
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde componentes da Atenção Primária a Saúde do Município de Olho d`Água das Flores - AL
Data de realização: 21 de dezembro de 2021, às 09h00min.
Informações: cpl.odf@hotmail.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:671982E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 013/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 300/2013 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **VERALUCIA NUNES DA SILVA**, portadora do RG Nº. 1188251 SSP/AL e inscrita no CPF Nº 679.447.954-00, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 98, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que

dispõe o artigo 45 da Lei Municipal nº 300/2013 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olivença/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 1309-001/2021** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL– OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença-AL, 01 de dezembro de 2021

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

ERONILSON BARBOSA DA SILVA
Presidente do Olivença Prev

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES (CERTIDÃO INFORMATIVA)

Declaramos para os devidos fins que, a partir de 01 de dezembro do ano de 2021, conforme **Portaria nº 013/2021, de 1 de dezembro de 2021,** a Servidora Sra. **VERALUCIA NUNES DA SILVA,** não faz parte mais do quadro dos Servidores Ativos desta Secretaria, sendo concedido o seu benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos Integrais pela Previdência dos Servidores Municipais de Olivença – OLIVENÇAPREV, fazendo parte agora a partir desta do quadro de Servidores Inativos do Município de Olivença - Alagoas.

Olivença - Alagoas, 01 de dezembro de 2021.

ERONILSON BARBOSA DA SILVA
Diretor Presidente Olivença Prev

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:2AE70992

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV
PORTARIA Nº. 014/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 300/2013 e o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SILVA**, portador do RG Nº. 1514153 SSP/AL e inscrito no CPF Nº 037.711.314-05, ocupante do cargo de **Pedreiro**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, portador da matricula nº 163, servidor público municipal filiado ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL - OLIVENÇA PREV, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Municipal nº 300/2013 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olivença/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme documentação constante no processo administrativo n**º. 2109-001/2021** do supracitado Fundo de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Olivença/AL– OLIVENÇA PREV.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença-AL, 01 de dezembro de 2021

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

ERONILSON BARBOSA DA SILVA
Presidente do Olivença Prev

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES (CERTIDÃO INFORMATIVA)

Declaramos para os devidos fins que, a partir de 01 de dezembro do ano de 2021, conforme **Portaria nº 014/2021, de 1 de dezembro de 2021,** o Servidor Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SILVA,** não faz parte mais do quadro dos Servidores Ativos desta Secretaria, sendo concedido o seu benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos Integrais pela Previdência dos Servidores Municipais de Olivença – OLIVENÇAPREV, fazendo parte agora a partir desta do quadro de Servidores Inativos do Município de Olivença - Alagoas.

Olivença - Alagoas, 01 de dezembro de 2021.

ERONILSON BARBOSA DA SILVA
Diretor Presidente Olivença Prev

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:0872CD21

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 50, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Premiação do Campeonato Municipal de Futsal e Pagamentos da comissão de arbitragem."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, através do DepartamentO de Esporte, organiza e dirige o Campeonato Municipal de Futsal, com participação em cárater facultativo das agremiações na forma do regulamento e demais legislações vigentes.

Art. 2º - Objetiva-se através do Campeonato, o estímulo da prática do esporte do Município de Olivença- AL da seguinte forma:

Ao campeão, além de troféu e medalhas, o prêmio em dinheiro de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Ao vice-campeão além de troféu e medalhas, o prêmio em dinheiro de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Ao terceiro colocado R$ 500,00 (quinhentos reaos)
Melhor goleiro da competição R$ 100,00 (cem reais)
Artilheiro da Competição R$ 100,00 (cem reais)

Art. 3 º- Fica o município autorizado a efetuar o pagamento dos profissionais de arbitragem, que atuarão durante o campeonato Municipal de Futsal.
A comissão de arbitragem será composta por três árbitros, que receberão cada um R$ 50,00 (cinquenta reais) por partida.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Olivença/AL, 26 de novembro de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito Municipal de Olivença

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:EC1EF548

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2021 0820008 QCZU, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 21/2021, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto do Contrato a licitante: **MARQUES CONSULT DIGITALIZACAO E DIGITACAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.945.192/0001-71, R Antonio Fernades Salsa, Nº 345, Jose Fernandes Salsa, Limoeiro/PE, que que apresentou o menor preço para o único lote do certame, perfazendo o valor global de R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), assim, atendendo aos interesses econômicos do Município.
À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

Ouro Branco/AL, 07 de dezembro de 2021.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:C9F14914

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021 1013004 KCLB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL.

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria n° 0804-001/2021 de 08 de abril de 2021, torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO do edital da licitação em epígrafe, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL.

RETIFICA: I - Retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº23/2021, excluindo o subitem 9.11.9.

Fica mantida a data da sessão de julgamento das propostas, bem como habilitação para o dia 10 de dezembro de 2021, as 09:30 (nove horas e trinta minutos), uma vez que as alterações realizadas não alteram a formulação de propostas, não havendo necessidade de reabertura de novos prazos, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

Ouro Branco/AL, 07 de dezembro de 2021.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:90BD10EB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE PALESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ sob n° 12.369.872/0001-00, com sede Praça José Thomaz da Silva Nonô, 101, Centro, Palestina/AL, representado pelo prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), vem por meio deste, RETIFICAR o Edital de Seleção n° 02/2021, processo n° 008/2021,
ALTERANDO:
Onde se lê:

3 - DAS VEDAÇÕES
3.1 - É vedada a participação de candidatos que:
[...]
3.1.2 - Sejam ou possuam, dentre os seus, dirigentes ou representantes:
[...]
3.1.2.3 - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidor público que participe direta ou indiretamente da gestão ou procedimentos envolvendo os recursos previstos neste edital, ou respectivo;
3.1.2.4 - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidor público ocupante de cargo de direção de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Poder executivo;
[...]
3.1.2.6 - Sejam membros da Comissão de Avaliação Técnica ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
Leia-se:

3 - DAS VEDAÇÕES
3.1 - É vedada a participação de candidatos que:
[...]
3.1.2 - Sejam ou possuam, dentre os seus, dirigentes ou representantes:
[...]
3.1.2.3 - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau de servidor público que participe direta ou indiretamente da gestão ou procedimentos envolvendo os recursos previstos neste edital, ou respectivo;
3.1.2.4 - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau de servidor público ocupante de cargo de direção de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Poder executivo;
[...]
3.1.2.6 - Sejam membros da Comissão de Avaliação Técnica ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

Palestina, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:4AB9149F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE029/2021 – Processo nº 00930026/2021 – Pregão Eletrônico nº 029/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 05/2021 – Contratado: H M LINCK ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.660.664/0001-87 – Objeto: Aquisição de equipamento e material para a rede de frio (Câmara para conservação de hemoderivados/ imuno/ termolábeis – Valor global: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) – Vigência: Até 31 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:A1F882E1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0930008/2021
Pregão Eletrônico nº 028/2021
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 028/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0930008/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:BD642712

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 029/2021
Processo nº 0930026/2021
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 029/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0930026/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:27096972

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 0622024/2021
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 05/2021, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0622024/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação.
Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa SCT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 22.648.905/0001-05, pelo valor global de R$ 868.335,57 (oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:D73FD357

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO

À Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA, o servidor EDJUNIOR FLOR DA SILVA, matriculado sob o nº 22.009, CPF: 069.247.164-23, ocupante do cargo/função de Encanador, a comparecer a sede desta Secretaria, localizada a Rua Luiz Ramos, s/nº, Centro, Pilar/AL, no parazo de 02 (dois) dias úteis a contar da públicação do presente edital, para retornar as suas atividades, em virtude do abandono injustificado do servidor ao trabalho, infrigindo assim os Art. 131, inciso II e Art. 137 da Lei nº 166/1998 do Regime Juridico Único dos Servidores do Pilar/AL.

Pilar-AL, 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:CFC5AF97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INTIMAÇÃO - EDJUNIOR FLOR DA SILVA

Ao Sr.
Edjunior Flor da Silva, Encanador, matrícula nº 22009
Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pilar/AL.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **1125-0024/2021,** instaurado pela Portaria nº 41, de 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL em 01 de dezembro de 2021, NOTIFICA Vossa Senhoria acerca do teor da Ata Deliberativa nº 055/2021, referente ao Processo em epígrafe, cuja cópia segue em anexo.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:608781CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - EDJUNIOR FLOR DA SILVA

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **1125-0024/2021**, instaurado pela Portaria nº 41 de 01 de dezembro de 2021, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 155 da Lei 166, de 31 de março de 1998 e art. 156 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar/AL, exercendo as suas atividades no horário das 08:30 às 12:00 horas e pode ser contatada no endereço eletrônico: comissaodeprocessoadmpilar@hotmail.com.
Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, **Edjunior Flor da Silva,** para, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta

Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.
Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no art. 156, parágrafo único, da Lei 166, de 1998, e art. 157, parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.
Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Ofício nº 242/2021 - SADM/PMP que trata de infração disciplinar de Abandono de Cargo Público a ser apurado, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório se afigure como conexos aos fatos já referidos.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:974B9200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, as 11:30 horas, na sede da Guarda Municipal, situada na Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar/AL, reuniram-se os servidores Mônica Rafaely Gomes Vieira, Renilson Crispim do Nascimento Junior e Aritana da Silva Lucena, respectivamente, Presidente, Vice-presidente e Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **0930-0030/2021**, instaurado pela Portaria nº 39, de 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar, em 01 de dezembro de 2021, que apura os fatos referidos no processo acima mencionado.
Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:
comunicar a instalação da Comissão ao Senhor Prefeito e ao Senhor Secretário Municipal de Administração;
Expedir ofício à chefia do acusado, comunicando a instalação dos trabalhos;
Requerer à Secretaria Municipal de Administração, órgão de recursos humanos/gestão de pessoas, a cópia dos assentamentos funcionais do servidor **Willams Costa Wanderley**;
diligenciar junto ao órgão ou setor para solicitar futuras providências em sendo necessárias;
expedir ofícios ao órgão ou setor para solicitar os seguintes documentos ou informações: escala de trabalho, ponto eletrônico ou manual;
notificar o acusado.
A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, no horário das 08:30 às 12:00 horas. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente da Comissão

RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR
Vice-presidente

ARITANA DA SILVA LUCENA
Secretária

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:4169DBC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INTIMAÇÃO - WILLAMS COSTA WANDERLEY

Ao Sr.
Willams Costa Wanderley, Eletricista, matrícula nº 26573
Lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo de Pilar/AL.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **0930-0030/2021,** instaurado pela Portaria nº 39, de 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL em 01 de dezembro de 2021, NOTIFICA Vossa Senhoria acerca do teor da Ata Deliberativa nº 057/2021, referente ao Processo em epígrafe, cuja cópia segue em anexo.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:31A2BF4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - WILLAMS COSTA WANDERLEY

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **0930-0030/2021,** instaurado pela Portaria nº 39 de 01 de dezembro de 2021, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 155 da Lei 166, de 31 de março de 1998 e art. 156 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar/AL, exercendo as suas atividades no horário das 08:30 às 12:00 horas e pode ser contatada no endereço eletrônico: comissão de processo admpilar@hotmail.com.
Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, **Willams Costa Wanderley,** para, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.
Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no art. 156, parágrafo único, da Lei 166, de 1998, e art. 157, parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.
Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Ofício nº 39/2021 - SADM/PMP que trata de infração disciplinar de Abandono de Cargo Público a ser apurado, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório se afigure como conexos aos fatos já referidos.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:DC0BF441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - WILLAMS COSTA WANDERLEY

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **0930-0030/2021,** instaurado pela Portaria nº 39 de 01 de dezembro de 2021, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 155 da Lei 166, de 31 de março de 1998 e art. 156 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar/AL, exercendo as suas atividades no horário das 08:30 às 12:00 horas e pode ser contatada no endereço eletrônico: comissão de processo admpilar@hotmail.com.
Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, **Willams Costa Wanderley,** para, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.
Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no art. 156, parágrafo único, da Lei 166, de 1998, e art. 157, parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.
Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Ofício nº 39/2021 - SADM/PMP que trata de infração disciplinar de Abandono de Cargo Público a ser apurado, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório se afigure como conexos aos fatos já referidos.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:D4701616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - WILLAMS COSTA WANDERLEY

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **0930-0030/2021,** instaurado pela Portaria nº 39 de 01 de dezembro de 2021, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 155 da Lei 166, de 31 de março de 1998 e art. 156 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar/AL, exercendo as suas atividades no horário das 08:30 às 12:00 horas e pode ser contatada no endereço eletrônico: comissão de processo admpilar@hotmail.com.
Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, **Willams Costa Wanderley,** para, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.
Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no art. 156, parágrafo único, da Lei 166, de 1998, e art. 157, parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.
Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Ofício nº 39/2021 - SADM/PMP que trata de infração disciplinar de Abandono de Cargo Público a ser apurado, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório se afigure como conexos aos fatos já referidos.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:3475709F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO - WILLAMS COSTA WANDERLEY

À Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA, o servidor WILLAMS COSTA WANDERLEY, matriculado sob o nº 26.573, CPF: 064.837.794-61, ocupante do cargo/função de Eletricista, a comparecer a sede desta Secretaria, localizada a Rua Luiz Ramos, s/nº, Centro, Pilar/AL, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente edital, para retornar as suas atividades, em virtude do abandono injustificado do servidor ao trabalho, infringindo assim os Art. 131, inciso II e Art. 137 da Lei nº 166/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Pilar/AL.

Pilar-AL, 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:B4592571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO - CELSO GOMES DOS SANTOS

À Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA, o servidor CELSO GOMES DOS SANTOS, matriculado sob o nº 20.792, CPF: 064.837.794-61, ocupante do cargo/função de Operador de Máquina, a comparecer a sede desta Secretaria, localizada a Rua Luiz Ramos, s/nº, Centro, Pilar/AL, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do presente edital, para retornar as suas atividades, em virtude do abandono injustificado do servidor ao trabalho, infringindo assim os Art. 131, inciso II e Art. 137 da Lei nº 166/1998 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Pilar/AL, sob pena de ter configurado abandono de cargo público, desde a data do efetivo término da sua licença prémio em 13/03/2016.

Pilar-AL, 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:172FF728

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, as 11:30 horas, na sede da Guarda Municipal, situada na Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar/AL, reuniram-se os servidores Mônica Rafaely Gomes Vieira, Renilson Crispim do Nascimento Junior e Aritana da Silva Lucena, respectivamente, Presidente, Vice-presidente e Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **0930-0030/2021**, instaurado pela Portaria nº 39, de 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar, em 01 de dezembro de 2021, que apura os fatos referidos no processo acima mencionado.
Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:
comunicar a instalação da Comissão ao Senhor Prefeito e ao Senhor Secretário Municipal de Administração;
Expedir ofício à chefia do acusado, comunicando a instalação dos trabalhos;
Requerer à Secretaria Municipal de Administração, órgão de recursos humanos/gestão de pessoas, a cópia dos assentamentos funcionais do servidor **Willams Costa Wanderley**;
diligenciar junto ao órgão ou setor para solicitar futuras providências em sendo necessárias;
expedir ofícios ao órgão ou setor para solicitar os seguintes documentos ou informações: escala de trabalho, ponto eletrônico ou manual;
notificar o acusado.
A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, no horário das 08:30 às 12:00 horas. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente da Comissão

RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR
Vice- Presidente

ARITANA DA SILVA LUCENA
Secretária

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:271CF9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INTIMAÇÃO - WILLAMS COSTA WANDERLEY

Ao Sr.
Willams Costa Wanderley, Eletricista, matrícula nº 26573
Lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo de Pilar/AL.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **0930-0030/2021,** instaurado pela Portaria nº 39, de 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL em 01 de dezembro de 2021, NOTIFICA Vossa Senhoria acerca do teor da Ata Deliberativa nº 057/2021, referente ao Processo em epígrafe, cuja cópia segue em anexo.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:21A6D558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATA DELIBERATIVA Nº 056/2021

Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 09:45 horas, na Sede da Guarda Municipal de Pilar/AL, reunidos os servidores Mônica Rafaely Gomes Vieira, Renilson Crispim do Nascimento Júnior e Aritana da Silva Lucena, respectivamente Presidente, Vice-presidente e Secretária da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº **1123-0018/2021**, instaurado pela Portaria nº 40, de 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 01 de dezembro de 2021, deliberaram o seguinte: intimar e notificar o acusado acerca da infração disciplinar de Abandono de Cargo Público, nos termos do art. 137 da Lei 166, de 31 de março de 1998, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores de Pilar c/c o art. 138 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, conforme consta do Ofício nº 215/2021– SADM/PMP, cuja materialidade se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, para os fins do art. 151, § 2º, da Lei nº166, de 31 de março de 1998, que segue assinada pelos membros da Comissão presentes.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente da Comissão

RENILSON CRISPIM DO NASCIMENTO JÚNIOR
Vice- Presidente

ARITANA DA SILVA LUCENA
Secretária

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:69E7707C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
INTIMAÇÃO - CELSO GOMES DOS SANTOS

Ao Sr.
Celso Gomes dos Santos, Operador de Máquina, matrícula nº 20792
Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Transporte de Pilar/AL.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **1123-0018/2021,** instaurado pela Portaria nº 40, de 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL em 01 de dezembro de 2021, NOTIFICA Vossa Senhoria acerca do teor da Ata Deliberativa nº 056/2021, referente ao Processo em epígrafe, cuja cópia segue em anexo.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:7A1047DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - CELSO GOMES DOS SANTOS

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº **1123-0018/2021**, instaurado pela Portaria nº 40 de 01 de dezembro de 2021, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar/AL e na Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 01 de dezembro de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo, no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 155 da Lei 166, de 31 de março de 1998 e art. 156 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Venceslau Batista, s/n, Centro, Pilar/AL, exercendo as suas atividades no horário das 08:30 às 12:00 horas e pode ser contatada no endereço eletrônico: comissaodeprocessoadmpilar@hotmail.com.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, **Celso Gomes dos Santos,** para, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas.
Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no art. 156, parágrafo único, da Lei 166, de 1998, e art. 157, parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990. No mesmo prazo de 5 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.
Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Ofício nº 215/2021 - SADM/PMP que trata de infração disciplinar de Abandono de Cargo Público a ser apurado, alusivo ao processo acima mencionado, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório se afigure como conexos aos fatos já referidos.

Pilar/AL, 02 de dezembro de 2021.

MÔNICA RAFAELY GOMES VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:08976B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 27/2021

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.1122-0082/2021.
Objeto:AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA CASA DA CULTURA, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 10 (dez) dias corridos a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,07 de Dezembro de 2021.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:483AE5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AQUISIÇÃO DE PUFFS, SOFÁ ESCOLAR E PISOS PLÁSTICOS

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 28/2021

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 1124-0042/2021.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PUFFS, SOFÁ ESCOLAR E PISOS PLÁSTICOS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 10 (dez) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,07 de Dezembro de 2021.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:A116F745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 28/2021

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº. 1124-0027/2021.
Objeto: Aquisição de PASSAGENS AÉREAS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,07 de Novembro de 2021.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:6CB84257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0706-0040/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 61.1/2021 – 2ª CHAMADA
Tipo: Menor preço por lote
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilar/AL
Data de realização: 22 de dezembro de 2021 às 09:000h, horário de Brasília. UASG: 982837.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL 06 de dezembro de 2021.

ROSEANE CAMELO
Pregoeira.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:CC0E8F39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO: CONTRATO Nº 29/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 29/2021, firmado em 15/07/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **COMADIL – COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DIVERSOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº: 03.096.812/0001-70.
OBJETO: OBJETO ABERTURA DE DISPENSA PARA COMPRA DE VENTILADORES DE PAREDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.
VIGÊNCIA: 04 meses.
VALOR: R$: 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).
SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica **HELMA CAVALCANTE BASTOS**.

Porto Calvo, Alagoas, 24 de agosto de 2021.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:43357AA9

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO: CONTRATO Nº 88/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 88/2021, firmado em 10/11/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **PIMENTEL NETWORK SERVICO DE TELECOMUNICACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº: **20.883.879/0001-74**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação, instalação e cabeamento do WIFI gratuito nos principais pontos do comercio da cidade de Porto Calvo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa **GABRIEL SOBRAL PIMENTEL.**

Porto Calvo, Alagoas, 11 de novembro de 2021.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:DEFEB423

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
ERRATA DE EXTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Emergencial n° 13/2021, firmado em 19/04/2021, entre o **MUNICIPIO DE PORTO CALVO**, inscrito no CNPJ sob o n° 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **COMADIL – COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DIVERSOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n° 03.096.812/0001-70**.

NO OBJETO:

ONDE SE LÊ: Aquisição de pneus para atendimento da frota de veículos da Prefeirura Municipal.
LÊ-SE: Aquisição de material elétrico e manutenção do sistema de iluminação pública para atendimento da Prefeitura Municipal.

DO ADITIVO DE VALOR:

ONDE SE LÊ: R$: 27.565,04 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e zero quatro centavos).
LÊ-SE: R$: 21.117,29 (vinte e um mil cento e dezessete reais e vinte e nove centavos)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, HELMA CAVALCANTE BASTOS.

Porto Calvo, Alagoas, 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:9C25F6ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 751, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DE PORTO DE PEDRAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS,

Faço sabe que a Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a abertura de Crédito Adicional do tipo ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2021, para a inclusão de AÇÃO GOVERNAMENTAL no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Promoções no valor total de R$1.640.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta mil reais), para atender despesas relativas à **REFORMA, ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL**, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	18 - Secretaria Municipal de Cultura e Promoções	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0116 - Secretaria Municipal de Cultura e Promoções	
FUNÇÃO	13 – Cultura	
SUBFUNÇÃO	392 – Difusão Cultural	
PROGRAMA	0001 – PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA	
ATIVIDADE	**1050–REFORMA, ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL**	
ELEMENTO DE DESPESA	**FONTE DE RECURSOS**	**VALOR**
4490.51 – Obras e Instalações	2100 – Demais Convênios	1.579.000,00
4490.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes	0010 – Recursos Próprios	61.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**1.640.000,00**	

Art. 2º A abertura do Crédito Especial se dará por anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado, por meio de Decreto, a suplementação desta ação governamental, inclusive criando elementos de despesas, caso necessário.

Art. 4º Fica autorizado a inclusão da ação no PPA 2018-2021, no PPA 2022-2025, LDO 2022 e LOA 2022, adequando-se suas codificações a cada peça orçamentária vigente.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, podendo esse Crédito

Especial ser reaberto, no limite do seu saldo, no orçamento do exercício seguinte.

Porto de Pedras/AL, 22 de Novembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:28A94BC7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS,

Faço sabe que a Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a abertura de Crédito Adicional do tipo ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual de 2021, para a inclusão de AÇÃO GOVERNAMENTAL no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender despesas relativas à **ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO DA REDE PRIMÁRIA - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE**, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	1100 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0111 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO	301 – Atenção Básica
PROGRAMA	0001 – PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATIVIDADE	**5012 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO DA REDE PRIMÁRIA - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE**
FONTE DE RECURSOS	0430 – SUS/FNS
4490.51 – Obras e Instalações	150.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**150.000,00**

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à existência de excesso de arrecadação na mesma fonte de recursos da despesa, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado, por meio de Decreto, a suplementação desta ação governamental, inclusive criando elementos de despesas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, podendo esse Crédito Especial ser reaberto, no limite do seu saldo, no orçamento do exercício seguinte.

Porto de Pedras/AL, 24 de Novembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:6E142C14

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 142/2021

Processo nº 09200011/2021; Ata de Registro nº 142/2021; Pregão Eletrônico nº 46/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: CENTRO AUTOMOTIVO MONAM EIRELI - ME; CNPJ: 09.002.715/0001-58; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:74BF93C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 10040010/2021
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. IV, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa **C M I – CONSULTORIOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.188/0001-68, que apresentou a melhor proposta perfazendo o total de **R$ 5.027,00 (cinco mil e vinte e sete reais)**, objetivando a Contratação de Clínica para Tratamento de Imunoterapia para Ácaros, em caráter Emergencial, destinados a menor ARIELLY DA SILVA ALVES, portadora de Microcefalia, Rinite, Tosse e Conjuntivite Alérgica.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 07 de dezembro de 2021

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:1BD4878E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 11050009/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 25, inc. I, da citada lei de dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, visando à contratação direta em favor da empresa **ERDMANN AMBIENTAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 013.043.804/0001-10, perfazendo o valor total de **R$ 107.688,00 (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, objetivando a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e tratamento de efluentes líquidos oriundos do matadouro público municipal.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 07 de dezembro de 2021.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:496C104D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 02 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 02 de 06 de DEZEMBRO de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1473/2021 bem como pelo art. 140 da Lei nº 1.779/17, concernentes à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos acerca dos fatos nos autos do Processo nº 0405017/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMIRIO CORTÊS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 1473/2021

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:23344FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021.
OBJETO: Obras de Engenharia – Reforma da lavanderia pública no bairro de Lourenço de Albuquerque, no município de Rio Largo/AL. **Abertura: 28/12/2021 às 09h00minhs.** Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 17h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 07 de Dezembro de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:EF1A92F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 – 5º CHAMADA. OBJETO: Obras de Engenharia – Drenagem e pavimentação de ruas no Conjunto Vila Rica, no município de Rio Largo/AL. Abertura: 28/12/2021 às 11h00minhs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 14h00min horas. E-mail: licitariolargo@gmail.com
.
Rio Largo, 07 de Dezembro de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA.
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:9945A408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1123-103/2021

Ao primeiro dia de dezembro de dois mil e vinte e um, firmado o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, Órgão Público, representativo do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.200.168/0001-20, com sede na Rua Napoleão Viana, S/N, Galeria Napoli – Antônio Lins de Souza, Rio Largo – AL, CEP 57.100.000, neste ato representado por seu Secretário Germirio Cortês de Oliveira, Portaria nº 1473/2021; e,

II – **LÚCIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, portadora do CPF sob nº 014.062.224-10, residente na Rodovia BR 104, nº 115, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo - AL, CEP: 57.100-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos relativo ao pagamento de Serviços Prestados pela senhora LUCIA MARIA DOS SANTOS, em virtude da prestação de serviços de borracharia dos veículos desta Secretaria, referente ao mês de Setembro e outubro do corrente ano, sem o devido respaldo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR Mencionado na Nota Fiscal Avulsa de Serviço – NFA de nº 2021003314, no valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), com os recursos alocados da dotação 04.122.0004.2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Fonte: 0010 - Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 339093 - Indenizações e Restituições, Sub-elemento – 33909399 – Diversas Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA A senhora LUCIA MARIA DOS SANTOS declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso na Nota Fiscal Avulsa de Serviço – NFA de nº 2021003314 que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, em virtude da prestação de serviços de borracharia dos veículos desta Secretaria, indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Em face do disposto no Artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os preconizados em tal disposição.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº 54.535-7, Agência 0711, Caixa Econômica Federal em favor de LUCIA MARIA DOS SANTOS, portadora do CPF sob nº 014.062.224-10.

CLÁUSULA SEXTA – Efetuado o depósito bancário, a senhora LUCIA MARIA DOS SANTOS confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços, no mês de setembro e Outubro, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), referente à Nota Fiscal Avulsa de Serviço – NFA de nº 2021003314, a

mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é a Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Município.

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, para constar dos autos do Processo Administrativo nº 1123103/2021; e outra para parte **LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

Assim sendo, estando as **PARTES** justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Largo, 23 de novembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

GERMIRIO CORTÊS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 1473/2021.

LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA
CPF nº 014.062.224-10

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:32721482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0304-018/2021

Recorrente: D2M ENGENHARIA LTDA - EPP

Trata-se de recurso interposto por D2M ENGENHARIA LTDA - EPP (CNPJ 26.773.257/0001-70, contra decisão administrativa desta Controladoria Geral do Município de Rio Largo, que aplicou penalidade de advertência e aplicação de multa de 10% do valor proposto da obra não realizada.

Em suas razões de pedir, a recorrente arguiu ser a penalidade aplicada destoante da gravidade do fato praticado, afirmando não ter cometido nenhuma falta e ter agido dentro da legalidade ao paralisar as obras.

Relatório

Em 2019, realizou-se o Processo Licitatório Concorrência nº 03/2019 – promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Largo, que teve como objetivo a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem pluvial de vias públicas do Residencial Vila Rica e Vila Betel (3ª etapa), no Município de Rio Largo, na forma especificada no Edital de licitação, no termo de Referência e no Projeto da Obra, no regime de execução indireta de empreitada por preço global.
A licitante D2M ENGENHARIA LTDA – EPP (CNPJ 26.773.257/0001-70) celebrou o Contrato de obra/serviços de engenharia nº 07/2019, por meio do qual se comprometeu a executar obras no município conforme as características e especificações descritas no Projeto Básico.
Em que pese a Contratante ter enviado à licitante, poucos dias após a celebração do Contrato Administrativo nº 07/2019, a Ordem de Serviço, solicitando a execução da obra de pavimentação e drenagem pluvial de vias públicas do Residencial Vila Rica (3ª Etapa) e Vila Betel que deveria ser iniciada imediatamente no recebimento da Ordem de Serviço pelo Contratado, tendo inicialmente 6 meses para conclusão das obras, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. Verificou-se portanto, que foi realizado o Primeiro Termo aditivo aos 18 de dezembro de 2019 e o segundo termo aditivo aos 15 de junho de 2021. A empresa portanto paralisou as obras não executando fielmente o cronograma físico, acarretando atrasos nos serviços.

Ocorrida a inexecução parcial do Contrato Concorrência nº 07/2019, instaurou-se o Processo Administrativo nº 0304-018/2021; transcorridos todos os ritos processuais assecuratórios da ampla defesa e do devido processo legal, concluiu-se pela aplicação da penalidade de Advertência e multa de 10% do valor total da obrigação não cumprida, em desfavor da Empresa D2M ENGENHARIA LTDA – EPP (CNPJ 26.773.257/0001-70).
Ato contínuo, a licitante apresentou recurso administrativo, com pedido de não aplicação de penalidades alegando que não deu continuidade com as obras devido a não renovação da licença ambiental do município.
É o relatório, na essência.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), em seu Art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º – A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas

demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.
Conquanto a contratada tenha o intuito de ver não aplicada a penalidade aplicada em seu desfavor por meio da decisão administrativa ora combatida, a análise do caso fático traz à lume os motivos que obstam o mesmo.
É cediço que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. Dentre eles, destacam-se as cautelas necessárias quanto à fiabilidade dos preços ofertados nas propostas – e ratificados após a adjudicação dos itens ao vencedor – bem como a certeza de que conseguirá fornecer os itens para os quais ofertou proposta, na quantidade prevista em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas, nesse caso a realização das obras tão necessárias para a população que precisa do equipamento.
As consequências da inobservância dos cuidados acima especificados, como ocorreu no presente caso, frustra a efetividade de todo o procedimento licitatório, desperdiçando inúmeros recursos públicos (pessoal, material e financeiro) em um processo que não alcança a finalidade perseguida. Soma-se a isso, todo o tempo decorrido no curso da licitação, que será novamente dispendido com a realização de novo processo licitatório para satisfazer a necessidade da Administração pelo serviço que não foi realizado.
Dessa forma, a imposição de multa pecuniária, possui previsão normativa para sua aplicação como penalidade administrativa, visando guardar a devida proporcionalidade com a gravidade dos fatos ocorridos. Sua aplicação alcança as finalidades da sanção, inerentes à sua própria natureza, quais sejam: a repreensão pela violação das normas, a reparação dos danos causados e a dissuasão da prática de condutas semelhantes.
Em verdade, a penalidade de multa atinge a finalidade de reparação dos prejuízos advindos da conduta irregular. Ainda que a Recorrente defenda que a penalidade aplicada por meio da decisão administrativa vergastada não está consoante aos Princípios da Isonomia, Legalidade e Auto tutela, podemos constatar que a referida decisão observou estritamente esses preceitos norteadores dos atos administrativos.
Destarte, considerando-se que a conduta perpetrada pela licitante é de média gravidade, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista nos incisos I e II do art. 87, da Lei 8.666/93, na forma como imposta inicialmente pela decisão recorrida, qual seja, advertência e multa de 10% do valor proposto.
Por fim, importa salientar que não é crível a alegação da Recorrente de que deve-se isentar a empresa de punição em virtude de paralisação necessária e legal da obra, uma vez que comprovadamente a morosidade da execução dos trabalhos deu-se voluntariamente pela mesma.
Ademais, a recorrente inclui fato novo quando menciona o licenciamento ambiental como causa de não dar continuidade as obras as quais era responsável de acordo com o Contrato nº 07/2019 o qual já havia sido lavrado termo aditivo de prorrogação de prazo decorrente do atraso injustificado da recorrente e nas solicitações anteriores a mesma não mencionava esse fato.
Em resposta a Diligência realizada pela CASE a respeito dos argumentos apresentados pela referida empresa no recurso apresentado o qual responsabiliza a Secretaria Municipal de Infraestrutura de não realizar a renovação da licença ambiental para dar continuidade a mesma. A SEINF ressalta que o atraso injustificado da obra se deu antes mesmo ao vencimento da licença ambiental e que de acordo com as manifestações técnicas apresentadas pela equipe de engenharia e fiscalização da obra até mesmo parte da obra que foi executada encontra-se em desacordo com o projeto, sendo necessária a realização de reparos.

DECISÃO

Recebo o recurso interposto e dele conheço, porque tempestivo; no mérito, nego-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos ora expostos.

Por conseguinte, mantenho a decisão que condenou a D2M ENGENHARIA LTDA – EPP CNPJ 26.773.257/0001-70 à penalidade de Advertência e multa de 10% do valor da obrigação não cumprida.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei.

ISABEL CRISTINA RAMALHO LEITE
Portaria 010/2021
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:635D1401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.921, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.921, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MERENDA EM CASA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Programa Merenda em Casa, que disciplinará a continuidade de fornecimento dos *kits* merenda nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2° Além de o aluno estar inserido na rede municipal de ensino, como previsto no artigo anterior, aquele, junto de seus responsáveis, deverá se enquadrar nas demais condições:

I – Os pais, e na falta destes, os responsáveis, deverão participar da educação escolar de seus filhos, ou tutelados;
II – Sempre que houver mudança de situações fáticas, como alteração de residência e/ou telefone, os pais deverão manter os bancos de dados das unidades de ensino atualizados;
III – O aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% de faltas;
IV – Aluno e seus responsáveis deverão participar de eventos pedagógicos;
V – O aluno deverá manter média igual ou superior a 60% da nota geral.
VI – O aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade de fornecimento da merenda em sua respectiva residência.
§1° - A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.
§2° - Sobre os eventos referidos nos incisos I e IV, o Município ficará encarregado de publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informações acerca do que irá ocorrer, como local e horário, a fim de que os pais ou responsáveis possam planejar o comparecimento.
§3° - Os responsáveis poderão se ausentar dos eventos citados nos incisos I e IV mediante justificativa prévia, em até 5 (cinco) dias da data prevista para acontecer o evento, sob pena de suspensão do fornecimento de alimentos em sua residência.
§4° - Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que o fornecimento da merenda seja suspenso.
§5° Na hipótese de o aluno ser desligado da escola na qual estava matriculado, sob nenhum pretexto de mudança de domicílio para outro município, o gestor da escola deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar para providências.
§6° Além da suspensão do fornecimento de merenda, o Conselho Tutelar será notificado para que adote as medidas, conforme inciso VIII, do art. 12 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 3° A entrega do kit merenda será feita na unidade de ensino em que o aluno está matriculado, com datas e horários a serem disciplinados da maneira que a unidade de ensino estabelecer.

Art. 4° O *kit* merenda será repassado aos responsáveis dos alunos cadastrados, em mãos, ficando o responsável pela entrega encarregado de comprovar o repasse da seguinte forma:
I – Colher a assinatura do responsável, ou, na impossibilidade de o tê-la, colher a assinatura a rogo;
II – Assinar, juntamente com o receptor, documento hábil que comprove o repasse, indicando o dia e o horário da entrega.

Art. 5° Em situações atípicas, que mereçam substancial excepcionalidade, a merenda, objeto desta Lei, será entregue diretamente na residência do aluno.

Art. 6° Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus à merenda, inclusive daqueles que se enquadrarem em situações excepcionais.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará:

I – O modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;
II – A forma pela qual os pais ou responsáveis poderão voltar a ser beneficiários do Programa;
III– Condições diversas das estipuladas no art. 2°, desde que não onere pais ou responsáveis;
IV – As normas de suspensão do benefício;
V – A logística de transporte em relação aos alunos que se enquadrarem em situação de excepcionalidade;
VI – A maneira pela qual os eventos mencionados no § 1° do art. 2° serão publicados, nas condições estabelecidas no §2° do art. 2° desta Lei;
VII – O que não dispuser esta Lei ou seja contrário a ela, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade.

Art. 8° A composição do *kit* merenda objeto do Programa Merenda em Casa será elaborada pela Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo.

Art. 9° A fonte de recursos que custeará a aquisição da merenda será a fonte – 0010 (Recursos Próprios SEMED), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo sua vigência limitada a 1º de novembro de 2023.

Rio Largo/AL, 06 de dezembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:03995F04

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 013, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 013, de 07 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o reajuste na tarifa dos automóveis de aluguel para transporte de passageiros munidos com taxímetro do Município de Rio Largo para o ano de 2022, com base nas Leis Municipais de nº 1.503/2009 e 1.582/2010 e Lei Federal nº 12.468/2011.

O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Rio Largo, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.221/98, de 18 de dezembro de 1998; o art. 24 da Lei nº 9.507/97, de 23 de setembro de 1997; a Portaria Municipal nº 1501/2021; e
Considerando o estabelecido na Lei Municipal 1.221 de 18 de dezembro de 1998, a qual regulamenta a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
Considerando a Lei Municipal nº 1.503/2009 de 27 de janeiro de 2009, a qual institui e dispõe sobre o serviço de taxi no Município de Rio Largo;
Considerando a Lei Municipal nº 1.582/2010 de 25 de junho de 2010, que altera os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da lei 1.503/2009;
Considerando a Lei Federal nº 12.468/2011 de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista em todo o território federal, dando ênfase no artigo 8º cujo afirma que "em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor";
Considerando a Lei Federal nº 12.587/2012 de 03 de janeiro de 2012, a qual institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
Considerando os estudos de mercado referente a precificação de insumos para manter o serviço prestado;
Considerando o cenário econômico atual em que o país e a população encontra-se;

Resolve:

Art. 1º: Fixar os valores tarifários relacionados a cobrança dos serviços prestados pelos veículos de aluguel no transporte de passageiros e bens cadastrados no Município de Rio Largo conforme a tabela abaixo:

Taxi Comum Convencional: bandeira R$ 4,00 (quatro reais)
- Km percorrido na bandeira 1: R$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos);
- Km percorrido na bandeira 2: R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos);
- Hora parada: R$ 15,18 (quinze reais e dezoito centavos).

Taxi Aeroporto Comum: bandeira R$ 6,00 (seis reais)
- Km percorrido na bandeira 1: R$ 3,10 (três reais e dez centavos);
- Km percorrido na bandeira 2: R$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos);
- Hora parada: R$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos).

Taxi Aeroporto Especial: bandeira R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos)
- Km percorrido na bandeira 1: R$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos);
- Km percorrido na bandeira 2: R$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos);
- Hora parada: R$ 20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º: O dispositivo de medida que calcula a quantia a ser paga pelo cliente (taxímetro) instalados nos veículos de aluguel de transporte público individual de passageiros (táxi), deverá estar dentro dos critérios e padrões estabelecidos pelo INMETRO.

Art. 3º Autoriza-se a cobrança das novas tarifas mencionadas no art. 1º desta portaria para o ano de 2022, somente após a aferição dos taxímetros em estabelecimentos comerciais credenciados pelo Instituto de Metrologia e Qualidade de Alagoas – INMEQ.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 02, de 06 de maio de 2014.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WASHINGTON MIRANDA DE AQUINO
Superintendente Municipal – SMTT
Portaria nº. 1501/2021

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:09903FDB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o prestar os serviços de realização de shows pirotécnicos em balsa e em terra e aquisição de fogos, para atender às necessidades do Município de Roteiro/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **22/12/2021**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 07 de dezembro de 2021.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:288B09FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 096/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021

Processo: 2021.0927.0007.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, n.º 03, São José, Garanhuns/PE, CEP.: 55.295-280, representante legal a Sra. RAISSA RABELO FERREIRA, portadora do RG sob o n.º 4.007.225-8 SDS/AL e inscrita no CPF sob o n.º 136.619.254-07.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Preço global R$: 69.965,28 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 07 de dezembro de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:9ABF3CEF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 093/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021

Processo: 2021.0927.0007.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.216.370/0001-94, com sede na Av. Seiscentos, s/n, Terminal Intermodal - Serra – ES, CEP: 29.161-399, representante legal Sr. LEONARDO MARQUES TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade nº M6302573 SSP/MG e do CPF nº 892.594.916-49.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Preço global R$: 29.605,00 (vinte e nove mil e seiscentos e cinco reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 07 de dezembro de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:F2ECCFC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 095/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2021

Processo: 2021.0927.0007.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa WS INFORTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.924.105/0001-84, com sede na AV. PEDRO PAES AZEVEDO, Nº 130 B: SALGADO FILHO, ARACAJU-SE, CEP: 49020-450, representante legal Sra. WALERIA SILVA ARAUJO PINA, portadora da Cédula de Identidade nº 3.160.216-9 SSP/SE e do CPF nº 044.804.105-70.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Preço global R$: 7.075,84 (sete mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2021.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 07 de dezembro de 2021.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:37A342EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TP 02/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na modalidade: Tomada de Preço Nº 002/2021. TIPO: MENOR PREÇO, sob o CRITÉRIO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DATA E HORA: 27 de dezembro de 2021 às 09:00 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL – Prédio do Poder Executivo. OBJETO: obras de engenharia pertinentes a **contratação de empresa especializada para realização de obra de engenharia pertinentes a 1ª ETAPA DA REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE NO ESTADO DE ALAGOAS.** A Tomada de Preço será realizada no horário local. Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura e através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br.

São José da Laje/AL, 06 de dezembro de 2021.

FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA
Presidente/Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:7CE84B9F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE ERRATA

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, no uso de suas atribuições legais, informa que no aviso veiculado na edição de 07 de Dezembro de 2021 do diário oficial do município relativo ao Aviso de cotação de preço para compor o processo administrativo**nº 001.061221,**cujo objeto é contratação de buffet , Onde se Lê, "Contratação de Buffet" se Leia : Contratação de Buffet para o IAPREV. Aos interessados solicitar o**termo de cotação nº 001.061221,**através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento de proposta é até dia 14 de Dezembro de 2021.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:2C5B02FC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

O Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, através da Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente nomeada pela Portaria nº. 223/2021/SAP, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração, para atendimento do objeto abaixo previsto, observadas as disposições contidas na Lei Federal n°. 13.019/2014, alterada pela Lei n°. 13.204, de 2015, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993, e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos em sessão pública marcada para o dia 11 de janeiro de 2022, às 10:30 horas (horário local) na sala de licitações, localizada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57.445-000, no município de São José da Tapera/AL.
Maiores informações no endereço na Rua do Comércio, 209, CEP: 57.445-000, no município de São José da Tapera/AL ou através do endereço eletrônico comissaosjtaperaal@gmail.com.

BENEDITA RICARDO PAES OLIVEIRA
Comissão Especial de Chamamento Público

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A79D4CDA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo n° 001.023.100921
Tomada de Preços nº 04/2021
Objetivo: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Povoado Antas, para atender as necessidades do Município de São José da Tapera/AL.
Pelo presente, a Comissão Permanente de Licitação deste município, torna público para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços nº. 04/2021, foi FRACASSADA, uma vez que as empresas participantes não atenderam as exigências do edital e após o encerramento do prazo foi verificado que não houve interposição de recurso, desta forma por não haver nenhuma empresa habilitada restou o certame fracassado.

São José da Tapera/AL, 07 de dezembro de 2021.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:6669C193

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços n° 02/2021 que após a análise pela Equipe Técnica de Engenharia do Município das propostas comerciais das empresas habilitadas na tomada de preços em epígrafe, contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de ginásio esportivo no município de São José da Tapera/AL, julgamos classificada a proposta de preços da empresa MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.343.582/0001-58, uma vez que restou classificada por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço mais vantajoso para Administração, atendendo aos requisitos do Edital conforme parecer técnico do setor de engenharia acostado nos autos.
Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São José da Tapera/AL, 07 de dezembro de 2021.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:99DDBE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa Ana Lucia Ribeiro Silva – ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.766.078/0001-17, residente e domiciliado na rua 13 de maio, nº 470, Centro, São José da Tapera, Alagoas, no valor de R$ 17.280,00 (Dezessete mil , duzentos e oitenta reais), fundamentada no inciso X do art. 24, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:02,unidade:07 Orçamentaria; 0010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Atividade:10.301.0006.6018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS. Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 –EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

São José da Tapera/AL, 07 de dezembro de 2021.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:86E05E3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO- SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2021-OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**. com os benefícios da EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME, EPP, Tipo Menor Preço por Item. Abertura: 21 de DEZEMBRO de 2021 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

LUCIA DO AMOR DIVINO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:BC4A3770

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO- SRP
PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2021-OBJETO: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO**. Com os benefícios da EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME, EPP, Tipo Menor Preço por Item. Abertura: 21 de DEZEMBRO de 2021 as 10h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

LUCIA DO AMOR DIVINO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:AAA4A998

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

São Miguel dos Milagres/AL, dia 06 de dezembro de 2021.

A Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres informa que, por equívoco, foram digitados alguns números de leis incorretamente, que serão retificados abaixo:

Onde se lê 551, leia-se 550
Onde se lê 552, leia-se 551
Onde se lê 553, leia-se 552
Onde se lê 554, leia-se 553
Onde se lê 555, leia-se 554

Atenciosamente,

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:CE147667

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2021 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Poder Executivo de São Miguel dos Milagres/AL, em favor da empresa **CUSTOMIZAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob nº. 5220229614-1 e CNPJ nº. 07.975.278/0001- 23, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

São Miguel dos Milagres/AL, 07 de dezembro de 2021.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:8BF95046

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº 0705003/2018 e 0723001/2018 – Ata de Registro de Preços nº PE 01/2021-1 –
Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 01/2021 (Processo nº 1210032/2020) –
Empresa Registrada: F DE A LIMA DOS SANTOS – ME (CNPJ nº 13.358.828/0001-68) –
Objeto registrado: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS GLP
(LOTE I) – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 08/2013 e Lei Federal nº 8.666/93.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F92C949D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.

Processo nº 0705003/2018 e 0723001/2018 – Ata de Registro de Preços nº PE 01/2021-1 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 01/2021 (Processo nº 1210032/2020) – Empresa Registrada: F DE A LIMA DOS SANTOS – ME (CNPJ nº 13.358.828/0001-68) – Objeto registrado: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS GLP (LOTE I) – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 08/2013 e Lei Federal nº 8.666/93.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:59E6825F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao constante nos autos do processo nº 0928005/2021, referente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 08/2021, CONHEÇO do recurso interposto pelas empresas e NEGO provimento, mantendo o posicionamento inicial, inabilitando a Empresa BRAPE – Engenharia Locações e Serviços – ME em relação à empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇO EIREL, DOU provimento, alterando o posicionamento inicial, habilitando-a.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:04359B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021 RESULTADO DE JULGAMENTO DOS REUCRSOS ADMINISTRATIVOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município da Tanque D'Arca/AL, em face do recurso interposto a Tomada de Preço nº 08/2021, referente a licitação para contratação de empresa especializada para obra de engenharia referente à drenagem e pavimentação em paralelepípedo do acesso ao mirante da Serra ao Alto do Cruzeiro no Município de Tanque D'Arca, doravante denominadas RECORRENTES, analisou as documentações, os recursos administrativos e baseando-se no parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia deste município e nos termos do edital da licitação, declarou o seguinte resultado:
I - Por todo o exposto, este Presidente CONHECE os recursos para NEGAR-LHE provimento, mantendo o posicionamento inicial, inabilitando a Empresa BRAPE – Engenharia Locações e Serviços – ME em relação à empresa EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇO EIREL, DAR-LHE provimento, alterando o posicionamento inicial, habilitando-a;
II - Que o presente julgamento, juntamente com a peça recursal apresentada, seja anexado ao processo principal;
III - Que seja ainda disponibilizado o presente julgado ao interessado;
IV - Por fim, que a presente decisão seja encaminhada à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem caberá a decisão final.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:576273E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **J C de Oliveira Santos Construções EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 10.814.901/0001-70. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, TAIS COMO: CONEXÕES, PEÇAS, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS E ETC. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 217.473,92 (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e três reais, noventa e dois centavos).**
Vencedora dos itens: 22, 24, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 52, 66, 76, 81
Data de Assinatura: 03 de dezembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 03 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:7E213D36

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE 099/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 099/2021, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - EMENDA: 11780.685000/1180-09, em favor das empresas: **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.477/0001-42, vencedora dos itens 01 e 12, perfaz o valor total de R$ 9.224,98 (Nove mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa e oito centavos); **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15, vencedora dos itens 03, 19, perfaz a ordem de R$ 6.260,00 (Seis mil, duzentos e sessenta reais); **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09, vencedora dos itens 04, 09, 10, 22, 28, perfaz a ordem de R$ 30.808,85 (Trinta mil, oitocentos e oito reais, oitenta e cinco centavos); **DP INFORMATICA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.280.959/0001-78, vencedora do item 05, perfaz a ordem de R$ 91.859,94 (Noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, noventa e quatro centavos); **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.004.395/0001-17, vencedora dos itens 06 e 11, perfaz a ordem de R$ 4.898,80 (Quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais, oitenta centavos); **MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ. sob o nº 19.299.157/0001-98, vencedora do item 07, perfaz a ordem de R$ 13.994,76 (Treze mil, novecentos e noventa e quatro reais, setenta e seis centavos); **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, vencedora dos itens 08, 17, 24, 29, perfaz a ordem de R$ 35.579,98 (Trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais, noventa e oito centavos); **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20, vencedora do item 13, perfaz a ordem de R$ 44.710,00 (Quarenta e quatro mil, setecentos e dez reais); **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. sob o nº 38.259.748/0001-86, vencedora dos itens 14, 15, 16, perfaz a ordem de R$ 10.256,00 (Dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais); **MIX PAPELARIA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 24.180.611/0001-27, vencedora do item 18, perfaz a ordem de R$ 600,00 (Seiscentos reais); **TOP MOVEIS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.269.798/0001-95, vencedora do item 21, perfaz a ordem de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais); **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.210.219/0001-90, vencedora do item 26, perfaz a ordem de R$ 749,91 (Setecentos e quarenta e nove reais, noventa e um centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 06 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:DA3AE544

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 012/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

CONTRATADA: NINEIA OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.768.311/0001-10

OBJETO: contratação da "BANDA NINEIA OLIVEIRA", por intermédio da Secretaria Municipal de Eventos, do Munícipio de Teotônio Vilela conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste processo, para o evento no Distrito de Água de menino, do Munícipio de Teotônio Vilela/AL, que ocorrerá aos dias 18 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

VALOR TOTAL: O valor perfaz o total de R$23.000,00 (vinte e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para contratação dos serviços, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Eventos, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2021, consignadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS, Dotação: 04.131.0002.2118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Elemento:339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações, não podendo haver prorrogações.

Teotônio Vilela/AL, 01 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:AC950076

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação de nº 012/2021, e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **NINEIA OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 40.768.311/0001-10, sede na Rua Araua, nº197, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010380, neste ato representado pela Sra. Mineia de Sousa Oliveira, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 635.659.868-87, RG nº 37603620 SSP/SE, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju – SE, na Rua: Francisco de Assis Delmondes Pereira Freitas, nº100, Cond. Encanto Mineiros, Aptoº 703, Ponto Novo, CEP: 49097-710, representando nesta ato, pelo contrato de exclusividade junto a "Banda Nineia Oliveira" doravante denominado CONTRATADO, perfazendo um gasto totalizando o valor do contratado de **R$23.000,00 (vinte e três mil reais),** sob os fundamentos do artigo nº25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Teotônio Vilela/AL, 01 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:22BDB494

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF

Ato/Portaria IPREVTEO nº 024/2021

Teotônio Vilela / AL, em 30 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoriapor Invalidez Permanente, em favor do(a) servidor(a) MOACIR DA SILVA.

O Diretor-Presidente do ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO***,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;

RESOLVE:
Art. 1º - ***CONCEDERo benefício*** de ***Aposentadoria por Invalidez Permanente - Art 40 § 1º, I CF***,a(o) servidor(a) ***MOACIR DA SILVA***, portador(a) do RG n.º 587768, e do CPF n.º 376.406.824-87, efetivo(a), no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível I, Matrícula Funcional 802, lotado(a) no(a) SEC. MUNIC. DE SAÚDE, nos termos ***do Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, de 05/10/1988, e do Artigo 14 da Lei Municipal 459 de 10 de dezembro de 2009***, conforme Processo administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO, registrado sob onúmero 024/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor-Presidente

Documento em conformidade com o item 20 do anexo I da IN TCE/AL 002/2018

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:1A7569E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REAVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº 11190002/2021. Objeto: Aquisição de Veículos por meio de Emendas destinadas a Saúde do Município de Traipu/AL.** Prazo para envio das propostas: **02 (dois) dias úteis**, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: comprascpltraipu@gmail.com

Traipu/AL, 07 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:CE453213

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.11/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.11/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02100016/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE VIÇOSA. CONTRATADO: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITLAR EIRELI, inscrita no CNPJ no 05.980.425/0001-28. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão do item 151 constante anexo ata de registro de preços nº 10.11/2021, bem como a retificação do valor global constante na cláusula segunda, consoante com a manifestação do Pregoeiro por meio de despacho retificador, o qual passa a ser R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais). VIGÊNCIA O Presente Termo passa a ter vigência a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Contratante

PENHA NÚBIA DA SILVA MOURA
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Val Med Produtos e Equipamentos Medicos Hospitalar EIRELI
VAUDILENE PEREIRA SANTOS
Contratada

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:5EF5684A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RETIFICAÇÃO I AO EDITAL Nº 01/2021

RETIFICAÇÃO I AO EDITAL Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos exarados pelo Poder Executivo Municipal, bem como a necessidade de correção de erros materiais, resolve RETIFICAR o Edital nº 01/2021, na forma seguinte.

1 – O quadro do subitem 2.1 do Edital nº 01/2021 fica alterado na forma seguinte, considerando o ajuste da nomenclatura do cargo Código NM003, que passa a ser CADASTRADOR/DIGITADOR.

Código	Nome do Cargo	Carga Horária Diária	Requisitos Mínimos	Remuneração Base	Vagas		
					AC1	PcD2	
NM003	Cadastrador/Digitador	40	Nível Médio Completo	R$ 1.500,00	06	01	

2 – Os quadros do subitem 9.1 do Edital nº 01/2021 ficam alterados na forma seguinte, considerando o ajuste da redação destacada no texto.

9.1. Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, expedidos até a data de entrega, de acordo com este Edital, observados os limites da pontuação a seguir:
9.1.1. ***Cargos de Nível Fundamental***

Título	***Valor Unitário***	***Valor Máximo***
a) Diploma de Conclusão do Ensino Fundamental	*10,00*	*10,00*
b) Experiência no cargo pretendido na Politica de Assistência Social comprovado em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Declaração de Empregador, ***e/ou*** *Declaração de Instituição Pública. Nos últimos 10 (dez) anos.*	*5,00/ano*	*50,00*
c) Experiência no cargo pretendido em outras politicas públicas, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Declaração de Empregador, ***e/ou*** *Declaração de Instituição Pública. Nos últimos 10 (dez) anos*	*5,00/ano*	*20,00*
c) Cursos especializados na área de atuação do cargo com duração mínima de 20 (vinte) horas	*5,00/ano*	*20,00*
Total		***100,00***

9.1.2. ***Cargos de Nível Médio***

Título	***Valor Unitário***	***Valor Máximo***
a) Diploma de Conclusão do ***Ensino Médio***	*10,00*	*10,00*
b) Experiência no cargo pretendido exercido na Política de Assistência Social, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Declaração de Empregador, ***e/ou*** *Declaração de Instituição Pública.*	*5,00/ano*	*50,00*
c) Experiência no cargo pretendido exercido em outras politicas públicas, comprovada em Carteira de Trabalho e/ou Previdência Social – CTPS e Declaração de Empregador, ***e/ou*** *Declaração de Instituição Pública. Nos últimos 10 (dez) anos*	*5,00/ano*	*20,00*
d) Cursos especializados na área de atuação do cargo com duração mínima de 20 (vinte) horas	*5,00*	*20,00*
Total		***100,00***

9.1.3. ***Cargos de Nível Superior***

Título	***Valor Unitário***	***Valor Máximo***
a) Mestrado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovando por meio de diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino.	*10,00*	*10,00*
b) Pós-Graduação lato sensu – Especialização na área pleiteada, com carga horária mínima de 360 horas, comprovando por meio de diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino.	*10,00*	*10,00*
c) Experiência no cargo pretendido exercida na política de Assistência Social comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Declaração de Empregador ***e/ou*** *Declaração de Instituição Pública*	*5,00/ano*	*40,00*
d) Experiência no cargo pretendido exercida em outras Políticas Públicas, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Declaração de Empregador, ***e/ou*** *Declaração de Instituição Pública*	*5,00/ano*	*20,00*
e) Cursos especializados na área de atuação do cargo com duração mínima de 20 (vinte) horas	*5,00*	*20,00*
Total		***100,00***

9.1.4. ***Cargos de Coordenador***

Título	***Valor Unitário***	***Valor Máximo***
b) Mestrado na área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, comprovando por meio de diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino.	*10,00*	*10,00*
c) Pós-Graduação lato sensu – Especialização na área pleiteada, com carga horária mínima de 360 horas, comprovando por meio de diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino.	*10,00*	*10,00*
d) Experiência no cargo pretendido exercido na política de Assistência Social, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Declaração de Empregador ***e/ou*** *Declaração de Instituição Pública*	*5,00/ano*	*40,00*
e) Experiência em cargo de coordenação exercido em outras politicas públicas, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Declaração de Empregador ***e/ou*** *Declaração de Instituição Pública*	*5,00/ano*	*20,00*
f) Cursos especializados na área de atuação do cargo com duração mínima de 20 (vinte) horas	*5,00*	*20,00*
Total		***100,00***

3 – Os subitens 9.8, 9.9 e 10.3 do Edital nº 01/2021 ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:
9.8. A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de ***mestrado*** *deverá ser realizada por meio da apresentação do diploma de título de mestre, devidamente registrado e expedido por instituição oficial ou reconhecida.*
9.9. Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-Sensu ***(Mestrado)*** *só serão considerados se cumpridas as exigências legais e de acordo com as Resoluções, Decretos e demais legislações em que se enquadrarem na época de sua realização.*
10.3. Para ser considerado ***CLASSIFICADO****, o candidato deverá obter o mínimo de* ***40% (quarenta por cento)*** *dos totais de pontos distribuídos na Análise de Títulos, de acordo com os quadros constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.*

4 – Fica suprimida a exigência de reconhecimento de firma para assinatura do signatário constante do anexo IV do Edital nº 01/2021.

5 – O Edital nº 01/2021 será consolidado de forma a contemplar as alterações decorrentes desta Retificação.

Arapiraca-AL, 03 de dezembro de 2021.

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Arapiraca-al

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A28B152B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2021, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE - REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SUPRIMENTOS, SR. GEYSON JANUÁRIO DA SILVA, E A EMPRESA DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

ARP. Nº 081/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016.01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1000-025/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Suprimentos - SMTTS, COM SEDE NA Rua do Sol, Nº 389 – Bairro Comendador Tércio Wanderley | CEP: 57.230-000 | Coruripe – AL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, o Sr. Geyson Januário da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 052.761.234-03, portador da Carteira de Identidade Nº 2.001.005.004.068 SSP AL;

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A EMPRESA DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, INSCRITA SOB O NÚMERO DE CNPJ/MF 08.791.885/0001-04, SEDIADA NA AVENIDA JOAQUIM JOSÉ VILELA, QUADRA 24, LOTE 249, Nº 179, CENTRO, SÃO JOÃO/ PE, CEP 55435-000, TELEFONE: (81) 999741-2225, E-MAIL: DMS.ELETRICIDADE@GMAIL.COM , NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. LILIANE DA SILVA CORREIA, INSCRITO SOB O NÚMERO DE REGISTRO GERAL (RG) 5847261/SDS PE E CPF SOB O Nº 044.817.754-40;

ITENS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço Total R$
1	Luminária Pública Aberta E-27; Corpo refletor estampado em chapa de alumínio anodizado Soqueteira em alumínio fundido para encaixe 25mm; Soquete E-27	UNIDADE	OLIVO	800	R$54,80	R$43.840,00
2	Luminária Pública Aberta E-40; Corpo refletor estampado em chapa de alumínio anodizado Soqueteira em alumínio fundido para encaixe 60mm; Soquete E-40	UNIDADE	OLIVO	500	R$115,00	R$57.500,00
3	Braço Reto de 1,00M - Galvanizado á fogo conforme NBR 6323 - Confeccionado em aço SAE 1010/1020- Diâmetro 25 mm², c/Sapata	UNIDADE	OLIVO	600	R$32,00	R$19.200,00
10	Bocal em Porcelana E-27	UNIDADE	DERCOLUX	800	R$2,50	R$2.000,00
34	Reator Vapor de Sódio 250w AF - Tensão 220V. Uso Externo. Certificado Conforme Exigência Inmetro.	UNIDADE	KING	400	R$105,22	R$42.088,00

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO- Órgão Participante

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2021.

BASE LEGAL: Decreto Municipal n.º 1.206/2021, Decreto Municipal n.º 1.207/2021, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar federal Nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal Nº 8.666/1993;

Coruripe/AL, 04 de dezembro de 2021.

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
Secretario Municipal De Trânsito, Transportes E Suprimentos

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:9DDEBD89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021 – SMTTS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021 – SMTTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRMENTOS - SMTTS E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação da referida ata de registro de preços, visando a exclusão dos itens 37, 38, 68, 73, 74 e 81, que compõem a tabela constante da Cláusula segunda, referente aos preços, especificações e quantidades, que passa a ser:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca/ Modelo	Qtd.	Preço Unitário R$	Preço Total R$
04	Braço Curvo de 3,00M - Galvanizado á fogo conforme NBR 6323 - Confeccionado em aço SAE 1010/1020- Diâmetro 48 mm², c/Sapata	UNIDADE	JRC / BCU3,0/48,3mm#18	525	R$104,28	R$ 54.747,00
05	Braço Curvo de 3,00M - Galvanizado á fogo conforme NBR 6323 - Confeccionado em aço SAE 1010/1020- Diâmetro 48 mm², c/Sapata	UNIDADE	JRC / BCU3,0/48,3mm#18	175	R$104,28	R$18.249,00
07	Parafuso cabeça quadrada aço 16x250 com Porca	UNIDADE	ROMAGNOLE/ M-16X250	600	R$10,14	R$6.084,00
08	Parafuso cabeça quadrada aço 16x300 com Porca	UNIDADE	ROMAGNOLE/ M-16X300	600	R$13,32	R$7.992,00
11	Bocal em Porcelana E-40	UNIDADE	DECORLUX/ MT2403	400	R$7,14	R$2.856
13	Relé Fotoeletrico com acionamento mecânico Térmico 220Vca – Acionamento NF - Tensão: 220V ~ 50/60Hz - Tensão de surto: até 4000V / 2000A - Lux para ligar: Menor que 20 Lux - Lux para desligar: menor que 50 Lux - Índice de proteção: IP 23 - Material: Polipropileno. Certificad Conforme Exigência Inmetro	UNIDADE	EXATRON/ RFR25	3000	R$10,41	R$31.230,00
14	Relé Fotoeletrico com acionamento mecânico Térmico 220Vca – Acionamento NF - Tensão: 220V ~ 50/60Hz - Tensão de surto: até 4000V / 2000A - Lux para ligar: Menor que 20 Lux - Lux para desligar: menor que 50 Lux - Índice de proteção: IP 23 - Material: Polipropileno. Certificado	UNIDADE	EXATRON/ RFR25	1000	R$10,41	R$10.410,00

	Conforme Exigência Inmetro.					
16	Soquete adaptador de louça com redução E-40 P/ E27	UNIDADE	DECORLUX/ MT2423	400	R$4,48	R$1.792,00
32	Reator Vapor de Sódio 70w AF – Tensão 220V. Uso Externo. Certificado Conforme Exigência Inmetro.	UNIDADE	JRC/ RVS70AEPT	1875	R$43,77	R$82.068,75
33	Reator Vapor de Sódio 70w AF – Tensão 220V. Uso Externo. Certificado Conforme Exigência Inmetro.	UNIDADE	JRC/ RVS250AEPT	625	R$43,77	R$27.356,25
35	Reator Vapor de Sódio 400w AF – Tensão 220V. Uso Externo. Certificado Conforme Exigência Inmetro.	UNIDADE	JRC/ RVS250AEPT	400	R$81,78	R$32.712,00
45	Fita isolante anti-chama de Baixa Fusão de 18mmx10m. Certificado Conforme Exigência Inmetro.	UNIDADE	SOPRANO/ 13/10/2018	500	R$2,09	R$1.045,00
47	Caixa de Medição e Proteção, Monofásica, Tipo M1 – Padrão Equatorial/Alagoas	UNIDADE	TAF/ CM1	40	R$61,48	R$2.459,20
49	Disjuntor termomagnético monopolar 220/3kA- DIN, corrente nominal de 25A, curva B	UNIDADE	WEG/ MDM-B	120	R$6,30	R$756,00
50	Disjuntor termomagnético monopolar 220/3kA- DIN, corrente nominal de 32A, curva B	UNIDADE	WEG/ MDM-B	120	R$6,30	R$756,00
51	Disjuntor termomagnético monopolar 220/3kA- DIN, corrente nominal de 40A, curva B	UNIDADE	WEG/ MDM-B	120	R$7,54	R$904,80
52	Disjuntor termomagnético monopolar 220/3kA- DIN, corrente nominal de 50A, curva B	UNIDADE	WEG/ MDM-B	120	R$7,54	R$904,80
54	Disjuntor termomagnético Tripolar380/3kA- DIN, corrente nominal de 40A, curva B	UNIDADE	WEG/ MDM-B	60	R$30,16	R$1.809,60
56	Disjuntor termomagnético Tripolar380/3kA- DIN, corrente nominal de 63A, curva B	UNIDADE	WEG/ MDM-B	60	R$43,13	R$2.587,80
62	Conector Cunha 35mm	UNIDADE	INCESA/ TIPO I	250	R$7,49	R$1.872,50
63	Conector derivação perfurante 1 saída 10- 95mm 1,5-10mm (CDP95)	UNIDADE	INTELLI/ CDP-70	400	R$6,30	R$2.520,00
64	Conector derivação perfurante 16-95mm4-35mm (CDP-95)	UNIDADE	INTELLI/ CDP-70	400	R$13,40	R$5.360,00
67	Talabarte de Posicionamento em Corda e Regulador - Talabarte em corda SEMIESTÁTICA de 12mm, protegida com fita de poliéster tubular emborrachado para evitar o desgaste da corda, 1 MOSQUETÃO DE 17mm de abertura com resistência de 25KN, 1 extremidade com dobra de costura reforçada. Regulador em INOX para aumentar ou reduzir o comprimento do talabarte. Certificado Conforme Exigência Inmetro.	UNIDADE	FACINTOS/ PAROI	20	R$247,20	R$4.944,00
69	Óculos de Segurança Facial- Cor Verde. Certificado Conforme Exigência Inmetro.	UNIDADE	PROTEPLUS/ RIO DE JANEIRO	150	R$3,72	R$558,00
87	Eletroduto PVC Rígido 1" Roscavél	UNIDADE	ELETROMAX/ ER100P	800	R$9,42	R$7.536,00
88	Eletroduto PVC Rígido 1 1/4" Roscavél	UNIDADE	ELETROMAX/ ER114P	800	R$12,78	R$10.224,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata de Registro de Preços nº 082/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos - SMTTS providenciará a publicação resumida do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, para sua eficácia.

Coruripe/AL, 07 de dezembro de 2021.

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
Secretário Municipal De Trânsito, Transporte E Suprimentos

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:F88983CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021 – SMTTS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021 – SMTTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRMENTOS - SMTTS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ANGEIRAS EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento tem como objetivo a modificação da referida ata de registro de preços, visando a exclusão dos itens 01,03,18,41,66,68,70,77,85 e 93, que compõem a tabela constante da Cláusula Segunda, referente aos preços, especificações e quantidades, que passa a ser:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Marca	Quantidade	Preço Unitário R$	Preço Total R$
78	Chave de Boca (19/20 - 21/22) (Exclusivo ME E EPP)	UNIDADE	DIMAX	12	R$17,96	R$215,62
82	Jogo de Chave Combinada de 6-32mm (Exclusivo ME E EPP)	UNIDADE	DIMAX	8	R$76,20	R$609,60
83	Alicate de Corte Diagonal (Exclusivo ME E EPP)	UNIDADE	TRAMONTINA	20	R$24,75	R$495,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata de Registro de Preços nº 088/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos - SMTTS providenciará a publicação resumida do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, para sua eficácia.

Coruripe/AL, 07 de dezembro de 2021.

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
Secretário Municipal De Trânsito, Transporte E Suprimentos

Publicado por:
Marcelle Mariza da Mota Souza
Código Identificador:6FFB6372

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **Delvalle Materiais Elétricos EIRELLI – EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 37.227.550/0001-58. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, TAIS COMO: CONEXÕES, PEÇAS, ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS E ETC. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 8.081,00 (Oito mil e oitenta e um reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
31	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNI	500	R$ 13,09	R$ 6.545,00	PLUZIE
62	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNI	200	R$ 7,68	R$ 1.536,00	SOPRANO

Data de Assinatura: 03 de dezembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 03 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5B6DF33F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob n. 10.462.477/0001-42. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - EMENDA: 11780.685000/1180-09 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na R**$ 9.224,98 (Nove mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa e oito centavos).**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	Balde a Pedal – AÇO INOX/DE 30L ATÉ 49L - especificações mínimas - tipo Lixeira, material: aço inox aisi 304, capacidade: de 30 a 49 litros, tipo: cesto móvel, alça, tampa e acionamento por pedal, características adicionais: conforme modelo, aplicação: porta detrito.	Unidade	25	R$ 269,00	R$ 6.725,00	ALDINOX
12	Detector Fetal - tipo portátil, digital. Especificação mínima - Detector fetal, tipo: portátil, ajuste : ajuste digital e tela gráfica, material: gabinete plástico, tipo de análise: ausculta bcf, fluxo sanguíneo placenta e cordão, faixa medição: bcf até cerca 200 bpm, frequência: até cerca 2,2 mhz, fonte alimentação: à bateria, componentes: c, alto falante, transdutor, outros componentes: entrada auxiliar	Unidade	7	R$ 357,14	R$ 2.499,98	SONOLINE

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 06 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:23F882BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n. 03.016.072/0001-15. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - EMENDA: 11780.685000/1180-09 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 6.260,00 (Seis mil, duzentos e sessenta reais).**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
03	Forno de Microondas - capacidade de 26 a 30 litros – especificações mínimas - Forno microondas, material: aço inoxidável, capacidade: 27 l, comprimento: 39,50 cm, largura: 51,70 cm, altura: 29,70 cm, potência: 900 w, voltagem: 220 v, características adicionais: com 10 níveis de potência para diferentes tipos de cor: branca.	Unidade	6	R$ 800,00	R$ 4.800,00	BRITANIA/BMO28BB
19	Impressora Laser - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB;	Unidade	1	R$ 1.460,00	R$ 1.460,00	HP/M404DW

	permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.					

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2021. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 06 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:16D85EE1

